



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**13/04/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04110014/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA QUE AS NECESSIDADES EXPOSTAS PELOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARILUCIA MACEDO DOS SANTOS, JACINTINHO, MACEIÓ- AL, SEJAM SANADAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04110015/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA COMENDADOR FIRMO LOPES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120004/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE DO TERMINAL DE ÔNIBOS DO VERGEL DO LAGO QUE FICA LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES III.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120005/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA CAPINAÇÃO NA PRAÇA SANTA TEREZA NO BAIRRO DE PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120006/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA SANTA TEREZA NO BAIRRO DE PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120007/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA BOA ESPERANÇA , SITUADA NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120008/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA CAPINAÇÃO NA PRAÇA BOA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04110025/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ EMÍDIO DE CARVALHO LOCALIZADA NO BAIRRO DO RIACHO DOCE.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120009/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSE LUIZ ROCHA, NO BAIRRO DE TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120014/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO BETEL, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120015/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PAVIMENTAÇÃO COMPLETA DA RUA ELIETE ROLEMBERG FIGUEIREDO, LOCALIZADA NO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120016/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PAVIMENTAÇÃO DA AV. PAULO DE SOUZA, ANTIGA RUA 54 DO CONJUNTO GRACILIANO RAMOS, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120017/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARCOS AURÉLIO, BAIRRO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120018/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PAVIMENTAÇÃO DA AV. TEOTÔNIO VILELA, BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120019/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PAVIMENTAÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA, NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120020/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PAVIMENTAÇÃO DA RUA FORTALEZA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120042/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ROSA CALHEIROS, BAIRRO IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120026/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA MANUTENÇÃO DOS BRINQUEDOS DO MIRANTE DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120025/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DAS ÁRVORES DO MIRANTE DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120024/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO MIRANTE DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120023/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA GALERIA DA RUA DESEMBARGADOR HELIO CABRAL - FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120033/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE PRÓXIMO AO CRUZAMENTO COM RUA GUAICURUS NO BAIRRO DO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120034/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE PRÓXIMO AO CRUZAMENTO COM RUA MOACIR MIRANDA NO BAIRRO DO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120036/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHO DO CANTEIRO DA AVENIDA CID SCALA, POR TRÁS DA GRAFMAQUES, NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120037/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA I, NO BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120039/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA AVENIDA RALPHO PESSOA BRAGA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120049/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SIMA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DAS LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LAMPADAS DE LED NA RUA MARIA DE LOURDES SANTOS, BAIRRO GRACILIANO RAMOS CEP: 57.073-196.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120051/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMTT, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (QUABRA MOLAS) NA AV. MANOEL AFONSO DE MELO N° 69, SANTA LÚCIA CEP: 57082-095.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120050/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA SINTÉTICA NO CONJUNTO EUSTAQUIO GOMES NA PRAÇA MARCOS VINICIOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120048/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - MULTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO ENTORNO DA UPA DA CIDADE UNIVERSITARIA, NO CONJUNTO SANTA MARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120046/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - PINTURA DO MURO DA QUADRA DE BASQUETE (MURALISMO), LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTAQUIO GOMES.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120044/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO DA RUA JULIA TENÓRIO, CJ EUSTAQUIO GOMES.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04120043/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODA A EXTENSÃO DA RUA RECANTO DO SOL, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10210024/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10010029/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140002/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01010003/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O "ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DR DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02140017/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01260011/2022	VEREADOR JOAOZINHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03100010/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3° (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01200037/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03070011/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	SEGUNDA DISCUSSÃO

43	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250030/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040027/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM - "RAP & MOVIMENTO".	SEGUNDA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040017/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON SANTOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040016/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040023/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA O DESPORTISTA JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280010/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES AO SR. HUGO MAIA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01270008/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA AO SR. HERMESON CASADO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02140031/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04010024/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SENHORA VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080053/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. JORGE SUTARELI.	SEGUNDA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080059/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02160026/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080058/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02170018/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA.	SEGUNDA DISCUSSÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 019/2022 – GVTN/CMM**

**SOLICITA QUE AS NECESSIDADES EXPOSTAS PELOS  
PROFISSIONAIS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA  
MARILUCIA MACEDO DOS SANTOS, JACINTINHO,  
MACEIÓ- AL, SEJAM SANADAS.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Educação- SEMED, na pessoa do Secretário Elder Maia, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a proteção do direito ao ensino fundamental municipal é uma prioridade dentro do sistema de garantias do direito à educação. Vemos a preocupação para essa efetivação desse direito de forma ativa por meio da Secretaria Municipal de Educação de nosso município.

Como forma de auxiliar no processo de acompanhamento das necessidades de nossas quase 145 unidades e baseado no avanço que o executivo municipal busca na educação, venho comunicar que em visita as Escolas Municipais que devem ter direitos assegurados por meio dessa secretaria, trago em pauta as seguintes requisições ouvindo profissionais ativos na

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARILUCIA MACEDO DOS SANTOS:**

- Equipamentos de ventilação extremamente desgastados;
- Obstrução na tubulação do imóvel que dificulta a regular circulação do esgoto;
- Infiltrações estruturais em diversos pontos;
- Ausência de sala para direção e para os professores;
- Ausência de refeitório para os alunos;
- Ausência de biblioteca;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- Ausência de Quadra esportiva;
- Ausência de internet;
- Ausência de banheiro para os funcionários e professores;

Diante as necessidades expostas pelos profissionais ativos da r. Escola,

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de Abril de 2022.

*TECA NELMA*

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N° 020/2022 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA COMENDADOR  
FIRMO LOPES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FAROL,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida rua necessita de pavimentação.

Segundo relatos de moradores e pessoas que circulam pelo local, a via encontra-se com alguns buracos, o que acaba por causar certos transtornos na mobilidade dos moradores e cidadãos que por ali transitam, principalmente em período de chuva, onde há acúmulo de lama na via, por algumas vezes tapando o buraco, de forma a impossibilitar o regular fluxo de trânsito, diminuindo, assim, a qualidade de vida de toda a população que convive e circula pelo local. Convém salientar também que na referida rua, além das problemáticas expostas, ainda existe a presença de esgoto a céu aberto, o que diminui significativamente a qualidade dos moradores e munícipes que ali transitam e vivem.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a pavimentação da Rua São Benedito, localizada no bairro de Riacho Doce.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Abril de 2022.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

*TECA NELMA*

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**ANEXOS**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 015/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e a Ilustríssima Senhora Patrícia Irazabal Mourão, Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para que seja enviado uma equipe técnica para fazer um estudo viabilizando a revitalização da quadra de esporte do terminal de ônibus do Vergel do Lago que fica localizada no Conjunto Virgem dos Pobres III, localizado no bairro do Trapiche da Barra nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a quadra acima mencionada se encontra em estado de má conservação, a rede rasgada, as ferragens quebradas e enferrujadas, a iluminação precária ( muito fraca) carecendo de alguns refletores para melhorar a iluminação para a prática do esporte pelos moradores do referido conjunto. Anexo, fotos do local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração de qualidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de março de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora











ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 026/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de capinação na Praça Santa Tereza, localizada no Bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a Praça acima mencionada se encontra com bastante lixo, muito mato que dificulta a passagem dos pedestres.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora





Praça Santa Tereza - Ponta Grossa



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 027/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de poda das árvores na Praça Santa Tereza, situada no Bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as árvores da referida praça estão inibindo a iluminação no local, deixando a população que transitam por ela apreensivos, com medo de assaltos etc. Portanto, faço apelo ao órgão competente para a execução desse serviço que irá trazer benefícios a todos que circulam pelo local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Praça Santa Sereza – Ponta grossa



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 028/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de poda das árvores na Praça Boa Esperança, situada no Bairro do Vergel do Lago em frente ao Colégio Santa Tereza, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as árvores da referida praça estão inibindo a iluminação no local, deixando a população que transitam por ela apreensivos, com medo de assaltos etc. Portanto, faço apelo ao órgão competente para a execução desse serviço que irá trazer benefícios a todos que circulam pelo local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Praca Boa Esperanca - Verjel do Lago



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 029/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de capinação na Praça Boa Esperança em frente ao Colégio Santa Tereza, localizada no Bairro Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a Praça acima mencionada se encontra com bastante lixo, muito mato que dificulta a passagem dos pedestres.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Praca Boa Esperança - Verjel do Lago



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**INDICAÇÃO Nº 020/2022**

**O EXMO. SR.**

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ EMÍDIO DE CARVALHO  
LOCALIZADA NO BAIRRO DO RIACHO DOCE**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA na pessoa do Senhor Secretário **Fabício de Oliveira Galvão**, Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Senhor Superintendente **José Ronaldo Farias da Silva**, e, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na pessoa da Senhora Secretária **Patrícia Irazabal Mourão**, para adotar as providências necessárias para a revitalização e urbanização da praça José Emídio de Carvalho localizada no bairro do Riacho Doce, conforme fotos em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de revitalizar a praça José Emídio de Carvalho localizada no bairro do Riacho Doce, com manutenção e revitalização de equipamentos, como bancos, lixeiras, parques, os quais irão contribuir para lazer da população como forma de promoção social, bem como, proporcionará conforto, melhores condições de vida, contribuirá para o comércio local, incentivando o empreendedorismo na localidade, a qual gerará fonte de renda para diversas famílias que residem naquela região. Vale frisar que a praça é um dos poucos equipamentos públicos de lazer naquela região, além de que se





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

encontra próxima a uma igreja muito tradicional naquele bairro, qual seja a igreja Nossa Senhora da Conceição, necessitando, portanto, da revitalização aqui indicada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de abril de 2022.



**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR DE MACEIÓ - PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**IMAGENS DA INDICAÇÃO:**



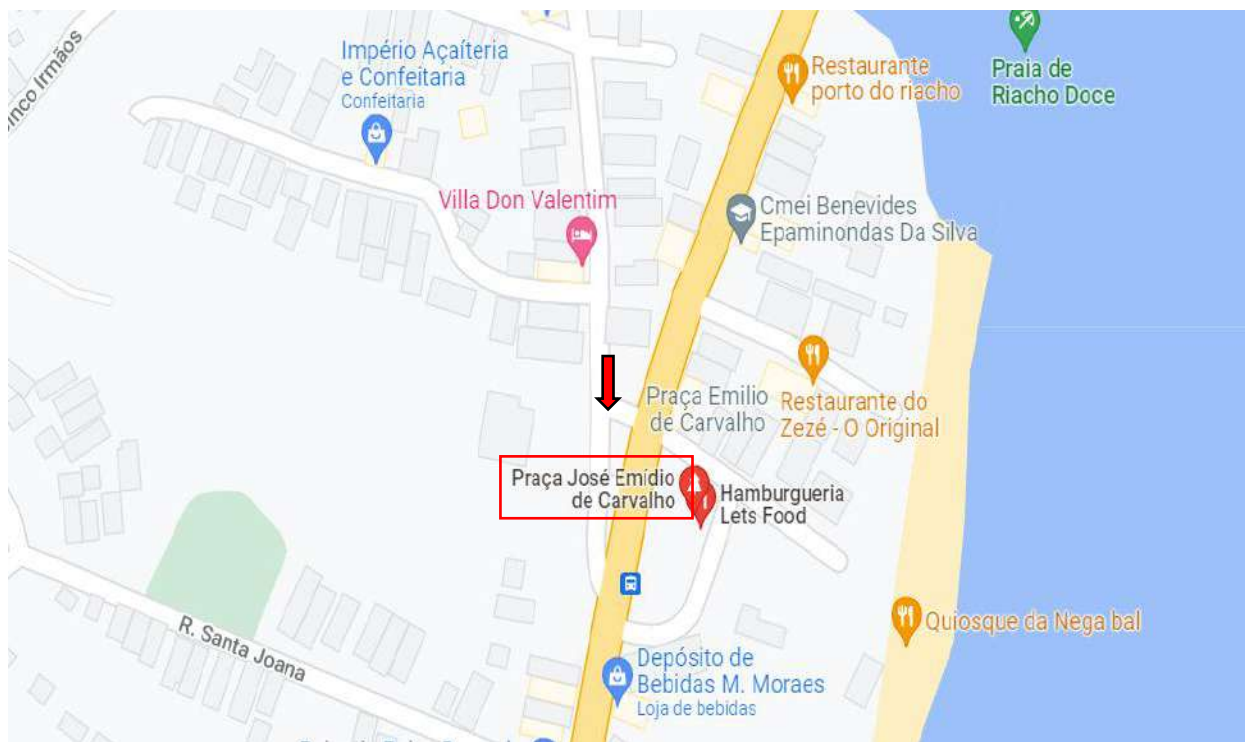


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**INDICAÇÃO Nº 21/2022**

**AO EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSE LUIZ ROCHA, NO BAIRRO DE TABULEIRO DO MARTINS.**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceio, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceio, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **Fabício de Oliveira Galvão**, para adotar as providências necessárias para o asfaltamento (pavimentação) da Rua Jose Luiz Rocha, no bairro de Tabuleiro dos Martins, conforme fotos em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de pavimentar a via pública urbana, vez que esta, proporcionará conforto à população, melhores condições de limpeza e locomoção, o que contribui para a saúde pública, além de proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias.

Vale mencionar, que por muitos anos a população desta rua e também do entorno, clama por melhorias e sofrem devido a ausência do poder público, passando inclusive por situações lamentáveis em diversos momentos, especialmente no inverno, onde os transtornos são ainda maiores, justamente por não ter uma rua asfaltada e saneada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceio/AL, em 12 de Abril de 2022.



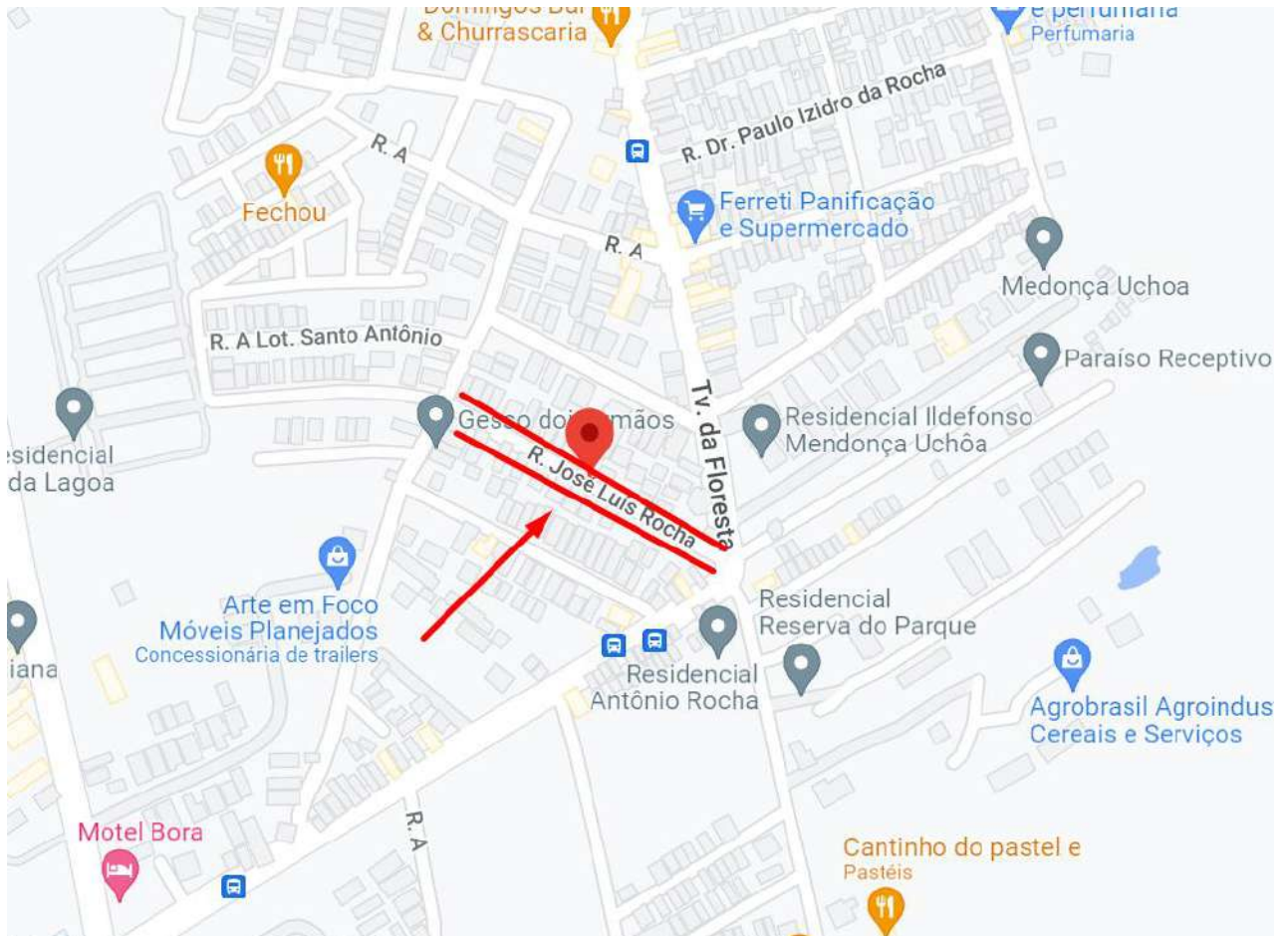
Valmir de Melo Gomes  
Médico  
CRM-AL 1849

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR (PT)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**IMAGENS DA INDICAÇÃO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**



INDICAÇÃO Nº 014/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Solicita ao Poder Executivo Municipal  
SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO das ruas do  
Loteamento Betel, localizado no bairro Santos  
Dumont.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, o **SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO** das ruas do Loteamento Betel, localizado no bairro Santos Dumont, visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

**JUSTIFICATIVA**

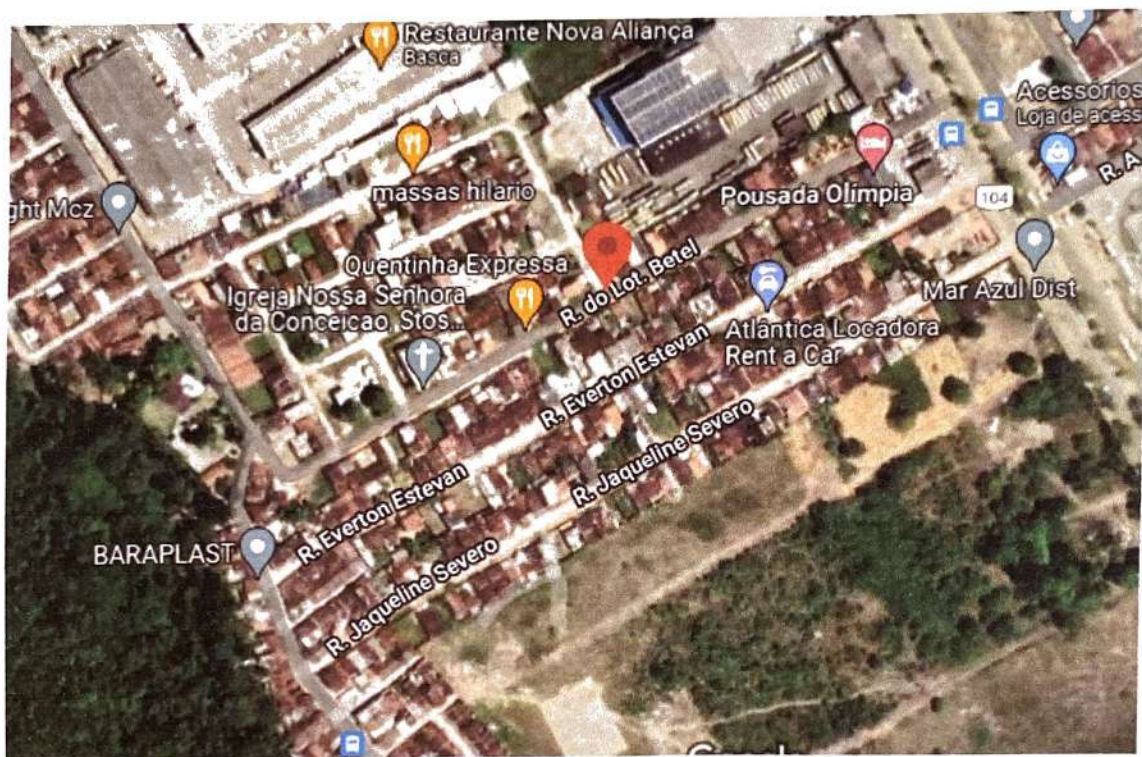
Visando atender os anseios da população e moradores das localidades, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do bairro Santos Dumont, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos, tal qual facilitando o acesso a localidade dos diversos órgãos do governo, como polícia, bombeiros, SAMU, fiscais de endemias, etc.

Maceió/AL, 08 de abril de 2022

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 014/2022



INDICAÇÃO Nº 015/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Solicita ao Poder Executivo Municipal  
**PAVIMENTAÇÃO** completa da Rua Eliete  
Rolemberg Figueiredo, localizada no Clima Bom.

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **PAVIMENTAÇÃO** completa da Rua Eliete Rolemberg Figueiredo, localizada no final da rua, entre as numerações 1212 a 1218, no bairro Clima Bom, visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

**JUSTIFICATIVA**

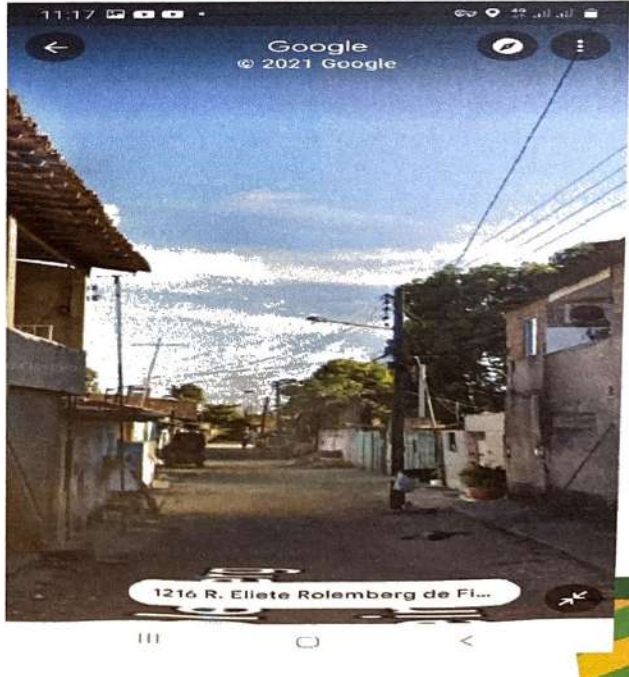
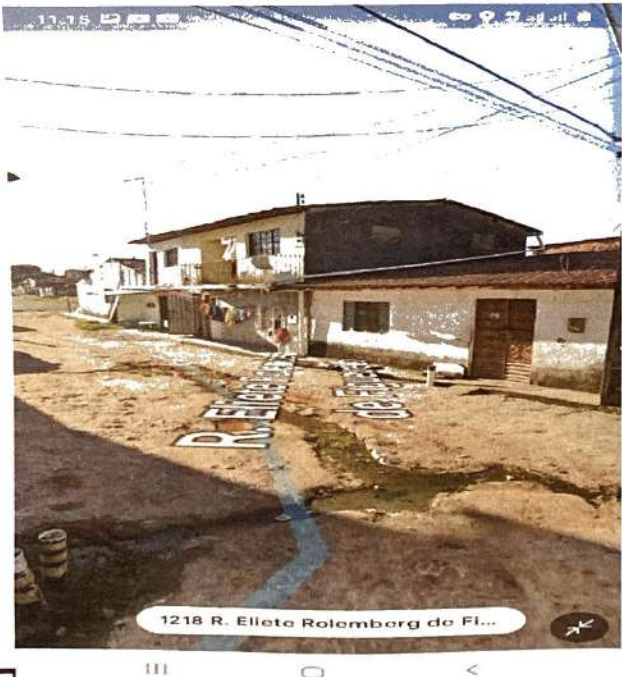
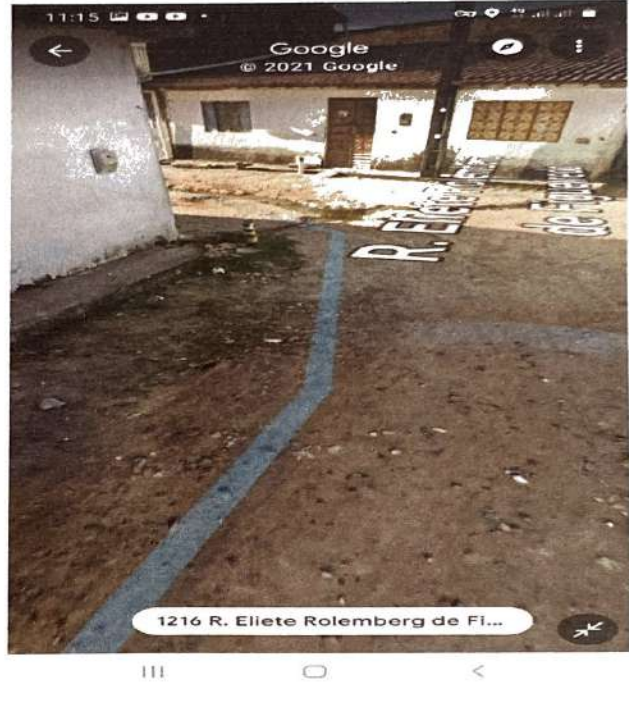
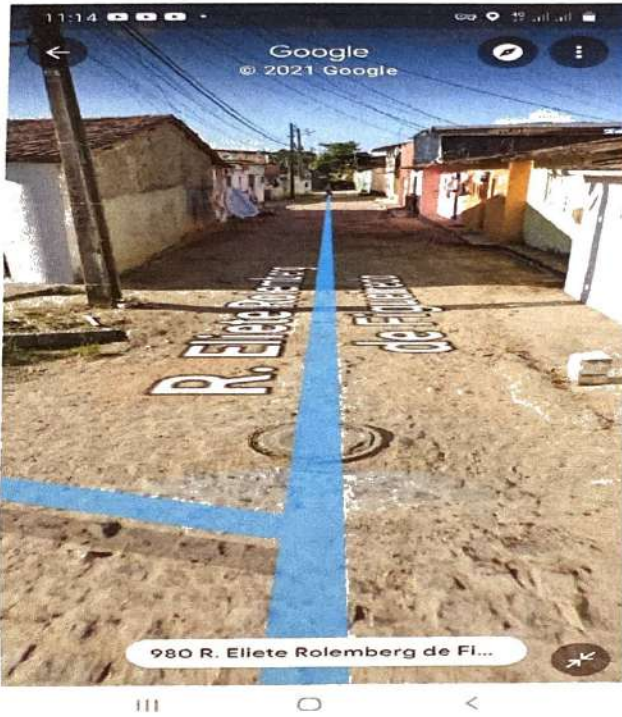
Visando atender os anseios da população e moradores das localidades, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do bairro Clima Bom, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição tráfegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos, tal qual facilitando o acesso a localidade dos diversos órgãos do governo, como polícia, bombeiros, SAMU, fiscais de endemias, etc.

Maceió/AL, 08 de abril de 2022

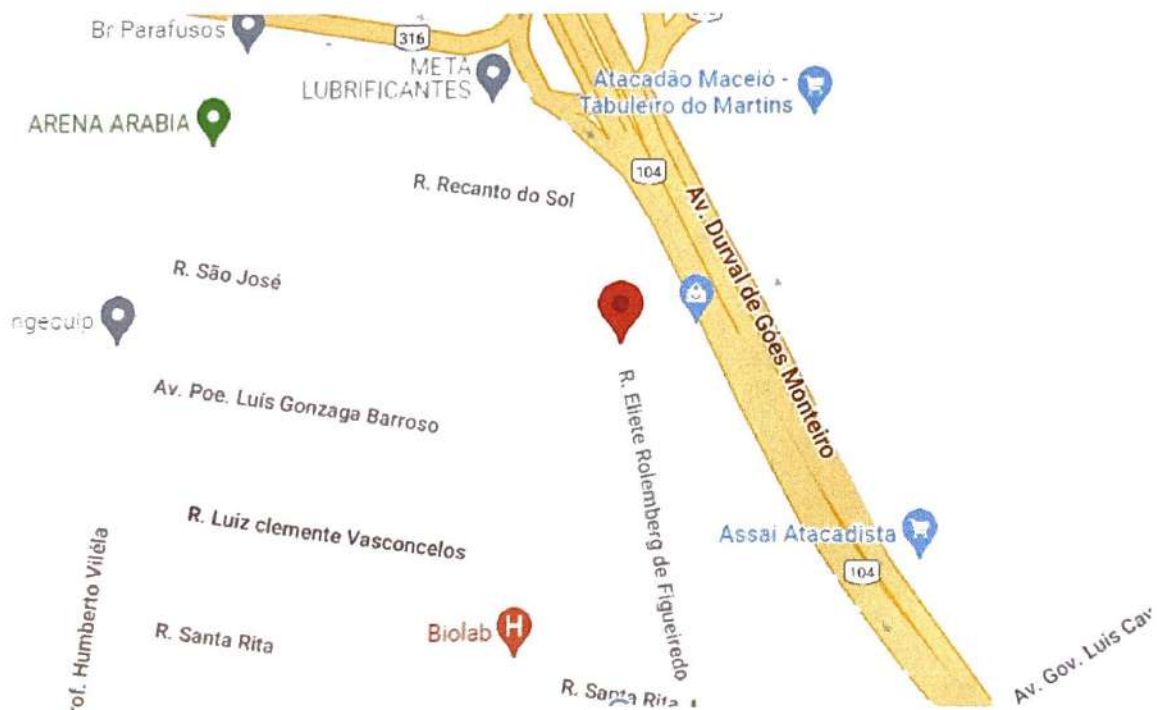
  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 015/2022



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 015/2022



INDICAÇÃO Nº 016/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Solicita ao Poder Executivo Municipal  
PAVIMENTAÇÃO da Av. Paulo de Souza, antiga  
Rua 54 do Conjunto Graciliano Ramos, Cidade  
Universitária.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **PAVIMENTAÇÃO** da Av. Paulo de Souza, antiga Rua 54 do Conjunto Graciliano Ramos, Cidade Universitária, visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

**JUSTIFICATIVA**

Visando atender os anseios da população e moradores das localidades, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do bairro Cidade Universitária, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos, tal qual facilitando o acesso a localidade dos diversos órgãos do governo, como polícia, bombeiros, SAMU, fiscais de endemias, etc.

Maceió/AL, 08 de abril de 2022

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador







INDICAÇÃO Nº 017/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Solicita ao Poder Executivo Municipal  
**PAVIMENTAÇÃO** da Rua Marcos Aurélio, bairro  
Petrópolis.

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **PAVIMENTAÇÃO** da Rua Marcos Aurélio, bairro Petrópolis, visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

**JUSTIFICATIVA**

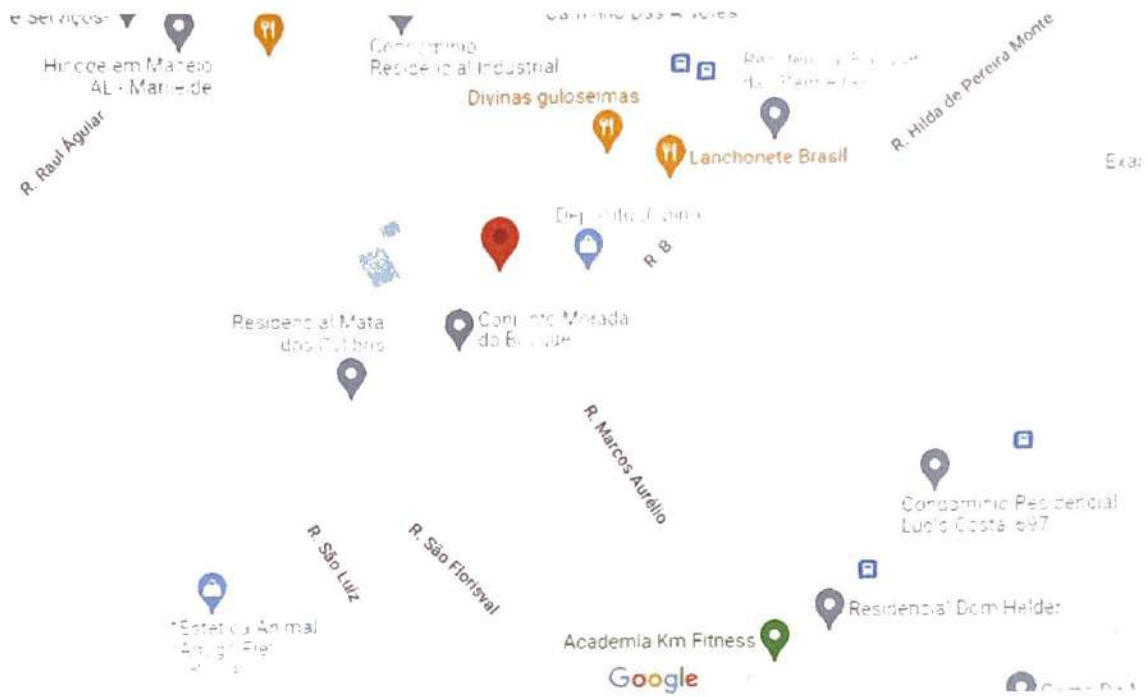
Visando atender os anseios da população e moradores das localidades, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do bairro Petrópolis, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos, tal qual facilitando o acesso a localidade dos diversos órgãos do governo, como polícia, bombeiros, SAMU, fiscais de endemias, etc.

Maceió/AL, 08 de abril de 2022

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 017/2022



INDICAÇÃO Nº 018/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Solicita ao Poder Executivo Municipal  
**PAVIMENTAÇÃO** da Av. Teotônio Vilela, bairro  
Village Campestre.

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **PAVIMENTAÇÃO** da Av. Teotônio Vilela, bairro Village Campestre, visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

**JUSTIFICATIVA**

Visando atender os anseios da população e moradores das localidades, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do bairro Village Campestre, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos, tal qual facilitando o acesso a localidade dos diversos órgãos do governo, como polícia, bombeiros, SAMU, fiscais de endemias, etc.

Maceió/AL, 08 de abril de 2022

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 018/2022



LOCALIZAÇÃO



INDICAÇÃO Nº 019/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Solicita ao Poder Executivo Municipal  
PAVIMENTAÇÃO da Rua Dr. Juraci Pereira, no  
Conjunto Eustáquio Gomes, bairro Cidade  
Universitária.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **PAVIMENTAÇÃO** da Rua Dr. Juraci Pereira, no Conjunto Eustáquio Gomes, bairro Cidade Universitária, visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

**JUSTIFICATIVA**

Visando atender os anseios da população e moradores das localidades, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do bairro Cidade Universitária, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos, tal qual facilitando o acesso a localidade dos diversos órgãos do governo, como polícia, bombeiros, SAMU, fiscais de endemias, etc.

Maceió/AL, 08 de abril de 2022

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 019/2022



LOCALIZAÇÃO



INDICAÇÃO Nº 020/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Solicita ao Poder Executivo Municipal  
PAVIMENTAÇÃO da Rua Fortaleza, bairro Cidade  
Universitária.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**


**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **PAVIMENTAÇÃO** da Rua Fortaleza, bairro Cidade Universitária, visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

**JUSTIFICATIVA**

Visando atender os anseios da população e moradores das localidades, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do bairro Cidade Universitária, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos, tal qual facilitando o acesso a localidade dos diversos órgãos do governo, como polícia, bombeiros, SAMU, fiscais de endemias, etc.

Maceió/AL, 08 de abril de 2022

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador







Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Solicita ao Poder Executivo Municipal  
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO da Rua Rosa  
Calheiros, Bairro Ipioca.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

#### INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO** da Rua Rosa Calheiros, Bairro Ipioca, visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

#### JUSTIFICATIVA

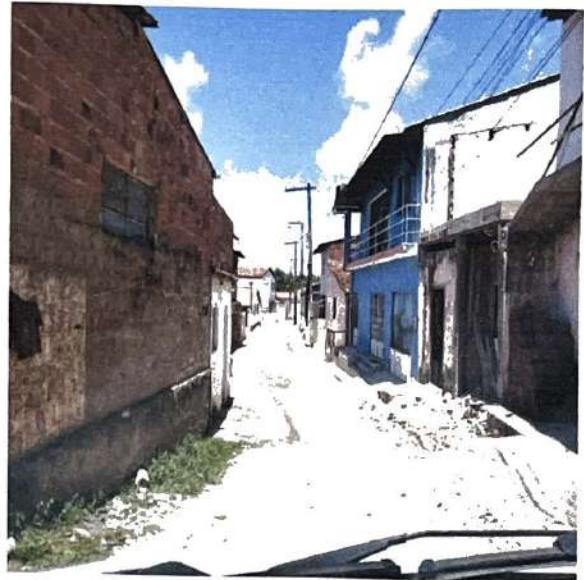
Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do bairro Ipioca, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos.

Maceió/AL, 08 de abril de 2022

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 021/2022



R. Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá,  
Maceió - AL | CEP: 57022-180

[www.delegadofabiocosta.com.br](http://www.delegadofabiocosta.com.br)  
f i deledadofabiocosta



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 021/2022

Assembleia de Deus  
Ministerio de Petrus



R. Rosa  
Azevedos

R. Taboca

R. Antônio Vieira de Barros

R. da Taboca

Chácara Hercules  
e Eventos



Saudade Pura  
Cachaças & Destilados

R. Bom Jesus

R. Jorge Amado

R. Boa Vista

Google

Rua do Vento  
Linha 1000 - Jaraguá





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 313/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José ronaldo farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“MANUTENÇÃO DOS BRINQUEDOS DO MIRANTE DO JACINTINHO – JACINTINHO”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender o pedido dos moradores do endereço citado a cima, que há muito esperam por esse serviço.

A manutenção dos brinquedos e da quadra, elevará o bem-estar dos residentes e dos que fazem uso desse equipamento publico, que é de grande importância para a qualidade de vida de todos, pôs existem brinquedos quebrados, quadra com piso ruim e etc...

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 312/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José ronaldo farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA AV. GOV. LAMENHA FILHO - FEITOSA**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender o pedido dos moradores do endereço citado a cima, que há muito esperam pela poda das árvores.

A poda dessas árvores, elevará o bem-estar dos residentes, pôs o crescimento excessivo da árvore, esta se aproximando da rede elétrica, sujando e o mirante e podendo causar acidentes.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº311/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO MIRANTE DO JACINTINHO - JATINCINHO ”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores e transeuntes do referido local, que esperam por esse serviço.

A manutenção do mirante elevava o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que o mirante precisa de pintura, capinação, reparo no calçamento e etc..., mediante a isso, é de suma importância para o bom a qualidade de vida e visual da localidade.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 310/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabricio de Oliveira Galvão, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA GALERIA DA RUA DESEMBARGADOR HELIO CABRAL – FEITOSA”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua.

O reparo da galeria elevara o bem-estar dos que ali residem, trazendo mais conforto e segurança, visto que por conta do caminhão de coleta de lixo passar pela localidade, a estrutura da galeria esta comprometida..

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 91/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE PRÓXIMO AO CRUZAMENTO COM RUA GUAICURUS NO BAIRRO DO PONTA GROSSA.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a rua comporta um grande fluxo de trânsito, e o local supracitado para implantação do redutor de velocidade corresponde a uma área residencial, se faz necessário este serviço para proporcionar mais segurança aos transeuntes, tendo em vista que os condutores passam pela Avenida em alta velocidade constantemente. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Abril de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 92/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE PRÓXIMO AO CRUZAMENTO COM RUA MOACIR MIRANDA NO BAIRRO DO PONTA GROSSA.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a rua comporta um grande fluxo de trânsito, e o local supracitado para implantação do redutor de velocidade corresponde a uma área residencial, se faz necessário este serviço para proporcionar mais segurança aos transeuntes, tendo em vista que os condutores passam pela Avenida em alta velocidade constantemente. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº93/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHO DO CANTEIRO DA AVENIDA CID SCALA, POR TRÁS DA GRAFMAQUES, NO BAIRRO POÇO.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que reivindicam por melhorias no canteiro da Avenida supracitada, tendo em vista que no local está sendo descartado lixo de forma irregular e a situação se agrava em dias de chuva, dificultando a acessibilidade dos pedestres. O serviço se faz necessário para proporcionar melhor acessibilidade aos condutores e pedestres. SegueM em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2022.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº94/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA I, NO BAIRRO ANTARES.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que reivindicam por melhorias nas ruas do loteamento supracitado que se encontram no barro, com diversos buracos e a situação se agrava em dias de chuva, pois implica na acessibilidade dos pedestres e condutores na região. O serviço se faz necessário para proporcionar melhor acessibilidade aos condutores e pedestres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de abril de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº95/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“CONTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA AVENIDA RALPHO PESSOA BRAGA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANTARES.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que reivindicam para que seja construída uma praça localizada na Avenida supracitada, tendo em vista que no local existe um espaço que poderia ser destinado à uma área de lazer para os moradores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 10/2022**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SIMA, PARA QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DAS LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LAMPADAS DE LED NA RUA MARIA DE LOURDES SANTOS, BAIRRO GRACILIANO RAMOS CEP: 57.073-196.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, *para que realize a substituição das lampadas convencionais por lampadas de led na rua Maria de Lourdes Santos, bairro Graciliano Ramos CEP: 57.073-196.*

Este Parlamentar tomou conhecimento que na referida rua existe iluminação precária, com baixa luminosidade, o que causa insegurança por parte dos munícipes que ali residem.

É consabido que a organização e segurança nas ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à *Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública –*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

*SIMA, para que realize a substituição das lampadas convencionais por lampadas de led na rua Maria de Lourdes Santos, bairro Graciliano Ramos CEP: 57.073-196.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 12 de Abril de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 09/2022**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMTT, PARA QUE REALIZE A IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (QUABRA MOLAS) NA AV. MANOEL AFONSO DE MELO Nº 69, SANTA LÚCIA CEP: 57082-095.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício a Superintendência Municipal de Trânsito - SMTT, *para que realize a implantação de redutor de velocidade (quabra molas) na Av. Manoel Afonso de Melo nº 69, Santa Lúcia, CEP: 57082-095.*

Este Parlamentar tomou conhecimento que a referida rua apresenta uma série de acidentes em decorrência do excesso de velocidade, causando perigo para transitação de pessoas na região.

É consabido que a organização e segurança do trânsito nas ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal de Trânsito - SMTT, *para que realize a implantação de redutor de velocidade (quabra molas) na Av. Manoel Afonso de Melo nº 69, Santa Lúcia, CEP: 57082-095.*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,  
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 12 de Abril de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 071/2022 GVSM

Maceió - AL, 12 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, **SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA SINTÉTICA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES na PRAÇA MARCOS VINICIOS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA,** nesta CAPITAL.

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de um espaço adequado nesta área comunitária pública, onde na maioria das vezes só serve para juntar entulhos. Frisa-se que existem muitas casas nessa região e o terreno indicado já possui as traves, porém são recorrentes as reclamações de moradores, haja vista que as bolas utilizadas para esporte e lazer atingem frequentemente as casas próximas. Assim, a construção da ARENA SINTÉTICA com a proteção necessária, o espaço seria melhor aproveitado para a pratica do lazer para os moradores, promovendo mais segurança.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 070/2022 GVSM

Maceió - AL, 12 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, **SEJA PROVIDENCIADO O MULTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO ENTORNO DA UPA DA CIDADE UNIVERSITARIA, NO CONJUNTO SANTA MARIA,** nesta CAPITAL.

**Justificativa**

Justifica-se a indicação, tendo em vista que o mato entorno da UPA CIDADE UNIVERSITÁRIA está alto e ocupando todo o espaço de uso comum da comunidade, que transita pelo local para trabalho ou lazer.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 069/2022 GVSM

Maceió - AL, 12 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A PINTURA DO MURO DA QUADRA DE BASQUETE (MURALISMO), LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, no Bairro CIDADE UNIVERSITÁRIA**, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela deterioração do espaço, onde com as pinturas do muro da referida quadra, os moradores aproveitarão o espaço, trazendo as crianças para brincar na região, deixando o conjunto mais movimentado e com mais uma área de lazer para as crianças

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 068/2022 GVSM

Maceió - AL, de 12 abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO NA RUA JULIA TENÓRIO TAMBÉM DENOMINADA “RUA F1”, CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, no Bairro Cidade Universitária, nesta cidade.**

**Justificativa**

Justifica-se a indicação pela falta de sinalização no solo, onde é uma AVENIDA movimentada, corredor de ônibus e que dá acesso a outros conjuntos.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 067/2022 GVSM

Maceió - AL, 12 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### **Indicação**

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, **SEJA PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODA A EXTENSÃO DA RUA RECANTO DO SOL, NO BAIRRO CLIMA BOM,** nesta CAPITAL.

### **Justificativa**

Justifica-se a indicação por garantir uma maior segurança, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública trazendo mais economia para o município, com o fim de promover um local seguro para as pessoas que transitam pelo local indicado.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**PROJETO DE LEI Nº        /2021**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO  
MENSAL DOS CASOS DE DENGUE  
CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Esta lei determina a divulgação mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes a dengue no Município de Maceió:

I – O número total de casos das doenças registradas e confirmadas;

II – O número total de casos suspeitos das doenças;

III – os pontos destacados, por região, onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos das moléstias;

**Parágrafo único** - Uma vez por mês, a Prefeitura também divulgará os dados referentes às doenças descritas no caput em mídias de rádio e jornais locais bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

**Art. 2º** - A Prefeitura de Maceió deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

**Art. 3º** - Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência das doenças, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

**Art. 4º** - Uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

divulgadas as informações acerca dos casos de dengue serão também divulgados os gastos orçamentários efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate às doenças.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR – PSC/AL



## **J U S T I F I C A T I V A**

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal dos casos de dengue do município de Maceió.

A ocorrência de sucessivas epidemias no Brasil ressalta a importância da divulgação de informações pela internet, uma vez que esse meio de comunicação amplifica e faz circular informações e significados que afetam as decisões das pessoas.

Destaco que a divulgação dos casos de dengue relatados no município de Maceió é de suma importância para conscientizar e educar a população.

Além disso, o artigo quarto do desse Projeto de Lei também visa dar publicidade aos dados orçamentários empenhados no combate à dengue com o objetivo de zelar pela eficiência dos recursos públicos, consoante esculpido no artigo 37, da Constituição Federal.

Cumpra ressaltar ainda que compete a nós, parlamentares, legislar de modo a garantir a transparência das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação bem como a utilização dos recursos públicos, nos moldes da Lei Federal de Acesso à Informação - Lei nº 12.517/2011:

*Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos.*

Assim, considerando a relevância do tema, como medida de precaução, informação e conscientização da população, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 488/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 17h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 88/2021 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 10210024/2021

PROETO DE LEI N 488/2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 488/2021, protocolizado através do Processo nº 10210024/2021 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

### II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que determina a divulgação, no site da Prefeitura, de informações referentes à dengue, tais como: número total de casos confirmados, número de casos suspeitos e pontos onde se encontram os casos confirmados no Município de Maceió.

Pretende ainda a proposição, que o Executivo deverá divulgar, uma vez por mês, em mídias de rádio e ornais locais.

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

A proposta em análise institui medida de política sanitária com o objetivo de preservar a saúde dos munícipes, o que em nosso entendimento contribuirá para que os maceioenses tenham conhecimento da quantidade de casos e das localidades mais afetadas pela contaminação por dengue no Município de Maceió.

### III - VOTO

Portanto, a louvável iniciativa do nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada VOTO pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em      de novembro      de 2021.

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

Votos favoráveis

*Jeca Velha*

Votos contrários



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 488/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de novembro de 2021 às 15h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 10210024/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 10210024/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 488/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 488/2021, protocolizado através do Processo nº 10210024/2021 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que determina a divulgação, no site da Prefeitura, de informações referentes à dengue, tais como: número total de casos confirmados, número de casos suspeitos e pontos onde se encontram os casos confirmados no Município de Maceió.

Pretende ainda a proposição, que o Executivo deverá divulgar, uma vez por mês, em mídias de rádio e ornais locais.

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A proposta em análise institui medida de política sanitária com o objetivo de preservar a saúde dos munícipes, o que em nosso entendimento contribuirá para que os maceioenses tenham conhecimento da quantidade de casos e das localidades mais afetadas pela contaminação por dengue no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Portanto, a louvável iniciativa do nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada VOTO pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de Novembro de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Fábio Costa

Leonardo Dias

Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2021. Edição 6329  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 488/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 26 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de novembro de 2021 às 17h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

## COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

**PROCESSO Nº 10210024/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 488/2021**  
**INTERESSADA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este parecer discute o Projeto de Lei nº 488/2021 que Dispõe Sobre a Divulgação Mensal dos Casos de Dengue Constatados no Município de Maceió.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável.**

#### **2. Relatório:**

O nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 488/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a divulgação mensal dos casos de dengue constatados no município de Maceió.

#### **3. Parecer:**

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

O objetivo desse projeto de lei é dar publicidade ao número de dengues e identificar por região, o número de infectados, para que os munícipes possam melhor se defender, propiciando determinados cuidados para evitar a proliferação da referida doença.

Semelhantemente ao que acontece com as informações sobre o coronavírus, considera-se a dengue também, uma doença de fácil proliferação, que pode levar a óbito, logo, através do serviço proposto, poderemos melhor nos defender da contaminação através do mosquito transmissor, ao que não vislumbra óbices para aprovação pelo plenário dessa casa.

**4. Conclusão:**

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 488/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.



**Fernando Holanda**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Valério Gouveia*

*AFELIA NEIMA*

**VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO Nº. 10210024/2021.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 10210024/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 488/2021**  
**INTERESSADA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI Nº 488/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

**2. Relatório:**

O nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 488/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a divulgação mensal dos casos de dengue constatados no município de Maceió.

**3. Parecer:**

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal. O objetivo desse projeto de lei é dar publicidade ao número de dengues e identificar por região, o número de infectados, para que os munícipes possam melhor se defender, propiciando determinados cuidados para evitar a proliferação da referida doença.

Semelhantemente ao que acontece com as informações sobre o coronavírus, considera-se a dengue também, uma doença de fácil proliferação, que pode levar a óbito, logo, através do serviço proposto, poderemos melhor nos defender da contaminação através do mosquito transmissor, ao que não vislumbra óbices para aprovação pelo plenário dessa casa.

**4. Conclusão:**

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 488/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

**Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.**

***FERNANDO HOLLANDA***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**DR. VALMIR**

**TECA NELMA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:44F97D62**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2022. Edição 6412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

*Art. 1º* Fica criado o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", que receberá um diploma de reconhecimento pela facilitação do procedimento do exame de MAMOGRAFIA para suas funcionárias.

*Art. 2º* A Secretaria de Saúde do Município de Maceió, acompanhará as ações sociais das empresas que aderirem ao Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente.

*Art. 3º* As 10(dez) empresas localizadas em Maceió que se destacarem no atendimento e apoio a seus colaboradores serão homenageadas com Diploma de Empresa Amiga da Saúde da Mulher, entregue pela Secretaria de Saúde do Município de Maceió.

*Art. 4º* O Diploma de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", poderá ser divulgado em qualquer campanha publicitária das empresas detentoras do referido diploma.

*Art. 5º* Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

*Art. 6º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de outubro de 2021.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

No mês de Outubro é realizada a Campanha “Outubro Rosa”, em alusão ao Combate do Câncer de Mama, os quais os municípios promovem diversas atividades de conscientização e prevenção ao câncer de Mama.

A história do Outubro Rosa remonta à última década do século 20, quando o laço cor-de-rosa foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, em 1990 e, desde então, promovida anualmente na cidade.

Em 1997, entidades das cidades de Yuba e Lodi nos Estados Unidos, começaram efetivamente a comemorar e a fomentar ações voltadas a prevenção do câncer de mama, denominando como Outubro Rosa. Todas as ações eram e são até hoje direcionadas a conscientização da prevenção pelo diagnóstico precoce. Para sensibilizar a população, inicialmente as cidades se enfeitavam com os laços rosa, principalmente nos locais públicos; depois surgiram outras ações como corridas, desfile de modas com sobreviventes (de câncer de mama), partidas de boliche etc.

A ação de iluminar de rosa monumentos, prédios públicos, pontes, teatros e etc surgiram posteriormente, e não há uma informação oficial, de como, quando e onde foi efetuada a primeira iluminação. O importante é que foi uma forma prática para que o Outubro Rosa tivesse uma expansão cada vez mais abrangente para a população e que, principalmente, pudesse ser replicada em qualquer lugar, bastando apenas adequar à iluminação já existente. A popularidade do Outubro Rosa alcançou o mundo de forma bonita, elegante e feminina, motivando e unindo diversos povos em torno de tão nobre



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

causa. Isso faz que a iluminação assuma importante papel, pois se tornou uma leitura visual, compreendida em qualquer lugar do mundo.

Ainda, sabemos que as causas do câncer de mama variam de mulher para mulher. O sexo feminino possui maior risco em comparação com o sexo masculino, bem como a questão do histórico familiar, obesidade, etilismo, uso de terapia de reposição hormonal e tratamento com radioterapia previamente. Todavia, é um tumor curável em até 95% dos casos se detectado na fase inicial, sendo o diagnóstico precoce fator de grande importância para a cura. Boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame é entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família, o rastreamento deve começar antes do recomendado.

No Brasil, esse é o tipo mais comum de câncer entre as mulheres, depois do câncer de pele não melanoma. O Instituto Nacional de Câncer aponta que são 66 mil novos casos e 18 mil mortes por ano. Mais do que atenção, é preciso fazer os exames de prevenção nas faixas etárias recomendadas.

O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, com a finalidade de preservar a saúde das mulheres.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10010029 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 449/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 17h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 090, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 10010029 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° 10010029 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos sobre o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", onde 10 (dez) empresas localizadas em Maceió, que se destacarem no atendimento e apoio às suas colaboradoras e colaboradores, receberão o diploma de reconhecimento pela facilitação do procedimento do exame de mamografia para suas funcionárias.

Ainda, justifica que o objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, com a finalidade de preservar a saúde das mulheres.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *"são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

É importante mencionar que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil ficando atrás apenas do de pele não melanoma, respondendo por



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

cerca de 28% dos casos novos a cada ano. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.

Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento como é o caso do Brasil. A estimativa de casos novos em 2018 no Brasil é de 59.700 casos. Para Alagoas a incidência de câncer de mama é de 560 casos novos e 270 para a capital Maceió (INCA 2018). A incidência de mortalidade no ano de 2016 de acordo com o SIM/DATASUS foi de 166 casos, sendo 02 casos em homens e 164 casos em mulheres. É a 1ª causa de óbito entre mulheres por câncer (Dados da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas), sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população, inclusive nos ambientes de trabalho.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

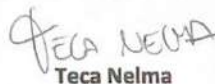
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que se refere a proteção da saúde da mulher.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2021.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 089, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 10010029 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<i>[Signature]</i>	
Dr. Valmir		
Fábio Costa	<i>[Signature]</i>	
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>	
Silvania Barbosa	<i>[Signature]</i>	



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10010029 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 449/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 11 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de  
2021 às 16h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 10010029/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 10010029/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 449/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 10010029 DE  
INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA  
TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA  
AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 10010029 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos sobre o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", onde 10 (dez) empresas localizadas em Maceió, que se destacarem no atendimento e apoio às suas colaboradoras e colaboradores, receberão o diploma de reconhecimento pela facilitação do procedimento do exame de mamografia para suas funcionárias. Ainda, justifica que o objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, com a finalidade de preservar a saúde das mulheres.

Em síntese, este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

**É importante mencionar que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil ficando atrás apenas do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 28% dos casos novos a cada ano. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.**

Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento como é o caso do Brasil. A estimativa de casos novos em 2018 no Brasil é de 59.700 casos. Para Alagoas a incidência de câncer de mama é de 560 casos novos e 270 para a capital Maceió (INCA 2018). A incidência de mortalidade no ano de 2016 de acordo com o SIM/DATASUS foi de 166 casos, sendo 02 casos em homens e



164 casos em mulheres. É a 1ª causa de óbito entre mulheres por câncer (Dados da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas), sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população, inclusive nos ambientes de trabalho.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que se refere a proteção da saúde da mulher.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4EBB1323

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/11/2021. Edição 6320

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10010029 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 449/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de novembro de 2021 às 16h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 10010029/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 449/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este parecer discute o Projeto de Lei nº 449/2021 que Dispõe Sobre a Criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", e Dá Outras Providências.**

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

**2. Relatório:**

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 449/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a criação do programa "empresa amiga da saúde da mulher", e dá outras providências.

**3. Parecer:**

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, com a finalidade de preservar a saúde das mulheres.

No Brasil, esse é o tipo mais comum de câncer entre as mulheres, depois do câncer de pele não melanoma. O Instituto Nacional de Câncer aponta que são 66 mil novos casos e 18 mil mortes por ano. Mais do que atenção, é preciso fazer os exames de prevenção nas faixas etárias recomendadas.

A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.



**4. Conclusão:**

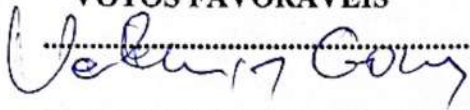
Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 449/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

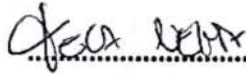
**Sala das Comissões, 14 de março de 2022.**



**Fernando Hollanda**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

  
.....  
.....

  
.....  
.....

**VOTOS CONTRÁRIOS**

.....

.....

.....

.....

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO N.º 10010029/2021.**

**PARECER**  
**PROCESSO N.º 10010029/2021.**  
**PROJETO DE LEI N.º 449/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI N.º 449/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

**2. Relatório:**

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei n.º 449/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a criação do programa "empresa amiga da saúde da mulher", e dá outras providências.

**3. Parecer:**

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal. O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, com a finalidade de preservar a saúde das mulheres.

No Brasil, esse é o tipo mais comum de câncer entre as mulheres, depois do câncer de pele não melanoma. O Instituto Nacional de Câncer aponta que são 66 mil novos casos e 18 mil mortes por ano. Mais do que atenção, é preciso fazer os exames de prevenção nas faixas etárias recomendadas.

A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

**4. Conclusão:**

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 449/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

**Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.**

***FERNANDO HOLLANDA***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**DR. VALMIR**

**TECA NELMA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C583BEB5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2022. Edição 6412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*Dispõe sobre a implantação do Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama tem por finalidade implantar ações que incentivem à autoestima das mulheres vítimas da doença.

**Art. 2º** As ações de que trata o artigo anterior serão realizadas, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde pública do Município de Maceió, e consiste nas seguintes ações:

- I-** Cursos e palestras para as pacientes, bem como para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres com câncer de mama;
- II-** Realização de oficina de automaquiagem e oficinas de confecção de lenço para cabeça; e
- III-** outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima das mulheres mastectomizadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, observadas as conveniências e oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas que visem promover a autoestima das mulheres com câncer de mama.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público da unidade de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

**Art. 5º** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 2021.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

No mês de Outubro é realizada a Campanha “Outubro Rosa”, em alusão ao Combate do Câncer de Mama, os quais os municípios promovem diversas atividades de conscientização e prevenção ao câncer de Mama.

A história do Outubro Rosa remonta à última década do século 20, quando o laço cor-de-rosa foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, em 1990 e, desde então, promovida anualmente na cidade.

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir o Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama. A proposta abrange as unidades de saúde pública do Município e consiste na realização de campanhas, cursos e palestras, entre outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima dessas mulheres.

É sabido que esse é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo. É o mais comum entre as mulheres, com milhares de novos casos confirmados anualmente no Brasil, respondendo por mais de 20% dessas ocorrências. Apesar do elevado número de mortes por esse tipo de doença, a mamografia tem diagnosticado esse tipo de câncer em fases mais precoces, o que resulta no aumento das chances de cura.

A perda da mama em decorrência da mastectomia influencia na autoestima da maioria das mulheres, trazendo efeitos psicológicos negativos, tendo em vista que muitas pensam que a ausência da mama anulará a possibilidade de exercer o papel de ser mãe, já que não poderá mais amamentar; bem como pode representar a perda do sinal de feminilidade, entre outros problemas.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A iniciativa que ora estou apresentando visa recuperar a autoestima, pois elas devem compreender que o tratamento e o pessoal envolvido nesse processo são seus aliados, que as formas de minimizar os problemas contribuem para o enfrentamento das dificuldades impostas pela doença.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10140002 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 455/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 15h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 092 DE 2021 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 10140002 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 10140002, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto dispõe, em seus seis artigos, que o Programa tem por finalidade implantar ações que incentivem à autoestima das mulheres vítimas da doença, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde pública do Município de Maceió, e através de ações como cursos e palestras para as pacientes, bem como para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres com câncer de mama; oficina de automaquiagem e oficinas de confecção de lenço para cabeça; e outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima das mulheres mastectomizadas.

Destaca que o Poder Executivo, observadas as conveniências e oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas que visem promover a autoestima das mulheres com câncer de mama, bem como que o descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público da unidade de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Na justificativa se expõe que a iniciativa em questão visa recuperar a autoestima, pois elas devem compreender que o tratamento e o pessoal envolvido nesse processo são seus aliados, que as formas de minimizar os problemas contribuem para o enfrentamento das dificuldades impostas pela doença.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

É importante destacar que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, ficando atrás apenas do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 28% dos casos novos a cada ano. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.

Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento como é o caso do Brasil. A estimativa de casos novos em 2018 no Brasil é de 59.700 casos. Para Alagoas a incidência de câncer de mama é de 560 casos novos e 270 para a capital Maceió (INCA 2018). A incidência de mortalidade no ano de 2016 de acordo com o SIM/DATASUS foi de 166 casos, sendo 02 casos em homens e 164 casos em mulheres. É a 1ª causa de óbito entre mulheres por câncer (Dados da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas), sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população, inclusive nos ambientes de trabalho.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 6º.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **encaminhamento para a Comissão de Saúde** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 8 de novembro de 2021.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 092 DE 2021 – CCJRF

*TECA NELMA*  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<i>[Signature]</i>	
Dr. Valmir	<i>[Signature]</i>	
Fábio Costa	<i>[Signature]</i>	
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>	
Silvania Barbosa	<i>[Signature]</i>	



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10140002 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 455/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2021 às 17h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 10140002/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 10140002/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 455/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 10140006 DE  
INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA  
TENÓRIO QUE DISPÕE SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE  
APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE  
MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 10140002, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto dispõe, em seus seis artigos, que o Programa tem por finalidade implantar ações que incentivem à autoestima das mulheres vítimas da doença, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde pública do Município de Maceió, e através de ações como cursos e palestras para as pacientes, bem como para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres com câncer de mama; oficina de automaquiagem e oficinas de confecção de lenço para cabeça; e outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima das mulheres mastectomizadas.

Destaca que o Poder Executivo, observadas as conveniências e oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas que visem promover a autoestima das mulheres com câncer de mama, bem como que o descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público da unidade de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Na justificativa se expõe que a iniciativa em questão visa recuperar a autoestima, pois elas devem compreender que o tratamento e o pessoal envolvido nesse processo são seus aliados, que as formas de minimizar os problemas contribuem para o enfrentamento das dificuldades impostas pela doença.

Em síntese, este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à*

*infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

**É importante destacar que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil ficando atrás apenas do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 28% dos casos novos a cada ano. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.**

Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento como é o caso do Brasil. A estimativa de casos novos em 2018 no Brasil é de 59.700 casos. Para Alagoas a incidência de câncer de mama é de 560 casos novos e 270 para a capital Maceió (INCA 2018). A incidência de mortalidade no ano de 2016 de acordo com o SIM/DATASUS foi de 166 casos, sendo 02 casos em homens e 164 casos em mulheres. É a 1ª causa de óbito entre mulheres por câncer (Dados da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas), sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população, inclusive nos ambientes de trabalho.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 6º.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Saúde** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Del. Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92BC0C7A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10140002 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 455/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 20 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2021 às 13h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 10140002/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 455/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este parecer discute o Projeto de Lei nº 455/2021 que Dispõe Sobre a Implantação do Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama e Dá Outras Providências.**

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

**2. Relatório:**

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 455/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a implantação do programa de apoio às mulheres com câncer de mama e dá outras providências.

**3. Parecer:**

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas promoverem ações, como cursos, palestras, workshop, etc, que colaborem para minimizar a dor das mulheres que sofrem com algum tipo de câncer, ou até mesmo que tenha passado por algum procedimento de saúde relacionado com esse tipo de doença.

No Brasil, esse é o tipo mais comum de câncer entre as mulheres, depois do câncer de pele não melanoma. O Instituto Nacional de Câncer aponta que são 66 mil novos casos e 18 mil mortes por ano. Mais do que atenção, é preciso fazer os exames de prevenção nas faixas etárias recomendadas.

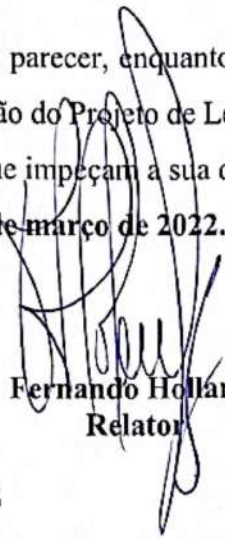


A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

**4. Conclusão:**

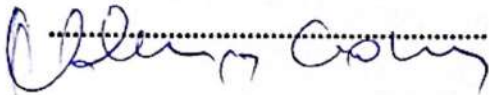
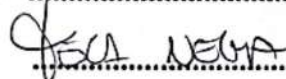
Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 455/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.



Fernando Holanda  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

  
.....  
  
.....  
.....

**VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO N.º. 10140002/2021.**

**PARECER**  
**PROCESSO N.º. 10140002/2021.**  
**PROJETO DE LEI N.º 455/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI N.º 455/2021 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

**2. Relatório:**

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei n.º 455/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a implantação do programa de apoio às mulheres com câncer de mama e dá outras providências.

**3. Parecer:**

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal. O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas promoverem ações, como cursos, palestras, workshop, etc, que colaborem para minimizar a dor das mulheres que sofrem com algum tipo de câncer, ou até mesmo que tenha passado por algum procedimento de saúde relacionado com esse tipo de doença.

No Brasil, esse é o tipo mais comum de câncer entre as mulheres, depois do câncer de pele não melanoma. O Instituto Nacional de Câncer aponta que são 66 mil novos casos e 18 mil mortes por ano. Mais do que atenção, é preciso fazer os exames de prevenção nas faixas etárias recomendadas.

A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

**4. Conclusão:**

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei

nº 455/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

**Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.**

***FERNANDO HOLLANDA***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**DR. VALMIR**

**TECA NELMA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DB778AD6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2022. Edição 6412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Institui o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou de adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, o qual estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou de adolescente, consistindo em um sistema de alerta emergencial, ativado imediatamente quando da notificação do fato.

Parágrafo único. Para fins desta lei, criança e adolescente são aqueles definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” tem os seguintes propósitos:

I - Constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de sequestro de criança e/ou de adolescente;

II - Agregar todos meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;

III - Integrar todos os Órgãos municipais para divulgação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” aos servidores públicos;

IV - Instruir as famílias vítimas de desaparecimento, para ações e estabelecimentos de plano de contingência para essas situações de emergências;

V - Envolver toda a comunidade maceioense nas ações de divulgação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”;

VI - Integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e provadas nas ações de divulgação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Art. 3º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” será emitido por Órgão Oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, no momento da formalização da notícia de desaparecimento ou da comunicação pelas autoridades policiais ou Ministério Público de *noticia criminis* de sequestro envolvendo criança e/ou adolescente.

§1º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” será efetuado por um disparo simultâneo de e-mails a todos os Órgãos;

§2º Será enviada mensagem de texto aos aparelhos de telefones celulares, dos destinatários descritos nesta Lei.

§3º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” deverá conter:

I - Dados básicos para identificação do desaparecido, dentre eles:

- a) Nome completo;
- b) Idade;
- c) Traços característicos;
- d) Fotografia recente, se possível;

II - Dados referentes ao desaparecimento, dentre eles:

- a) Informação sobre o último local onde esteve ou para onde se dirigia;
- b) De qualquer veículo suspeito de envolvimento no crime;
- c) Descrição dos equipamentos utilizados no crime.
- d) Outros relevantes sobre o desaparecimento, quando houver;

III - Número telefônico para contato de familiar ou notificante.

§4º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, podendo, se necessário, ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

§5º Ao ser localizado o desaparecido ou seqüestrado fica o Órgão oficial descrito no *caput* obrigado a divulgar o ato para conhecimento de todos.

Art. 4º Todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Maceió ficam obrigados a divulgar o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” em seus sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) minutos depois de expedido.

Art. 5º Para o disparo do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

I - Registro do desaparecimento ou seqüestro junto ao respectivo Órgão da Polícia Civil, por familiar ou responsável legal do desaparecido;

II - Confirmação do desaparecimento pela Polícia;

III - Fornecimento de informações e elementos suficientes para a promoção da identificação do desaparecido e, quando possível, do sequestrador e suspeitos, assim como de equipamentos e/ou veículos utilizados para a prática do crime, e, principalmente, fotos e vídeos da pessoa desaparecida.

Parágrafo único. A ordem para disparo do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” será emanada a critério do responsável pelo Órgão a que se refere o Art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” de sequestro ou desaparecimento de criança ou de adolescente será enviado aos seguintes destinatários que se responsabilizarão pela difusão imediata no âmbito da Cidade de Maceió:

I - Diretores-Gerais e/ou Responsáveis de Casa Instituição, inclusive de Portos, Aeroportos e Terminais Rodoviários, assim como aos Comandantes da Polícia Militar, em especial aos postos das Polícias Rodoviárias responsáveis pelas praças de pedágios das rodovias, Guardas Municipais, Prefeituras e Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Maceió.

II - Empresas autorizadas a explorar o Serviço Móvel Pessoal de telefonia, que deverão encaminhar a mensagem recebida a todos os terminais ativos, por meio de serviços de mensagens;

III - Provedores de conteúdo da internet (sítios de redes sociais);

IV - Radioamadores;





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

V - Terminais rodoviários, portuários e aeroportuários;

VI - Postos de combustível;

V - Empresas de transporte público municipal, intermunicipal e estadual;

VI - E outras que por ventura se fizerem necessárias, segundo determinação do Órgão responsável mencionado no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º Caberá a cada um dos destinatários referidos no Art. 6º definir o formato da mensagem de utilidade pública que irá veicular em decorrência do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”.

Art. 9º Recebido o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” obrigam-se os gestores públicos de cada Órgão, no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a tomar as seguintes providências:

I - Inserir o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” no sítio eletrônico do Órgão que representa;

II - Promover o disparo simultâneo de e-mail e mensagem instantânea, reenviando o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, encaminhando-o a todos os servidores do Órgão que representa;

III - Inserir o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” nas páginas das redes sociais na internet a que se vincula o Órgão que representa;

IV - reenviar e-mails e mensagens instantâneas ao seu respectivo Órgão de comunicação determinando que divulgue o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”;

V - Imprimir o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” e afixar o impresso nos editais e locais de entrada, corredores e demais lugares pertinentes, a critério do gestor do Órgão, para que todos tomem conhecimento.

Art. 10. As emissoras de rádio e televisão e sítios eletrônicos cujos domínios sejam de propriedade do Município de Maceió devem veicular o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” nos termos desta Lei.

Art. 11. O Município de Maceió envidará esforços para integrar as Federações de Indústria e Comércio e demais entidades da iniciativa privada para corroborarem na efetivação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidos a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano.

O propósito está em ampliar todos os canais possíveis de divulgação, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas, combatendo os crimes oriundos de sequestro.

O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” se baseia no modelo norte-americano conhecido como “Alerta Amber”. Amber é a sigla para “America's Missing: Broadcast Emergency Response” (na tradução: Transmissão de Emergência para Americanos Desaparecidos). O sistema foi criado em razão do desaparecimento da menina Amber Hagerman, uma criança de 09 anos sequestrada e assassinada em Arlington, no Texas, em 1996.

O Programa que inspira essa iniciativa é um sucesso nos Estados Unidos. O “Alerta Amber” já ajudou a salvar a vida de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) crianças no referido país, segundo o Departamento de Justiça Americano, o qual defende, ainda, a importância da velocidade como fator de segurança para crianças, afirmando que as primeiras 06 (seis) horas de desaparecimentos são as mais críticas e decisivas.

Destaque-se que em 2012, o Google se juntou ao time e também retransmite o “Alerta Amber” para os usuários em tempo real, agilizando a procura dos desaparecidos, salvando, assim, a vida de muitas crianças e adolescentes.

Como se sabe, no Brasil, os números de desaparecidos são alarmantes, no final de 2016, a Empresa Brasileira de Comunicação divulgou que cerca de 200 (duzentas) mil pessoas desaparecem todos os anos neste país, sendo, a estimativa, desse número, 40 mil crianças e adolescentes. Um percentual altíssimo, que devemos, a todo custo, buscar meios e políticas públicas para reduzir até findar.

Destarte, constata-se a importância deste projeto, cuja proposta pretende dar celeridade na procura dos desaparecidos/sequestrados, combatendo assim os sequestros e o tráfico de menores.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate ao desaparecimento e sequestro de crianças e adolescentes, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01010003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 630/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O "ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 11h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 12.2022  
PROCESSO N. 01010003/2022  
PROJETO DE LEI N° 603/2022  
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 603/2022 QUE INSTITUI O “ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 603/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa objetiva instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidos a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo ampliar todos os canais possíveis de divulgação, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas, combatendo os crimes oriundos de sequestro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br





Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

## II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 595/2021, qualquer interferência na administração.

Assim, a proposição em apreço visa complementar uma vasta gama de leis e decretos que regulamentam o assunto, notadamente as disposições relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/2019, Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas – Lei Federal nº 15.432, visto que as mencionadas disposições legais determinam a obrigatoriedade de divulgação em produtos e locais das pessoas desaparecidas.

Por fim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

## **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 603/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)


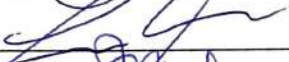

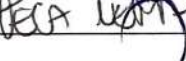
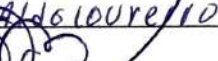



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 21 de fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01010003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 03/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O "ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01010003/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01010003/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 03/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 603/2022  
QUE INSTITUI O “ALERTA SOS MENORES  
DESAPARECIDOS” NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS  
HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E  
SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU  
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 03/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa objetiva instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidos a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo ampliar todos os canais possíveis de divulgação, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas, combatendo os crimes oriundos de sequestro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município

de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 595/2021, qualquer interferência na administração.

Assim, a proposição em apreço visa complementar uma vasta gama de leis e decretos que regulamentam o assunto, notadamente as disposições relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/2019, Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas – Lei Federal nº 15.432, visto que as mencionadas disposições legais determinam a obrigatoriedade de divulgação em produtos e locais das pessoas desaparecidas.

Por fim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 03/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 08 de Março de 2022.

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**205B5736

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01010003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 03/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O "ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 12h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 01010003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 03/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O "ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 17 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 17 de março de  
2022 às 15h56.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

**PARECER 03/2022**

**PROCESSO Nº 01010003**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 03/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Alerta ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou adolescente e dá outras providências”.

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 03/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Alerta ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou adolescente e dá outras providências”.

O referido projeto de lei pretende instituir, em âmbito municipal, o Alerta SOS MENORES DESAPARECIDOS, que de acordo com a Justificativa “tem como objetivo instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidas a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano”.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O desaparecimento de crianças e adolescente ainda é uma realidade vivenciada no mundo todo. Quando uma criança desaparece deixa uma angústia não só em seus familiares, mas sim, em toda comunidade que com ela conviveu. Embora passem 10, 20 ou 30 anos, os familiares nunca vão deixar de procurar. Principalmente para os pais não há marco temporal que os faça esquecer do ocorrido. É, na verdade, impossível.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

Neste cenário é que se mostra a importância do projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, uma vez que sendo efetivado em nosso município trará mais esperança para os familiares que têm crianças ou adolescentes desaparecidos ou sequestrados. Como ressaltado pela proponente na Justificativa do projeto “constata-se a importância deste projeto, cuja proposta pretende dar celeridade na procura dos desaparecidos/sequestrados, combatendo assim os sequestros e o tráfico de menores”.

Não há dúvidas de que é preciso ampliar a prevenção e discussão desse tema em nossa sociedade. Quando crianças ou adolescentes estão desaparecidos ou sequestrados consequentemente estão tendo seus direitos violados. Enquanto permanecem nessa situação estão descobertos das garantias constitucionais, haja vista que se encontram fora do seio familiar, exposta a todo e qualquer tipo de violência, além de não ter assegurado alimentação, educação, saúde e demais direitos.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 03/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Alerta ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou adolescente e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Processo N°** : 01010003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 03/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O "ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

**Maceió/AL, 17 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 17 de março de  
2022 às 16h04.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 01010003/2022.

**PARECER 03/2022**  
**PROCESSO Nº. 01010003.**  
**PROJETO DE LEI Nº 03/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 03/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O ALERTA ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 03/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Alerta ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou adolescente e dá outras providências”.

O referido projeto de lei pretende instituir, em âmbito municipal, o Alerta SOS MENORES DESAPARECIDOS, que de acordo com a Justificativa “tem como objetivo instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidas a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano”.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

O desaparecimento de crianças e adolescente ainda é uma realidade vivenciada no mundo todo. Quando uma criança desaparece deixa uma angústia não só em seus familiares, mas sim, em toda comunidade que com ela conviveu. Embora passem 10, 20 ou 30 anos, os familiares nunca vão deixar de procurar. Principalmente para os pais não há marco temporal que os faça esquecer do ocorrido. É, na verdade, impossível.

Neste cenário é que se mostra a importância do projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, uma vez que sendo efetivado em nosso município trará mais esperança para os familiares que têm crianças ou adolescentes desaparecidos ou sequestrados. Como ressaltado pela proponente na Justificativa do projeto “constata-se a importância deste projeto, cuja proposta pretende dar celeridade na procura dos desaparecidos/sequestrados, combatendo assim os sequestros e o tráfico de menores”.

Não há dúvidas de que é preciso ampliar a prevenção e discussão desse tema em nossa sociedade. Quando crianças ou adolescentes estão desaparecidos ou sequestrados conseqüentemente estão tendo seus direitos violados. Enquanto permanecem nessa situação estão descobertos das garantias constitucionais, haja vista que se encontram fora do seio familiar, exposta a todo e qualquer tipo de violência, além de não ter assegurado alimentação, educação, saúde e demais direitos.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 03/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Alerta ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou adolescente e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Cal Moreira

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:088D1456**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/03/2022. Edição 6404

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Processo N°** : 01010003 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 03/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : INSTITUI O "ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 21 de março de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da  
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 21 de março de  
2022 às 09h48.*



---

Leonardo da Fonseca Dias  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica, nas escolas da rede pública do Município de Maceió.

Parágrafo primeiro. O disposto no “caput” deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência, menor custo e sustentabilidade para as escolas da rede pública do Município de Maceió.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Maceió elaborará o cronograma para adequação e instalação dos painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede pública do Município de Maceió.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de dezembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo a implantação de sistema de geração de energia solar nas escolas da rede municipal de Maceió, visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos.

As vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

O alto custo das placas solares foi durante muito tempo fator limitante para a adoção em larga escala dessa tecnologia. Felizmente, chegamos ao ponto em esses sistemas se tornaram economicamente competitivos, de modo que faz sentido estimular e incentivar a ampliação de seu uso em todo o país.

No caso de sistemas distribuídos, a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumentando a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar social.

Podemos nos espelhar na Escola Estadual Roberto Schutz, em Santa Catarina, que foi a primeira escola pública do país a contar com sistema fotovoltaico, se tornando autossuficiente em eletricidade, tendo sua conta de luz reduzida para a tarifa mínima.

De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.

Essa iniciativa seria um passo primordial, uma vez que produzirá energia limpa e renovável, economizando aos cofres públicos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de dezembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140017 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 024, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 048/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió”.

O projeto de lei em apreço possui 5 (cinco) artigos e tem como vontade legislativa fazer com que o Poder Executivo Municipal implante, nas escolas da rede pública do município de Maceió, painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica.

De acordo com a Justificativa, o projeto foi criado “visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos”. Apresenta também o fato de que “a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumento a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar-social”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

O dispositivo acima colacionado tem o escopo de tornar todos os entes da federação responsáveis por políticas públicas e ações que visem proteger o meio ambiente e combater a





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

poluição. Além disso, sustenta-se na necessidade de ações locais, regionais e nacionais para a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva é o projeto de lei da nobre vereadora Gaby Ronalsa, na medida em que prescreve no art. 1º, parágrafo único, que uma das finalidades da propositura é a “sustentabilidade para as escolas da rede pública do Município de Maceió”.

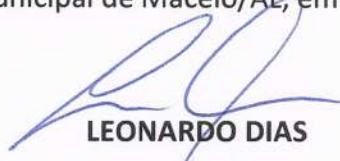
Ademais, a proposição é amparada pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva “além da sustentabilidade, a diminuição dos gastos para os cofres públicos”. Na lição de Matheus Carvalho “Eficiência é produzir bem, com qualidade e **com menos gastos**”.

No mais, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de março de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>	
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02140017 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 48/2022**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02140017/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 48/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº. 048/2022, DE AUTORIA  
DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE  
“DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA  
ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE  
PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS  
DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió”.

O projeto de lei em apreço possui 5 (cinco) artigos e tem como vontade legislativa fazer com que o Poder Executivo Municipal implante, nas escolas da rede pública do município de Maceió, painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica.

De acordo com a Justificativa, o projeto foi criado “visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos”. Apresenta também o fato de que “a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumento a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar-social”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

O dispositivo acima colacionado tem o escopo de tornar todos os entes da federação responsáveis por políticas públicas e ações que visem proteger o meio ambiente e combater a poluição. Além disso, sustenta-se na necessidade de ações locais, regionais e nacionais para a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva é o projeto de lei da nobre vereadora Gaby Ronalsa, na medida em que prescreve no art. 1º, parágrafo único, que uma das finalidades da propositura é a “sustentabilidade para as escolas da rede pública do Município de Maceió”.

Ademais, a proposição é amparada pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva “além da sustentabilidade, a diminuição dos gastos para os cofres públicos”. Na lição de Matheus Carvalho “Eficiência é produzir bem, com qualidade e **com menos gastos**”.

No mais, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió”.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2CC30B3B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140017 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 48/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 02140017/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 02140017/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.




MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**


Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

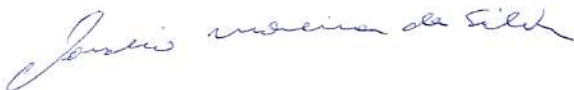
  
**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**











**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CE502631

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9DEA4416

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EB54B0F6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6BFC4E35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**052174FD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.**

**PARECER Nº: 26/2022**

**PROCESSO Nº. 01270007.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**26FDA1D5

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

**PARECER Nº: 27/2022**  
**PROCESSO Nº. 03080058.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.  
GLAUCO MOREIRA LEITÃO**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CCA3D5D1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

**PARECER Nº: 28/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO  
SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de

janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

**PARECER Nº: 29/2022**

**PROCESSO Nº. 01120011.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a proposição, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

**PARECER Nº: 31/2022**

**PROCESSO Nº. 03170020.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BD6BA1C4**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

**PARECER Nº: 30/2022**

**PROCESSO Nº. 03170019.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE  
MENDONÇA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A  
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE  
ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.  
01200037.**

**PARECER Nº: 03/2022**

**PROCESSO Nº. 01200037.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.  
01260011.**

**PARECER Nº: 04/2022**

**PROCESSO Nº. 01260011.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.



Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DF338E10**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

#### **PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022**

##### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

##### **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8E119F32**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022**

##### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

##### **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:626D4686**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

### III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 65/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que *“o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”*, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

**Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).**

*O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam*

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7FDB4EE3**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 71/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 76/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

## II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Teca Nelma

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 03160011/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 83/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
 Aldo Loureiro  
 Dr. Valmir  
 Sylvania Barbosa  
 Fábio Costa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C19AC3F

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03210026/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 91/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir  
 Aldo Loureiro  
 Fábio Costa  
 Sylvania Barbosa  
 Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB0A78B5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

**Da competência legislativa**

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

**Dos critérios para denominação de Logradouro Público**

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e



constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 103/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

**III – VOTO**

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 107/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

**Da competência legislativa**

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

### **Dos critérios para denominação de Logradouro Público**

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8982B99F**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.**

### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220027/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 108/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

### **II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, árabicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

### **III – VOTO**

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho  
Fábio Costa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:76AE6256

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.**

#### PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

#### II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

#### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:52A95F79

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.**

#### PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

#### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator



Projeto de Lei Nº            /2022

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL  
ALAGOAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública a **ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS**, CNPJ nº 08.102.978/0001-76, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em        de janeiro de 2022.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A **ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS** é uma fundação privada, CNPJ nº 08.102.978/0001-76, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro da Ponta Verde, na rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 1126, sala 3, CEP: 57.035-000, Maceió/AL, representando empresas legalmente constituídas que atuam no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor.

**JOÃO ZINHO**  
VEREADOR

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.102.978/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/05/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ABRASEL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ABRASEL-AL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ENGENHEIRO MARIO DE GUSMAO</b>	NÚMERO <b>1126</b>	COMPLEMENTO <b>B SALA 03</b>	
CEP <b>57.035-000</b>	BARRO/DISTRITO <b>PONTA VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ABRASELAL@ABRASEL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(82) 3357-7141</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/05/2006</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/10/2016 às 09:24:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ABRASEL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES**  
 R. ENGENHEIRO MARIO DE GUSMAO 01126 CASA B SALA 3  
 PONTA VERDE  
 57035-000 MACEIO AL

Código  
**480/009090233**

Vencimento  
**15/01/2022**

Valor  
**11,97**

CPF/CNPJ  
**08.102.978/0001-76**

Forma de Pagamento  
**BOLETO BANCÁRIO**

**PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR**

001/014

<p><b>Importante:</b></p> <p>Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesso claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se</p> <p>Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.</p>	<p><b>Minha Claro:</b></p> <p>NETFONE II IM BRASIL EXC          RET</p>	<p>descrição</p> <p>NET Fone</p>	<p>total</p> <p>11,97</p>
	<p>Claro-club</p> <p>Detalhe de tel: www.claro.com.br/claro-club</p>	<p>Valor total</p> <p><b>11,97</b></p>	

**NET Fone**

SERVIÇO	DURAÇÃO	VALOR
LIGAÇÕES LOCAIS	015m30s	0,00
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	002m45s	0,00
ASSINATURA		11,97
<b>Total NET Fone</b>		<b>11,97</b>

**PROMOÇÃO**

**CLIQUE PREMIADO NO MINHA CLARO**

SE MANEJANDO FAZER AGORA A PAGEM NÃO É PRECISO!

Seja parceiro do seu Parceiro para receber e cobrar a fatura de serviços assinados e receber em 150 dias úteis. Para mais detalhes clique em administração e suporte.

**!** Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/centro-eme-loja

• Cuidado com o pagamento do seu sinal efetuado o pagamento após o vencimento: NET Filada no Sistema/SICP

• Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

• Caso existam serviços prestados e não cobrados, estes serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiência Auditiva e de Fala Ligue 0800 721 7107 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (dispositivo de telecomunicações para surdos)

Ligue 0800 7177 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local)

• Central de Relacionamento NET: 10621 e 0800 7217107 (deficientes auditivos)

Dúvidas: 0800 7010100

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARÁ, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

<b>Ciente</b> ABRASEL ASS. BRASILEIRA DE BARES E REST.	<b>Identificação para Débito</b> NET SERVICOS 4800090902335	<b>Mês Referência</b> Dezembro/2021	<b>Vencimento</b> 15/01/2022	<b>Valor</b> 11,97
-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------	---------------------------------	-----------------------

**84600000000-6 11970296202-6 20115480000-1 00228559693-4**




**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS**

AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021, NO HOTEL INTERCITY À RUA PREFEITO ABDON ARROXELAS, Nº147, PONTA VERDE, MACEIÓ, ALAGOAS, ÀS 08H:30. PERANTE A TOTALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ASSINATURAS APOSTAS AO FINAL DESTA ATA. PRESIDIU A PRESENTE ASSEMBLEIA SR. THIAGO FALCÃO E SECRETARIANDO OS TRABALHOS A PESSOA DE PATRÍCIA MARIA C CUNHA. A CONVOCAÇÃO FOI REALIZADA NOS TERMOS DO ESTATUTO DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, POR MEIO DE CONVOCAÇÃO ESCRITA ENVIADA A TODOS OS MEMBROS, EM 19 DE ABRIL DE 2021. FOI ENTÃO LIDA A **ORDEM DO DIA: A) APRECIÇÃO DA RENÚNCIA DO SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS AO CARGO DE PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS; B) POSSE DO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR. ABERTA A SESSÃO, POR RAZÕES PESSOAIS, O SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS INFORMOU QUE ESTÁ RENUNCIANDO AO CARGO DE PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, CONFORME CARTA DE RENÚNCIA ENCAMINHADA A ABRASEL NACIONAL, ANEXA À PRESENTE ATA, TENDO DEIXADO DE EXERCER SUAS FUNÇÕES DESDE 03 DE MAIO DE 2021. AINDA, O SENHOR THIAGO FALCÃO FARIAS INFORMOU QUE CONTINUARÁ CUMPRINDO COM A AGENDA E DEMAIS ATOS INERENTES AO CARGO ATÉ O DIA 31/05/2021, QUANDO ENTÃO DEIXARÁ O CARGO EM DEFINITIVO, EXPLICANDO QUE ENCERRARÁ TODOS OS COMPROMISSOS DO MÊS VIGENTE. OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, POR UNANIMIDADE, RECEBERAM A RENÚNCIA DO SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS AO REFERIDO CARGO. AINDA, CONCORDARAM QUE O SENHOR THIAGO CONTINUASSE À FRENTE DA ASSOCIAÇÃO, ATÉ ENCERRAR O MÊS EM VIGÊNCIA, OU SEJA, ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2021. DIA SEGUINTE, TODAS AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DA PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS PASSARÃO A SER EXERCIDAS PELO VICE-PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR, ATÉ O PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO DE ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS. DIANTE DA RENÚNCIA DO SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS AO CARGO DE PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, NESTE ATO, TOMA POSSE COMO PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, O SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR COMO PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, O QUE ACONTECERÁ COM TODOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021 COM AMPLOS PODERES PERANTE BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ALÉM DE TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INCLUINDO SUAS REPARTIÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.**

MACEIÓ, 03 DE MAIO DE 2021.

  
Thiago Falcão de Farias  
PRESIDENTE



  
Patrícia Maria Costa Cunha  
SECRETÁRIA



Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 42, Centro  
CEP 57.020-000, Maceió, Alagoas  
Fones: (82) 3221-5000 / 3221-5000

JONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
O SARMENTO PONTES DE MIRANDA



REC. DE FIRMA Nº 2021 - 074965

semelhante as firmas de  
A COSTA CUNHA  
DE FARIAS

REC. 08071 - 1XII, ABR03072 - 531  
do em: <http://webdigital.pj.m.br/> Total: 04/09

100 PONTES DE MIRANDA - TITULAR



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polg. Direto



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 891723 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2010

NOME JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR

RELACÃO JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO  
SIMONE PAES BRANDÃO

NACIONALIDADE SÃO MIGUEL DOS CARPOS - AL DATA DE NASCIMENTO 20/07/1972

DOC. ORDEM CERTO CAS 18399 FLS 99 LIV 438

RACIÃO - AL 786.687.344-91

2 VIA DEL. KILMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL P 300

LEI Nº 7.116 DE 29.08/83



SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Lúcio, 786, Povo - Maceió - AL, P. 5227-5289

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original

08/08/2021

Lucia Sampaio Faício - Oficial  
Roberto de Melo Faício - Substituto  
Roberto Wagner Sampaio Faício - Substituto  
Roberta Sampaio Faício Macielos - Escrivão

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento da firma e distribuição. Lei nº 13.127/2016  
ABTS/2021-XASP

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Eutímio Brandão Junior'.



Faixa Tarifária  
Consumo: 0 kWh  
Valor: R\$ 0,00

0971185-6

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.  
Av. Fernandes Lima, 349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57032-903  
Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8  
Empresa Especial de Imprensa Autorizada pela Sec. da Fazenda  
Nº 77 atuas de Energia Elétrica e Serviço Sênio E 139

Nº da Nota Fiscal: 59790445

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, foi criada  
pela Lei nº 10.683 de 26 de abril de 2002

Conta do Mês	Vencimento	Consumo (kWh)	Total a Pagar (R\$)
OUT/2021	05/11/2021	693	884,87

JOSE EUTIMIO BRANDAO JUNIOR  
AV DES VALENTE DE LIMA 18 AP 302 - MANGABEIRAS  
ED ENSEADA JATIUCA  
CEP: 57.037-595 - MACEIO R: 24.001.20.08.002860

Dados da Leteira		Data da Leteira	
Anual	23279	Atual	28/10/2021
Anterior	22586	Anterior	28/09/2021
Constante de Multiplicação	1,000	Próxima Leteira	27/11/2021
Consumo Medido	693	Ger. Anterior	27/10/2021
Consumo Faturado	693	Apresentação	28/10/2021
Forma de Faturamento	NORMAL	Código de Irregularidade	
		Diário de Consumo	30

Dados da Unidade Consumidora					
Classe/Subclasse	Logradouro	Número Medidor	Ponto	Código Fat	Média 12 meses
RESIDENCIAL	TRIFASICA	03131470	5 1 04942	1.1.1.3	808

Descrição dos Custos					
Mês/ano consumo		CONSUMO	693 kWh a R\$	1,136987 =	787,93
SET/21	734	CONTR. ILLUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)			96,94
AGO/21	585	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -		98,36	
JUL/21	615	FELCOP =	15,75		
JUN/21	782				
MAI/21	765				
ABR/21	922				
MAR/21	900				
FEV/21	923				
JAN/21	872				
DEZ/20	974				
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 693 - 0,768110					



NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Informamos que a sua UC esta apta a participar do programa de incentivo a reducao de consumo conforme RES CREG n. 02, com meta de consumo mensal de ate 750 kWh. Sua media de consumo apurado ate out/2021 e de 688 kWh.

ESTA EM VIGOR A BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA COM CUSTO ADICIONAL R\$ 1,142/KWH CONSUMIDO, EXCETO PARA RESIDENCIAL TARIFA SOCIAL, QUE A BANDEIRA SERA VERMELHA COM CUSTOS ADICIONAL DE R\$ 0,09492/KWH. LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18 ; Parabens! Ate o dia 27/10/2021, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Para obter mais detalhes de como participar do programa, clique aqui: [http://www.equatorial.com.br/programa-reducao-de-consumo](#)

Reservado ao Fisco  
A4CA B218, 8434, 454F, 7D21, A364, B0AA, 4ECF

Distribuição	128,66	Base de Cálculo	787,93	575,19
Energia	292,55	Alíquota ICMS	27,00%	
Transmissão	37,42	Valor do ICMS		212,74
Encargos	73,67	Valor do PIS	1,33%	7,65
Tributos	255,63	Valor do COFINS	6,12%	35,24

Indicadores de Continuidade				
		DE	FC	DMC
Apurado	Mensal	0,00	0,00	0,00
	Trimestral	5,55	3,48	0,00
Cont. EEL		SE CRUZ DAS ALMAS		
Mês Ref:		08/2021	231,41	



R: 24.001.20.08.002860 0511 0091 R 5.43C002  
Data de Emissao: 28/10/2021

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
00190.00009 03373.381007 06037.538177 2 87950000088487

PAGADOR: JOSE EUTIMIO BRANDAO JUNIOR  
CPF: 000078660734401  
AV DES VALENTE DE LIMA 18 AP 302 CEP: 57.037-595

NOSSO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAGO
33733810006037538	059790445	05/11/2021	R\$ 884,87	

BENEFICIARIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 12.272.084/0001-00  
AV. FERNANDES LIMA, 349 - GRUTA DE LOURDES - CEP: 57.032-902 - MACEIO/AL

AGENCIA/BENEFICIARIO: EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO DEBEM COBRADOS NA  
PROPRIA TARIFA



**ABRASEL – AL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes  
Seccional Alagoas**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TITULO I**

**Da denominação, sede, fins e duração**

**ARTIGO 1º - ABRASEL Alagoas - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional inscrita no CNPJ 08.102.978/0001-76, também reconhecida pela sigla ABRASEL, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 09/03/2006 registrada no cartório 4º ofício sob. Protocolo 6403532, sem fins econômicos sendo indeterminado seu prazo de duração, que se regerá por este Estatuto e, subsidiariamente, pela Lei 10406 de 2002 cc e demais dispositivos legais aplicáveis.**

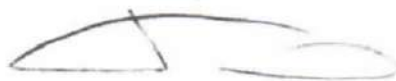
Parágrafo Primeiro - A ABRASEL poderá atuar em todo o território do Estado de AL representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor, que sejam associadas à ABRASEL diretamente ou por meio das suas regionais.

Parágrafo Segundo – A ABRASEL, observadas as exigências legais e estatutárias poderão constituir, instalar e manter, onde convierem outras instituições, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Terceiro - A ABRASEL não terá qualquer atividade político-partidária.

Parágrafo Quarto - A ABRASEL Seccional AL será filiada à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL NACIONAL.

Parágrafo Quinto – Em todos os casos que houver contradição entre o decidido na ABRASEL e o disposto na legislação do país, prevalecerá o contido nesta última.



*Abminda*  
LUIZ PAULO M. SEDA  
3º Ofício de Registros e  
Tribuna de Arbitragem  
Rua Tibúrcio, Val

**ARTIGO 2º** - A ABRASEL Alagoas terá sede na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, Nº 1126 B Sala 3, Bairro Ponta Verde, cep 57035-000, Cidade Maceió/AL.

**ARTIGO 3º** - A ABRASEL tem por objetivos principais:

- I. Congregar as empresas e instituições representadas, com o objetivo de troca de experiências e informações;
- II. Amparar e defender os legítimos direitos e interesses das empresas e instituições representadas e representantes, especialmente todas que se filiarem, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada e do país amparando e defendendo seus associados quando os mesmos solicitarem;
- III. Fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam diretas ou indiretamente relacionadas;
- IV. Diligenciar para o maior entrosamento de seus associados efetivos com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;
- V. Atuar no estímulo para o crescimento da indústria gastronômica, entretenimento e de viagens e turismo, aproximando seus associados efetivos e outras instituições que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;
- VI. Promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado;
- VII. Promover, participar e estimular da realização de congressos, cursos, exposições e conferências e de outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor;
- VIII. Representar junto aos poderes federal, estadual e municipal e colaborar com os associados, na defesa dos interesses do segmento representado;
- IX. Agir como juízo arbitral e mediação de conflitos, entre seus associados efetivos, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;
- X. Exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes, foram reservadas às associações civis;
- XI. Fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras instituições, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;
- XII. Criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associados;



Comenc

1132 PAB  
4º Ofício  
Títulos e Documentos  
Rua Tibúrcio  
Maceió-Alagoas



- XIII. Colaborar para o desenvolvimento econômico e social no Estado Alagoas e do País;
- XIV. Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da associação;
- XV. Fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;
- XVI. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo nacional;
- XVII. Poderá propor ações civis públicas de inconstitucionalidade, e mandados de segurança para defender os interesses maiores dos associados, do segmento, da sociedade e do país;
- XVIII. Promover, realizar, incentivar, fomentar, preservar, difundir, estimular e apoiar atividades e eventos culturais e artísticos, por meio de projetos específicos, mediante parcerias com a iniciativa privada ou com a utilização de recursos públicos e incentivados, nos termos da legislação brasileira.

**ARTIGO 4º** - A ABRASEL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, licenciamento de propriedades intelectuais e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## TÍTULO II

### Do patrimônio e da receita

**ARTIGO 5º** - Constituem patrimônio da ABRASEL

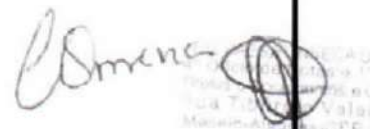
- I. Os bens e direitos por ela adquiridos;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Estadual ou assembleia geral.

Parágrafo Segundo - A ABRASEL poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados, ou qualquer outro modo aquisitivo.

**ARTIGO 6º** - Constituem receitas da ABRASEL:

- a) Joias, taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- b) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- c) Contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



Handwritten signature and official stamp of the Conselho Estadual de Turismo de Alagoas.

- d) Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimento de bens próprios;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Rendimentos que venham auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- k) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- l) As decorrentes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- m) Rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto;
- n) Rendimentos decorrentes do registro de propriedades intelectuais registradas pela ABRASEL Nacional.

**ARTIGO 7º** - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da ABRASEL, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de dividendos.

### TITULO III

#### Dos associados

**ARTIGO 8º** - A ABRASEL terá as seguintes categorias de associados:


- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Colaboradores.

Parágrafo Primeiro - São fundadores, os associados que se fizeram representar na assembleia geral de fundação da ABRASEL, considerados os que constam da ata de fundação.

Parágrafo Segundo - São efetivos as ABRASEL Regionais, assim como empresas diretamente associadas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
4º OFÍCIO DE NOTARIAS E REGISTROS  
Cidade de Dourados - Mato Grosso  
Rua TIOPIRÁ - Fone: (67) 3211-1111  
Bairro: Vaqueiros - CEP: 79100-000  
Dourados - Mato Grosso



Parágrafo Terceiro - São beneméritos, as associadas pessoas físicas ou jurídicas que, a critério do Conselho Estadual ou assembleia geral, forem assim reconhecidos, apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

Parágrafo Quarto - São colaboradores, os associados pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, que aceitem colaborar com a consecução dos objetivos da ABRASEL, a convite do Conselho de Administração e apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

## TÍTULO IV

### Da estrutura organizacional

**ARTIGO 9º** - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos A ABRASEL terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Estadual;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros que ocuparem quaisquer cargos, dentro dos órgãos estabelecidos no presente artigo, não receberão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: Quando da ausência do Conselho Estadual o substituto do Líder do Conselho Estadual será o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Quando da ausência do Conselho Estadual a assembleia geral será a substituta do Conselho Estadual.

## TÍTULO V

### Da assembleia geral

**ARTIGO 10** - As assembleias gerais, compostas pelos presidentes das regionais e pelos delegados eleitos das regionais, ex-presidentes das seccionais, ex-presidentes das regionais, três membros indicados pelo Conselho de Administração e pelo presidente do Conselho Fiscal têm poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da ABRASEL e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Comma

ABRASEL  
4º Ofício  
Rua T...  
M... ..

Parágrafo Primeiro- Tendo menos de cinco regionais a assembleia geral será constituída por todas as associadas da capital, pelos presidentes das regionais e pelos delegados eleitos das regionais, ex-presidentes das seccionais, ex-presidentes das regionais, três membros indicados pelo Conselho de Administração e pelo presidente do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 11** – A assembleia geral será convocada pelo Líder do Conselho Estadual ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de circular expedida a todos os associados, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Único – A convocação conterà, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**ARTIGO 12** - A assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos ou na Lei.

Parágrafo Primeiro – É condição para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, que o associado esteja quites com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não e que tenham sido admitidos como associado há mais de 6 meses.

Parágrafo Segundo – As assembleias gerais serão presididas pelo Líder do Conselho Estadual da ABRASEL e secretariadas por um dos presentes, por aquele escolhido, exceto se decidido em contrário pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**ARTIGO 13** – As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro – Cada Regional terá como delegado nato o seu presidente, e além deste terá que indicar mais delegados respeitando-se a seguinte proporcionalidade:

- I. 2 delegados se possuir em seu quadro associativo de 1 a 20 empresas associadas;
- II. 3 delegados se possuir em seu quadro associativo de 21 a 60 empresas associadas;



1100 Pá...  
17.04.00...  
Tribuna...  
Rua T...  
Munic...  
ABRASEL





- III. 5 delegados se possuir em seu quadro associativo de 61 a 100 empresas associadas;
- IV. 8 delegados se possuir em seu quadro associativo de 101 a 300 empresas associadas;
- V. 10 delegados se possuir em seu quadro associativo de 301 a 500 empresas associadas;
- VI. 15 delegados se possuir em seu quadro associativo mais de 501 empresas associadas.

Parágrafo Segundo - Os delegados mencionados nos incisos I a VI do parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser eleitos em assembleia geral da Regional, com respectivo número de suplentes, onde as candidaturas deverão ser apresentadas individualmente pelos interessados, sendo que os mais votados em ordem decrescente serão considerados eleitos.

Parágrafo Terceiro - Para apuração do número de delegados que cada Regional tem direito, será considerado para efeitos do disposto neste artigo, a média simples de contribuições associativas feitas pelas Regionais à ABRASEL nos últimos 12 meses, contados retroativamente a partir da data de convocação da respectiva assembleia geral.

Parágrafo Quarto - O Líder da assembleia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate de votações.

**ARTIGO 14 - É competência exclusiva da assembleia geral:**

- I. Reformar os estatutos;
- II. Analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da ABRASEL;
- III. Deliberar sobre a compra, alienação ou permuta de bens imóveis da ABRASEL;
- IV. Deliberar sobre a extinção da ABRASEL;
- V. Decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna;
- VI. Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

**ARTIGO 15 - A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente para:**

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Eleger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso.
- III. Demais assuntos colocados em pauta e os que são prerrogativas da assembleia.



LUIZ PAULO DE MOURA  
4º Diretor Administrativo - Região do  
Estado de Pernambuco - Rua  
Eduardo de Sá, 101  
Maracá, Recife - PE - 51009-900

P. Omena

**ARTIGO 16** – A assembleia geral extraordinária reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da ABRASEL, a ela submetida pelos Conselhos Estadual, de Administração ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral extraordinária, no caso de recusa ou omissão do Líder do Conselho Estadual, poderá ser convocada a requerimento de pelo menos metade mais um dos membros do Conselho Estadual, ou 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho de Administração ou ainda por 100% (cem por cento) dos membros titulares do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, qualquer dos representantes que assinar o requerimento poderá expedir a convocação nos termos do presente estatuto, e a liderança dos trabalhos neste caso, recairá sobre um dos delegados que será eleito no ato de instalação da assembleia.

**ARTIGO 17** – A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de associados efetivos que representem dois terços, no mínimo, dos votos, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

## TÍTULO VI

### Do Conselho Estadual

**ARTIGO 18** - O Conselho Estadual - CE é o órgão de deliberação logo abaixo da assembleia geral, formado por ex-presidentes da seccional, presidentes das regionais e membros do Conselho de Administração da seccional.

Parágrafo Único – A formação do CE só será obrigatória para a seccional com cinco ou mais regionais.

**ARTIGO 19** - O Conselho Estadual será coordenado por um Líder e um Vice-Líder eleitos entre seus membros, para um mandato de três (03) anos.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer membros do Conselho Estadual poderão se candidatar à liderança e vice-liderança inscrevendo chapas integrais e indivisíveis que indiquem seus nomes e cargos.

LUIZ PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL  
1ª Diretoria Regional - Registro de  
Tribuna de Direito - Rua dos Papais  
Rua Tibúrcio de Almeida, 10  
Maceió - Alagoas - CEP: 57010-000

Parágrafo Segundo - No caso de ausência do Líder e Vice-líder nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Estadual, as mesmas serão presididas por um conselheiro eleito no ato da reunião, o qual assumirá suas funções estatutárias para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - A recondução consecutiva, para o cargo de Líder do Conselho Estadual, será permitida apenas por uma vez.

Parágrafo Quarto - O voto para Líder e Vice-líder do Conselho Estadual, deverá ser fechado, salvo no caso de haver consenso, quando então a eleição será por aclamação.

**ARTIGO 20** – O Conselho Estadual reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes ao ano, em cada um dos semestres e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual é do seu Líder, seu substituto legal ou, ainda, em caso de recusa ou omissão por requerimento firmado por no mínimo um terço de seus membros.

**ARTIGO 21** – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Estadual serão feitas com antecedência mínima de quinze (15) dias, por meio de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

Parágrafo Primeiro - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estadual instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo – É condição para que os associados efetivos mantenham representação no Conselho Estadual e participem das respectivas reuniões, estarem em dia com suas obrigações societárias junto a ABRASEL, pecuniárias ou não.

**ARTIGO 22** – As deliberações nas reuniões do Conselho Estadual serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco e as abstenções, à exceção de casos previstos neste estatuto.



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
4º Ofício - Rua Tupy, 110 - Centro - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3333-1100 - Fax: (41) 3333-1101  
E-mail: cede@cedec.org.br

Parágrafo Único – No caso de um presidente de regional, ou ex-presidente de seccional, acumular função como membro do Conselho de Administração, terá direito a apenas um (01) voto nas reuniões do Conselho Estadual.

**ARTIGO 23 - Compete ao Conselho Estadual:**

- I. Zelar e velar pela união, integridade, e vitalidade da ABRASEL em toda e qualquer hipótese;
- II. Intervir nos Conselhos de Administração e Fiscal quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da ABRASEL;
- III. Decidir sobre a concessão de títulos honoríficos pela ABRASEL, nomeando os associados beneméritos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as decisões da assembleia geral;
- V. Decidir sobre o afastamento temporário de membros dos conselhos de administração e fiscal, sem exceção de nenhuma, os princípios da moralidade, da ética, alternância do corpo executivo, transparência, democracia e responsabilidade social;
- VI. Julgar recursos interpostos contra atos dos Conselhos de Administração e Fiscal da Seccional;
- VII. Decidir sobre a intervenção em ABRASEL Regional associada que não esteja cumprindo com suas obrigações estatutárias;
- VIII. Decidir sobre a intervenção em associado efetivo que não esteja cumprindo com suas obrigações estatutárias;
- IX. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- X. Definir as diretrizes básicas da ABRASEL;
- XI. Deliberar sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração da Seccional;
- XII. Examinar o relatório do Conselho de Administração da Seccional;
- XIII. Sugerir ao Conselho de Administração da Seccional as providências que julgar necessárias ao interesse da ABRASEL;
- XIV. Aprovar os regimentos internos e regulamentos da ABRASEL, bem como outros atos normativos de sua competência estatutária;
- XV. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, ou oneração de bens;
- XVI. Decidir sobre o preenchimento temporário de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal no caso de vacância;
- XVII. Deliberar sobre proposta de criação, absorção ou incorporação de outras instituições e, em especial a ABRASEL Regional;
- XVIII. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por meio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis;
- XIX. Deliberar sobre os valores de manutenção a serem recolhidos pelos associados;



ABRASEL  
Associação Brasileira de  
Engenheiros e Arquitetos  
Membros: 10.000

- XX. Autorizar ou não, em grau de recurso o uso pelas associadas efetivas ou de quem requerer das marcas, patentes e simbologias de propriedade da ABRASEL;
- XXI. Deliberar sobre o orçamento anual de receitas e despesas da ABRASEL, que deverá acontecer na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo Primeiro - As decisões sobre os assuntos referentes ao contido nos incisos II, V, VII e XVI deste artigo, exigirão quórum qualificado de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre os itens acima, exceto o previsto no item II, V, VI, X, XI, XIV, XV, XVII, "ad referendum" do Conselho Estadual.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao Líder do Conselho Estadual da ABRASEL, e em seus impedimentos ao Vice-Líder:

- a) Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, "ad referendum", do Conselho Estadual, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias;
- b) Convocar e liderar as assembleias gerais e reuniões dos Conselhos Estadual e Consultivo.

## TÍTULO VII

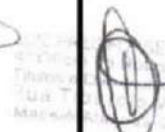
### Do Conselho de Administração

**ARTIGO 24** - O Conselho de Administração é o órgão administrativo da ABRASEL, composto por membros eleitos pela assembleia geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associados da instituição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Segundo - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva para o cargo de presidente.

**ARTIGO 25** - O Conselho de Administração será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.



Conselho de Administração  
da ABRASEL  
Maceió, 2011

Parágrafo Primeiro – A recondução consecutiva, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será permitida apenas por uma vez.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos temporários ou definitivo, o presidente será substituído por outros membros do Conselho de Administração de acordo com a ordem de menção da chapa eleita, o qual assumirá suas funções legais e estatutárias para todos os fins e direitos.

**ARTIGO 26** - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, seis vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração é do seu presidente, seu substituto legal ou, da maioria de seus membros.

**ARTIGO 27** – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas com antecedência mínima de sete (07) dias, exceto em casos de urgência comprovada, através de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

**ARTIGO 28** - As deliberações, nas reuniões do Conselho de Administração, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

**ARTIGO 29** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da ABRASEL, e, no que couber, da Abrasel Nacional;
- II. Fazer executar os planos de trabalho da ABRASEL;
- III. Apresentar, para conhecimento do Conselho Estadual, para parecer do Conselho Fiscal e para aprovação do Conselho Estadual, relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da ABRASEL no exercício anterior;
- IV. Decidir, em primeira instância, sobre o ingresso e desligamento dos Associados observadas as disposições legais;
- V. Decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- VI. Elaborar os regimentos e regulamentos internos da ABRASEL, submetendo-os à aprovação do Conselho Estadual;
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, emitindo avisos de orientação geral;

  
R. SILVA

  
12/2014  
4º Ofício  
Tribunal  
Jud. Trib.  
Mato Grosso do Sul

- VIII. Opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões do Conselho Estadual ou assembleia geral conforme o caso;
- IX. Manter o quadro associativo e os membros dos órgãos de administração permanentemente informados sobre temas relativos à atividade associativa;
- X. Criar departamentos e comissões especiais;
- XI. Intervir em regionais que não estejam cumprindo este estatuto, mediante aprovação e autorização do Conselho Estadual;
- XII. Promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais, culturais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse do setor;
- XIII. Elaborar e remeter para deliberação do Conselho Estadual o orçamento de receitas e despesas e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- XIV. Escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da ABRASEL;
- XV. Supervisionar e orientar as atividades da equipe executiva da ABRASEL;
- XVI. Desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 3.

Parágrafo Único – Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, e em seus impedimentos a seu substituto legal:

- I. Assinar quaisquer documentos relativos às operações da ABRASEL, podendo delegar poderes a diretor ou procurador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade ou ao conselheiro designado.
- II. Representar a ABRASEL, perante empresas, órgãos e instituições públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da instituição, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados ou aos conselheiros;
- III. Movimentar contas bancárias, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- IV. Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “ad referendum”, do Conselho de Administração, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias.

## TÍTULO VIII

### Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 30** - O Conselho Fiscal da ABRASEL será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral em

LUIS PRES. R. DE MA  
4º Ofício de  
Títulos e Documentos  
Tua T. Bur.  
Macei. Alac. 11/11/2010  
570

processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas às associadas efetivas da instituição para um mandato de 03 (três) anos, nas mesmas ocasiões e nas mesmas condições da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

**ARTIGO 31** - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração da ABRASEL, ou não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com a instituição.

Parágrafo Único – Estará impedido do exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, o associado que, a qualquer tempo, antes ou na vigência do mandato, vier a firmar contrato com interesses econômicos com a ABRASEL.

**ARTIGO 32-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores da ABRASEL e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ABRASEL e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III. Denunciar ao Conselho Estadual e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da ABRASEL, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ABRASEL;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ABRASEL, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pelos Conselhos de Administração ou Estadual;
- V. Requisitar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Estadual a contratação ou designação de auditoria externa independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;
- VI. Sugerir ao Conselho de Administração, ações que colaborem com a consecução dos objetivos da ABRASEL;
- VII. Comunicar ao Conselho Estadual e à assembleia geral, o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos associados, exercentes ou não de mandatos na ABRASEL, sugerindo as providências cabíveis.



Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições,

**ARTIGO 33** - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente conforme ordem de menção na chapa eleita.

## TÍTULO IX

### Do Conselho Consultivo

**ARTIGO 34** – O Conselho Consultivo é o órgão de consulta permanente, e é constituído pelos ex-presidentes das associadas efetivas da ABRASEL, pelos Associados Beneméritos, pelos representantes dos associados colaboradores, por representantes de empresas e organismos, públicos e privados, nacionais e estrangeiras, que possam contribuir para a consecução dos objetivos da instituição e que forem convidados pelo Conselho de Administração para compô-lo.

**ARTIGO 35** – O Conselho Consultivo, que é convocado e liderado pelo Líder do Conselho Estadual, reunir-se-á sempre que necessário.

**ARTIGO 36** – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Opinar sobre os planos de trabalho da ABRASEL;
- b) Propor ações para o aprimoramento e desenvolvimento da instituição, na busca de consecução de seus objetivos;
- c) Opinar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem trazidos ao conhecimento, pelos representantes dos órgãos de administração da ABRASEL.

## TÍTULO X

### Do processo eleitoral

**ARTIGO 37** - O processo eleitoral, para escolha dos membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá acontecer a cada 03 (três) anos, durante a assembleia geral ordinária, sendo convocado e coordenado pelo presidente do Conselho de Administração ou por 2/3 das associadas em

LUIZ FRES...  
4º Ofício de Registro de Imóveis  
Praça e Desembrolamento de Imóveis  
Praça Tiburcio de Alencar, 101  
Município de Aracaju - Sergipe



primeira convocação, com a presença de metade das associadas efetivas e em Segunda chamada com qualquer quórum das associadas respeitadas as determinações contidas neste estatuto.

Parágrafo Único - Poderão participar os dirigentes das empresas associadas, que ostentem esta condição há pelo menos 06 (seis) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

**ARTIGO 38** – Deverão ser tomadas as seguintes providências preparatórias para o processo eleitoral:

- a) Expedição de comunicado assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal aos associados efetivos, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência informando a data, local e horário da realização do processo eleitoral;
- b) Os associados efetivos deverão enviar à ABRASEL com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, cópia da ata da assembleia que escolheu os delegados eleitores e respectivos suplentes, onde deverão constar no mínimo as informações de nome, endereço e telefones para contato.
- c) A ABRASEL com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência deverá enviar comunicado aos associados efetivos, e disponibilizar aos interessados em sua sede, a relação completa dos delegados eleitores e respectivos suplentes habilitados pelos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Os comunicados a que se referem às letras "a", "b" e "c" deste artigo deverão ser enviados por meio, físicos ou eletrônicos, que permitam comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento por parte de associado efetivo, do disposto na letra "b" do caput deste artigo impossibilitará seus representantes e delegados de votarem do processo eleitoral.

**ARTIGO 39** - A eleição será precedida do registro de chapas na secretaria da ABRASEL com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a realização da assembleia geral em que o pleito deva ter lugar.

Parágrafo Primeiro – As chapas inscritas deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem os cargos a serem eleitos, titulares e suplentes.


Parágrafo Segundo – O primeiro nome que figurar na chapa, será considerado como candidato a Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O pedido de inscrição de chapa deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL instruído da denominação e relação da chapa, onde deverá conter os nomes dos postulantes, cargos a que concorrem, empresas a que estão ligados, e ainda certidões individuais expedidas pelos Associados Efetivos às quais os candidatos estão ligados atestando a respectiva regularidade associativa e condição de representação.

**ARTIGO 40** - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

**ARTIGO 41** - Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão ser confeccionadas cédulas de votação onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem de inscrição.

**ARTIGO 42** - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois delegados que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.

**ARTIGO 43** - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos os delegados eleitores, uma relação contendo a denominação das chapas, os candidatos que as compõem e respectivos cargos que concorrem.

**ARTIGO 44** - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- a) Designar local adequado e reservado, que permita aos delegados eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;
- b) Ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será posta a urna coletora;
- c) Proceder à coleta das credenciais de todos os delegados eleitores.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text: "Tribunal de Arbitragem" and "Associação ABRASEL".

**ARTIGO 45** - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada delegado eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presenças, e após conferência do correto credenciamento, dirigir-se-ão ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositará a cédula na urna coletora.

**ARTIGO 46** - Sendo verificado já terem votado todos os delegados que previamente se credenciaram de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de delegados que assinou o livro de presenças, a apuração continuará normalmente.

Parágrafo Segundo - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de delegados eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

**ARTIGO 47** - Abertas as cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

- a) Aquele cuja empresa que está ligado, há mais tempo seja associada à ABRASEL;
- b) O mais idoso;
- c) Sorteio.

**ARTIGO 48** - A comissão eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso para o Conselho Estadual, sempre observados os princípios pétreos.

**ARTIGO 49** - Não podem ser eleitos para o Conselho Estadual, de Administração e Fiscal, nem permanecer no exercício destes cargos:

- a) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- b) Os que tiverem suas contas reprovadas em cargos de administração nos associados efetivos e na própria ABRASEL;
- c) Os que houverem lesado o patrimônio da própria Seccional ou Regional;

  
117 Págs.  
4º CRIC  
Tribuna de Contas  
Rua Tibúrcio de  
Mendonça, 1000  
13010-000

- d) Os que não estiverem desde 02 (dois) anos antes da eleição, pelo menos, no exercício de atividade econômica em um dos setores representados pela ABRASEL, e as empresas a que estiverem ligados, não estiverem há pelo menos 06 (seis) meses associadas a ABRASEL;
- e) Os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprindo junto à ABRASEL, suas obrigações societárias, pecuniárias ou não;
- f) Os que não encaminharem no final do seu mandato (até o dia 31 de agosto do ano seguinte ao encerramento do exercício fiscal) seus balancetes aprovados em assembleia para a Abrasel Nacional/Seccional.

**ARTIGO 50** - A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no primeiro dia após o encerramento do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal antecessores, ou no máximo em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

**Parágrafo Único** - Ficam obrigados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

**ARTIGO 51** - No caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os cargos serão preenchidos na forma deste artigo, considerando outros dispositivos contidos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de a vacância ocorrer no cargo de Presidente, se procederá à substituição na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 25.

**Parágrafo Segundo** - Havendo vacância simultânea de quatro ou mais membros do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o Conselho Estadual deverá ser convocado em um prazo máximo de sete dias, para decidir sobre a assembleia geral que realizará eleição especial para recompor o Conselho, e indicar entre seus membros aqueles que para todos os efeitos responderão pelo Conselho de Administração até a posse dos novos membros.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos em função das disposições dos parágrafos primeiro e segundo deste

  
LUIZ PAES  
ST. Tiburcio  
Três A D...  
RUA TIBURCIO  
M...  
Y...  


artigo, se encerrará no mesmo prazo previsto para os membros que deixaram os cargos vagos.

**ARTIGO 52** - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar os cargos vagos de membros titulares, o Líder do Conselho Estadual da ABRASEL convocará a assembleia geral para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar processo eleitoral especial para suprir o número de cargos vagos no Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos na forma do parágrafo primeiro deste artigo se encerrará juntamente com os dos outros membros do Conselho Fiscal.

## TÍTULO XI

### Da admissão, direitos, deveres e penalidades dos associados

**ARTIGO 53** - A admissão de novo associado efetivo respeitará as orientações deste estatuto, e outras que vierem a constar dos regulamentos da ABRASEL, ou decisão do Conselho de Administração e/ou Conselho Estadual.

Parágrafo Único – As empresas/regionais que pretenderem ser admitidas como associados efetivos da ABRASEL deverão:

- a) Estar legalmente constituídas;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de admissão estipulada pelo Conselho Estadual da ABRASEL;
- c) Preencher proposta de admissão dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL, devidamente assinada pelo representante legal da proponente;
- d) No caso de Regionais, estar com seu estatuto em conformidade com o presente instrumento, seguindo o modelo aprovado.

**ARTIGO 54** - São direitos dos associados efetivos, inclusive das Regionais:

- I. Participar das assembleias gerais através de associados na forma deste estatuto;
- II. Participar de todas as atividades da instituição;
- III. Sugerir e formular propostas aos órgãos de administração;
- IV. Beneficiar-se dos serviços prestados;

LOZ PALESTRA DE GRUPO  
4º andar - Rua Tupy  
Itaboraí - RJ  
Rua Tupy, 100 - Itaboraí - RJ  
Itaboraí - RJ



- V. Ter acesso a todos os direitos previstos nos estatutos e demais direitos proporcionados pela instituição;
- VI. Solicitar ao Conselho de Administração, sua demissão do quadro de associados a qualquer tempo, desde que quites com suas obrigações sociais.

**ARTIGO 55** - São deveres dos associados efetivos:

- I. Cumprir o presente Estatuto, regimento interno, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas a ABRASEL;
- III. Prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela ABRASEL;
- IV. Prestar todas as informações, que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;
- V. Atender às convocações que forem feitas pela ABRASEL, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em pro do interesse da ABRASEL;
- VI. Participar das reuniões e assembleias realizadas pela ABRASEL;
- VII. No caso de Regionais, manter seus estatutos no padrão aprovado.

**ARTIGO 56** - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Salvo deliberação em contrário do Conselho Estadual terão os direitos suspensos, os associados efetivos que se atrasarem por mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições pecuniárias.

Parágrafo Terceiro - Só poderão votar e ser votados os associados quites com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Quarto - Salvo deliberação em contrário do Conselho Estadual, serão automaticamente declarados excluídos os associados efetivos que:

- a) Sem motivo justificado, atrasarem por mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas obrigações pecuniárias;
- b) Forem declarados incapazes civil ou comercialmente;

- c) Tiverem má conduta comprovada por qualquer associado efetivo;
- d) Cometerem falta contra o patrimônio da ABRASEL.

Parágrafo Quinto - As penas de suspensão e exclusão não exime o associado excluído, da obrigação de quitar as contribuições devidas a ABRASEL.

## TÍTULO XII

### Da extinção da ABRASEL

**ARTIGO 57** - A decisão de extinção da ABRASEL exigirá quórum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois) terços dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**ARTIGO 58** – A Assembleia que decidir pela extinção da ABRASEL deverá, também, decidir no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

## TÍTULO XIII

### Das disposições gerais

**ARTIGO 59** - Este Estatuto só poderá ser reformado em assembleia geral, em cuja convocação esteja expressamente consignada esse fato e por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos associados com direito a voto presentes.

Parágrafo Único - A assembleia geral extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**ARTIGO 60** – Os associados efetivos e seus delegados só poderão participar das assembleias e reuniões da ABRASEL, com direito a voz e voto, respeitados os critérios estabelecidos neste estatuto, através de procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Único - O exercício do disposto do caput deste artigo fica limitado a no máximo duas procurações por procurador.

**ARTIGO 61** - Desde que autorizado e em parâmetros pré-estabelecidos pelo Conselho Estadual, os membros dos órgãos de administração, os associados efetivos e seus delegados poderão participar à distância das reuniões e

10/2 1965  
4º Ofício de  
Enxerto Legal  
Rua T. de  
Machado  
1965



assembleias da ABRASEL, com voz e voto, através de cartas, fax, internet, teleconferência e de recursos tecnológicos disponíveis.

**ARTIGO 62** - Os integrantes da administração e os associados efetivos da ABRASEL não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição através de ato regular de gestão.

**ARTIGO 63** - O exercício financeiro da ABRASEL coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 64** - A ABRASEL, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro.

**ARTIGO 65** - Os cargos dos órgãos de administração da ABRASEL não são remunerados, ficando ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas realizadas em favor da ABRASEL e dentro de sua finalidade.

**ARTIGO 66** - O uso da denominação, sigla e simbologias da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL, é de uso privativo da instituição, podendo ser autorizada a utilização pelos associados efetivos, consoante autorização do Conselho Estadual.

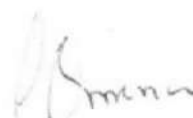
**ARTIGO 67** - O processo eleitoral para o Conselho Estadual e para o Conselho de Administração da ABRASEL deverá ocorrer, preferencialmente, em anos não coincidentes.

**ARTIGO 68** - As Regionais terão um prazo máximo de 12 (doze) meses para adaptarem seus estatutos ao estatuto da ABRASEL, devendo os mesmos, antes de serem aprovados pelas respectivas assembleias gerais, serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 69** - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Estadual, por disposições análogas, pelos usos e costumes, e pela própria assembleia geral.


**ARTIGO 70** - Os ex-presidentes da ABRASEL ou Regional serão integrantes da assembleia geral e Conselho Estadual, somente enquanto suas empresas permanecerem associadas regulares em sua respectiva Seccional ou Regional, caso contrário, integrarão o Conselho Consultivo.

JUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
2ª Ofício de Registro em São Paulo - SP  
Rua Tibúrcio de Vasconcelos, 101  
Macke - São Paulo - SP - CEP: 022-200  
TEL: 5088-1111



**ARTIGO 71** – Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade

**ARTIGO 72** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ocorrida em 31/08/2018, durante a assembleia geral ordinária da ABRASEL realizada na Abrase, localizada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126 B Sala 3- Ponta Verde, 57035-000 na cidade de Maceió/AL

  
*Thiago Falcão de Farias*  
Presidente Seccional  
Thiago Falcão de Farias

  
*Camila Cristine Omêna da Silva*  
Secretária Relatora  
Camila Cristine Omêna da Silva



4º OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz F. de Miranda, 421  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec. p/ Semelhança 2 firmas (s):  
CAMILA CRISTINE OMENA DA  
SILVA E THIAGO FALCÃO DE  
FARIAS  
MACEIÓ, 30 de outubro de 2018.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

CELSONO S. P. DE MIRANDA  
- Tabelado Notário  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituto  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada  
Arquivo: 1254/901 OPT Raquel  
Total: R\$8,00

**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6415797.  
O que certifico e dou fé

Averb. ao Reg. 6403532 Maceió-AL, 17/01/2019



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Firmas e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio, 101



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Maceió  
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a ABRASEL/AL – Associação dos Bares e Restaurantes Seccional Alagoas, inscrita no CNPJ nº 08.102.978/0001-76, está funcionando regularmente na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126, Ponta Verde, Maceió/AL, desenvolvendo trabalho educativo e expressivo, promovendo ações de cidadania e educação para a população em geral.

Maceió 20 de Janeiro de 2022.

**PATRÍCIA MOURÃO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
Rua Godofredo Ferro, 53 – Centro, CEP: 57020-575 – Fone (82) 3312 5803  
CNPJ: 04.603.063/0001-93



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
Av. da Paz, 1108 - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050  
Fone: (82) 3315-1713 / 1718 - CNPJ.:69.977.734/0001-21

## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que a ABRASEL/AL – Associação dos Bares e Restaurantes Seccional Alagoas, inscrita no CNPJ nº 08.102.978/0001-76, está funcionando regularmente na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126, Ponta Verde, Maceió/AL, desenvolvendo trabalhos expressivos pela Gastronomia Alagoana e promovendo ações de cidadania e educação para a população em geral.

Maceió 20 de janeiro de 2022.

**MARCIUS BELTRAO**  
**SIQUEIRA:5365343**  
**2472**

Assinado de forma digital  
por MARCIUS BELTRAO  
SIQUEIRA:53653432472  
Dados: 2022.01.20 11:36:00  
-03'00'

**MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO**

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES –SECCIONAL ALAGOAS, com sede à Rua Engenheiro Mário de Gusmão nº 1126b, no bairro da Ponta verde, nesta cidade de Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob nº 08.102.978/0001-76, neste ato representada pelo seu presidente José Eutímio Brandão Junior, COMPROMETE-SE, para os fins **do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.**

Maceió, 20 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR**  
Presidente

📍 Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126 B, Sala 03, 57035-000, Ponta Verde, Maceió - AL

🌐 [www.al.abrasel.com.br](http://www.al.abrasel.com.br)

☎ + 82 3357-7141





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01260011 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 651/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : UTILIDADE PÚBLICA ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 011, DE 2021 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 1260011 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 1260011 de autoria do vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Alagoas - ABRASEL.

O Vereador Joãozinho, justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecer a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Alagoas, enquanto sua importância no âmbito do município de Maceió, representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais que a Constituição Federal de 1988 assegurou a população, quanto a qualidade e a prestação dos serviços de alimentação fora de casa que os bares, hotéis e restaurantes se propõe a realizar, a ABRASEL enquanto instituição eu representa este



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

segmento, é mais uma ferramenta para ajudar na busca pela excelência na prestação de serviços de alimentação e hospedagem.

Representante de um setor que hoje congrega cerca de um milhão de empresas e que gera seis milhões de empregos diretos em todo o país, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), desde a sua criação em 1986, busca contribuir de forma efetiva para importantes avanços em prol do desenvolvimento do segmento de alimentação fora do lar no cenário nacional.

Este setor representa atualmente 2,7% do PIB brasileiro, além disso, o hábito de alimentação fora de casa é cada vez mais crescente e corresponde a 30% dos gastos dos brasileiros com alimentos.

É também um setor com enorme potencial na geração de trabalho, principalmente no que se refere a oportunidades de primeiro emprego, absorção de mão-de-obra não especializada (candidata permanente à exclusão), melhoria da qualificação profissional e desenvolvimento de novas carreiras. Criada com a missão de representar e desenvolver o setor de alimentação fora do lar, promovendo ações que contribuam para o crescimento sustentável do Brasil, a Abrasel nos últimos anos investiu muito em seu projeto de expansão e hoje está presente com suas seccionais em 27 estados brasileiros e ainda com suas 21 regionais.<sup>1</sup>

Associações são grupos de pessoas que se unem de forma voluntária por compartilharem interesses e objetivos em comum. Elas têm importante papel no desenvolvimento de uma sociedade por cooperarem com o desenvolvimento individual, por facilitarem a representação dos indivíduos em instâncias políticas e por participarem na formação de opinião pública. Todos estes papéis contribuem para o amadurecimento da democracia em uma sociedade<sup>2</sup>.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, promovendo a oportunidade de incrementar os auxílios a este setor que gera uma quantidade enorme de empregos diretos e indiretos e é responsável por quantidade significativa da arrecadação de impostos municipais.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação,

<sup>1</sup> Disponível em: <https://sulms.abrasel.com.br/abrasel/perfil-da-abrasel/>

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/40463/2/maria\\_lima\\_iff\\_dout\\_2018.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/40463/2/maria_lima_iff_dout_2018.pdf)





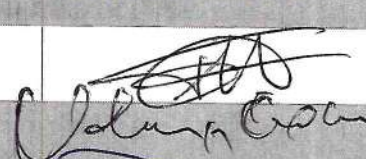



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de fevereiro de 2021.

  
Teca Nelma

Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01260011 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 24/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : UTILIDADE PÚBLICA ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01260011/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01260011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 1260011 DE  
INICIATIVA DO VEREADOR JOÃOZINHO,  
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a  
ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE BARES E RESTAURANTES –  
SECCIONAL ALAGOAS

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 1260011 de autoria do vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Alagoas - ABRASEL.

O Vereador Joãozinho, justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecer a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Alagoas, enquanto sua importância no âmbito do município de Maceió, representando empresas legalmente constituídas que atuam no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais que a Constituição Federal de 1988 assegurou a população, quanto a qualidade e a prestação dos serviços de alimentação fora de casa que os bares, hotéis e restaurantes se propõe a realizar, a ABRASEL enquanto instituição eu representa este segmento, é mais uma ferramenta para ajudar na busca pela excelência na prestação de serviços de alimentação e hospedagem.

Representante de um setor que hoje congrega cerca de um milhão de empresas e que gera seis milhões de empregos diretos em todo o país, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), desde a sua criação em 1986, busca contribuir de forma efetiva para importantes avanços em prol do desenvolvimento do segmento de alimentação fora do lar no cenário nacional.

Este setor representa atualmente 2,7% do PIB brasileiro, além disso, o hábito de alimentação fora de casa é cada vez mais crescente e corresponde a 30% dos gastos dos brasileiros com alimentos.

É também um setor com enorme potencial na geração de trabalho, principalmente no que se refere a oportunidades de primeiro emprego, absorção de mão-de-obra não especializada (candidata permanente à exclusão), melhoria da qualificação profissional e desenvolvimento de novas carreiras. Criada com a missão de representar e desenvolver o setor de alimentação fora do lar, promovendo ações que contribuam para o crescimento sustentável do Brasil, a Abrasel nos últimos anos investiu muito em seu projeto de expansão e hoje está presente com suas seccionais em 27 estados brasileiros e ainda com suas 21 regionais.

Associações são grupos de pessoas que se unem de forma voluntária por compartilharem interesses e objetivos em comum. Elas têm importante papel no desenvolvimento de uma sociedade por cooperarem com o desenvolvimento individual, por facilitarem a representação dos indivíduos em instâncias políticas e por participarem na formação de opinião pública. Todos estes papéis contribuem para o amadurecimento da democracia em uma sociedade.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, promovendo a oportunidade de incrementar os auxílios a este setor que gera uma quantidade enorme de empregos diretos e indiretos e é responsável por quantidade significativa da arrecadação de impostos municipais.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 15 de Fevereiro de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D6524996

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01260011 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 24/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : UTILIDADE PÚBLICA ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 14 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 15h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador Eduardo Canuto para emissão de Parecer.

Maceió, 15 de março de 2021.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Parecer Nº:** 04/2022

**Processo Nº:** 01260011

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 24/2022

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR JOÃOZINHO

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 04/2022  
Processo Nº: 01260011  
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 24/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO  
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

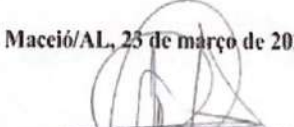
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

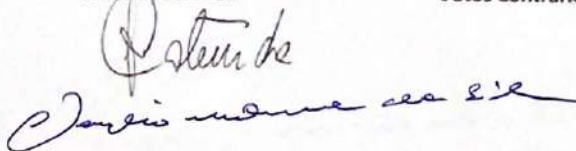
Maceió/AL, 25 de março de 2022.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 01260011.

**PARECER Nº: 04/2022**  
**PROCESSO Nº. 01260011.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE BARES E  
RESTAURANTES – SECCIONAL  
ALAGOAS.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas. Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

**Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.**

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Cal Moreira  
Vereador João Catunda

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:22A56F6A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 07 de abril de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.**

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF com CNPJ N° 24.282.660/0001-70, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, n° 53, Qd.32 no Conj. Santo Eduardo, no bairro do Poço, CEP. 57025-225 em Maceió – Alagoas, Fundado em 01 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Janeiro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.**

**JUSTIFICATIVA**

As Olimpíadas de 2021, evidenciaram através de atletas medalhista de ouro como Ítalo Ferreira a potencialidade de transformação social do Surf como esporte na vida de jovens em situação de vulnerabilidade social. A Associação Alagoana de Surf, acredita que o fortalecimento do esporte pode mudar a vida dos jovens de Alagoas.

A localização de nosso município decorrente da localização litorânea, pode promover o incentivo à esse esporte. Acreditamos que Maceió pode incentivar atletas de base que podem trazer retorno e visibilidade ao Município.

De forma democrática o foco é ter várias associações de Esporte que auxiliam no processo de políticas públicas, quem ganha são aqueles que mais necessitam, os que estão dentro das comunidades carentes.

Atraves do cumprimento de seus objetivos e que presta relevantes serviços à população de nossa cidade, e atende as exigências legais para organizações de utilidade pública. É Justo então, que receba o título de UTILIDADE PÚBLICA, pois, através dos eu trabalho, propicia inúmeros benefícios a nossa comunidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Janeiro de 2021.

**Teca Nelma**

Vereadora



# Associação Alagoana de Surf

**Ofício nº 001/ 2022**

Maceió, 19 de janeiro de 2022.

À Sra. Vereadora Teca Nelma

**Assunto:** Titulação de Utilidade Pública à Associação Alagoana de Surf (AAS)

A Associação Alagoana de Surf (AAS), organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.660/0001-70, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53, Qd. 32 Conj. Santo Eduardo. Poço. CEP. 57025-225 Maceió – Alagoas, neste ato representado por seu representante legal, Aislan Pontes dos Santos, CPF 032.305.734.98, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à associação, para que o mesmo seja siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção do esporte e lazer, nos colocamos a disposição para as ações inerentes à aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

**Aislan Pontes dos Santos**  
**Presidente da Associação Alagoana de Surf**



01 DEZ. 2015.

Rua Coronel Vieira, nº 17 - Casa  
CEP 57020-370 - Maceió - AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3378

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF

### CAPITULO I

### DENOMINAÇÃO,


### FUNDAÇÃO, SEDE E FINS.

**Artigo 1º.** – ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF - AAS, fundada no dia 19 (dezenove) de Junho de 2014 (dois mil e Quatorze), doravante identificada pela sigla **AAS**, tem Sede e Foro na Cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, instalada na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53, Qd. 32 Conj. Santo Eduardo. Poço. CEP. 57025-225 – Maceió – Alagoas.

**Parágrafo Único** – A AAS terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

#### **A AAS tem por finalidade:**

- I. Proporcionar a cultura da prática aos esportes, música e dança em geral, ou todas as manifestações culturais em especial ao Surf e Stand Up Peddle, no Estado de Alagoas e em todo território da federação;
- II. Proporcionar aos associados, sempre que necessário e com antecedência de no mínimo cinco dias, para debater e encaminhar assuntos esportivos e recreativos;
- III. Filiar-se a federação das modalidades caso haja interesse;
- IV. Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e apoiar eventos de caráter Profissional e manter quadros esportivos em geral, observando a legislação em vigor;
- V. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Contribuir para boas práticas de conservação das praias, sempre despertando para o processo de conscientização do meio ambiente nas Praias da Região de Alagoas;
- VII. Garantir dentro dos limites de sua atuação, a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) e estimular a denuncia de praticas abusivas contra a criança e ao adolescente;
- VIII. Realizar projetos objetivandoo bem estar dos associados;
- IX. Introduzir cursos básicos para os jovens e adolescentes, almejando perspectivas futuras do seu crescimento pessoal e profissional;

  
Misabel Alves Rocha  
Advogada

X. Representar as comunidades envolvidas, junto a órgãos públicos e privados, objetivando a implantação, operacionalização da prática do surf.

01 DEZ. 2015

## CAPITULO II DOS SÓCIOS

Rua Coronel Vieira Priório, Nº 17 - Lapa  
CEP 57.020-370 - Macaé RJ  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-3378

**Artigo 2º.** – Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I. Ser preposto por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais, e ser maior de 16 (dezesseis) anos, ou se menor da idade pré-estabelecida com a devida autorização do representante legal;

II. Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, juntando fotografia 3x4;

III. Anexar autorização do pai ou responsável, se for menor de 18 (dezoito) anos;

IV. A associação não terá fins lucrativos;

V. Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

**Artigo 3º.** - São direitos dos sócios:

I. Frequentar as dependências da associação, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios, participarem das reuniões esportivas, sociais e recreativas;

II. Participar das assembleias gerais;

III. Votar e ser votado;

IV. Convidar pessoas amigas para visitar a associação, mediante autorização previa de um diretor;

V. Convocar com apoio de 1/5 dos associados que tenham mais de um ano como sócio, a Assembléia Geral, para extinção ou fusão da associação, decisão esta que apenas surtirá efeito se contar com o voto de 2/3 dos sócios presentes;

**Artigo 4º.** – São deveres dos sócios:


I. Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;

II. Respeitar o presente Estatuto, Regulamento Interno e Legislação em vigor;

III. Apresentar, quando lhe for solicitado, a carteira de Identidade Social;

IV. Comunicar a mudança de residência e estado civil;

V. Não competir em provas amistosas ou oficiais, por outra associação, sem a prévia autorização da Diretoria;

  
Mirabel Alvia Rocha  
Advogada



VI. Abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da associação;

01 DEZ. 2015

V. Comparecer as assembleias gerais;

Rua Coronel Vitorino, Nº 17 - Centro  
CEP 57921-370 - Nova Lima  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3312-1111

VI. Indenizar a associação de possíveis prejuízos que venham a causar ou tenha sido dado por seus dependentes com relação ao seu patrimônio social;

VII. Informar aos dirigentes, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e venha prejudicar a associação sob algum aspecto;

VIII. Praticar o esporte puramente amador sem visar recompensa em pecúnia.

### CAPITULO III DOS PODERES DIRETIVOS

**Artigo 5º.** – Os poderes diretivos da associação cabem aos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

**Parágrafo único** – Não receberão remuneração os membros diretivos.

### CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º.** - A Assembleia Geral será constituída de sócios maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo no mínimo um ano como associado.

**Artigo 7º.** - A assembleia Geral reunir-se-á:

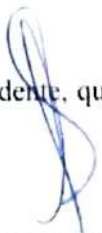
I. Ordinariamente de uma vez por anona primeira quinzena de Junho, exclusivamente para eleger os membros da presidência, do conselho fiscal e seus suplentes, sendo que os eleitos serão empossados na 2º quinzena de Junho;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho fiscal, a requerimento de 1/3 dos sócios nos termos do artigo 6º. deste Estatuto, ou ainda por promoção de 1/5 dos sócios em caso de extinção ou fusão.

**Artigo 8º.** – As convocações das assembleias gerais serão feitas mediante aviso fixado em locais visíveis na sede ou por edital publicado na imprensa com 08 (oito) dias de antecedência.

**Artigo 9º.** – Nas assembleias gerais somente serão tratados assuntos que constarem no edital de convocação, cabendo a condução dos trabalhos ao Presidente da Diretoria, sem direito a voto, salvo apenas em caso de empate.

§1º. Na falta do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, que também não terá direito a voto, salvo apenas em caso de empate.

  
Monabel Alves Rocha  
Presidente

§ 2º Na falta do Vice-Presidente, a própria assembleia indicará quem deverá presidi-la.

**Artigo 10.** As assembleias gerais somente poderão deliberar em primeira convocação e na presença de 2/3 dos associados existentes.

**Artigo 11.** Não havendo número suficiente para o estabelecimento do "quorum", será feita uma segunda convocação 30 minutos depois, sendo validas as decisões ali tomadas, com qualquer número de sócios presentes.

**Artigo 12.** As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a assembleia concorde ser adotado o sistema de aclamação ou escrutínio secreto.

**Artigo 13. Compete a Assembléia Geral:**

- I. Eleger o Presidente e Vice-Presidente;
- II. Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a extinção ou fusão da associação e destino dos bens que compõe seu patrimônio social;
- IV. Destituir membros dos órgãos diretivos;
- V. Alterar o estatuto social.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 14.** - O conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na condição do Artigo 6º deste Estatuto e a ele compete:

- I. Apresentar aos sócios parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- II. Denunciar em assembleia geral, erros administrativos ou violação da lei, deste Estatuto ou Regulamento Interno, sugerindo medidas a serem tomadas;
- III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos;
- IV. Convocar assembleia geral, quando houver motivos grave ou urgente, nos termos inciso II do artigo 7º;
- V. Apresentar a assembleia geral, proposta para reformulação deste estatuto;
- VI. Reunir-se mensalmente.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

**Artigo 15º.** A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF - AAS, será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;

§ 1º. O Diretor de Esportes e Eventos, Diretor Técnico, Diretor de Eventos Sociais, Diretor de Patrimônio, e Diretor de Relações Públicas, são partes integrantes e auxiliar do conselho diretivo;

*Maraibel Alves Pach.*  
Assinatura

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro serão eleitos de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, alternando entre seus cargos e funções a cada mandato com exceção do Presidente que tem o cargo vitalício;

Rua Coronel Vieira Pinheiro, Nº 11 - Caruaru  
CEP 57020-370 - VA - PE  
Tel. (0\*\*82) 3326-2272

§ 3º. A criação de novas diretorias é de responsabilidade do conselho diretivo sendo necessário a provação em Assembleia Geral.

**Artigo 16.** - A diretoria com as restrições deste estatuto terá poderes amplos para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos, e reunir-se á:

- I. Ordinariamente uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

**Artigo 17. - Compete a Diretoria:**

- I. Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, obedecendo ao disposto neste estatuto;
- III. Admitir e licenciar empregados;
- IV. Promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas da associação efetuando a despesa;
- V. Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho fiscal. Durante o mês de Junho, relatório de sua gestão com balanço e demonstração de receita e despesa.

**Artigo 18.** - Os membros do órgão administrativo, não responderão, por obrigações contraídas em nome da associação, na pratica do ato regular de sua gestão, mas assumirão responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto.

**Parágrafo único** – A responsabilidade que trata este artigo prescreve em 4 (quatro) anos, contados da data da aprovação das contas e balanços, Pela assembleia geral, relativo aos exercícios que findou o mandato.

**Artigo 19. - Compete ao Presidente:**

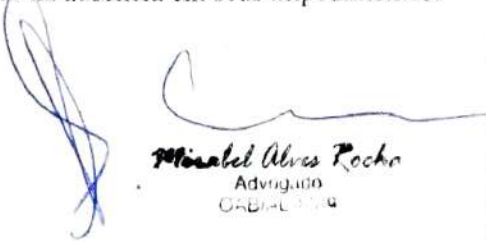
- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II. Presidir reuniões de Diretoria e mandar executar suas decisões;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- IV. Executar os atos administrativos;
- V. Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos, nomear seus diretores e comissões auxiliares;
- VI. Presidir as assembleias gerais.

**Artigo 20. - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Auxiliar o presidente nos serviços de rotina e substituí-lo na ausência em seus impedimentos.

**Artigo 21. - Compete ao 1º Secretário:**

- I. Dirigir o expediente da secretária da associação;
- II. Lavrar e subscrever as atas da diretoria;

  
Manoel Alves Rocha  
Advogado  
OAB/PE 1194

- III. Assinar e expedir cartões de identidade dos sócios;
- IV. Expedir e arquivar correspondências externas e internas.

01 DEZ. 2015

**Artigo 22. - Compete ao 2º Secretário:**

- I. Auxiliar o 1º Secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Rua Coronel Vieira, Percebe, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-374 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3.126-3377 / 3326-1211

**Artigo 24. - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I. Responder pelo movimento da Tesouraria;
- II. Manter sobre sua responsabilidade e guarda, todos os valores em espécie, pertencentes a associação;
- III. Passar recibos das importâncias recebidas;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira da associação;
- V. Depositar, em nome da associação, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria as importâncias recebidas, podendo constar em caixa o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos;
- VI. Providenciar a cobrança de mensalidade dos sócios, advertindo aqueles em atraso;
- VII. Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
- VIII. Comunicar a Diretoria os nomes dos sócios em atraso com sua mensalidade;
- IX. Providenciar arrecadação da receita da associação, quitando as despesas.

**Artigo 25. - Compete ao 2º Tesoureiro**

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 26. - Compete ao Diretor de Esportes e Eventos:**

- I. Exercer o controle sobre as seções do departamento esportivo, providenciando sobre o seu regular andamento com referencia a eficiência, organização e cuidar do preparo das equipes representativas da associação, participação das mesmas em competições.
- II. Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas – “adreferendum” – da diretoria;
- III. Apresentar a diretoria relatório mensal e anual de atividades de seu departamento;
- IV. Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que a associação estiver vinculada;
- V. Organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento;
- VI. Acompanhar as equipes de qualquer modalidade esportiva amadora da associação, nas excursões ou determinar e designar um de seus auxiliares para esse fim;
- VII. Requisitar a Diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento;
- VIII. Orientar, na falta de quem o faça, equipe infantil, juvenil e feminina.

**Artigo 27. - Compete ao Diretor Técnico:**

- I. Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- II. Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela AAS;
- III. Fiscalizar o cumprimento, por parte dos Atletas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- IV. Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- V. Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

  
Misabel Alves Rocha  
Advogada  
OAB/AL - 19

- VI. Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela AAS, encaminhando-os à Diretoria;
- VII. Organizar, ou mandar organizar, as baterias dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela AAS;
- VIII. Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela AAS;
- IX. Submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a AAS;
- X. Organizar as representações técnicas oficiais da AAS, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- XI. Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da AAS;
- XII. Opinar sobre a conveniência da realização de eventos nacionais da AAS ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- XIII. Dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela AAS;
- XIV. Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela AAS, bem como dos eventos regionais e nacionais, realizados por equipes brasileiras no país;
- XV. Manter em dia o registro de atletas da AAS;
- XVI. Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

01 DEZ 2015  
CEP 57020-370  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1741

#### **Artigo 28.- Compete ao Diretor de Eventos:**

- I. Promover e realizar eventos com um objetivo de integrar a comunidade;
- II. Promover shows para arrecadação de verbas ou donativos para doações;
- III. Bingos, gincanas, atividades esportivas sócias educativas e lúdicas;
- IV. Estar sempre em sintonia com sua diretoria e a comunidade.

#### **Artigo 29. - Compete ao Diretor Patrimonial:**

- I. Manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;
- II. Guardar e manter em perfeito estado de conservação todos os bens e materiais sociais, administrativos, e outros existentes na sede, fiscalizando sua movimentação;
- III. Comunicar, em relação à hipótese anterior, qualquer irregularidade, desgaste, avaria ou dano, propondo e providenciando, quando for o caso, os necessários reparos;
- IV. Supervisionar e orientar as obras em geral executadas em quaisquer dependências da associação, sempre com estrita observância às especificações técnicas, bem como controle do material empregado;
- V. Orientar a tesouraria em relação à aquisição de materiais ou equipamentos a serem utilizados em obras ou serviços congêneres.

#### **Artigo 30. - Compete ao Diretor de Relação Publicas:**

- I. Distribuir à imprensa informações da associação, sobre as atividades sociais, esportivas, culturais e patrimoniais do clube;
- II. Programar e desenvolver o relacionamento dos dirigentes do clube com autoridades, imprensa, visitantes, associados e com o público em geral;
- III. Manter relacionamento constante com outras entidades esportivas, sociais, culturais e de servir;

*Maribel Alves Rocha*  
Advoga  
0201AL 4409

- IV. Editar e atualizar periodicamente o site da associação dando ênfase a divulgação das promoções e demais assuntos relacionados com a associação;
- V. Idealizar e desenvolver promoções, campanhas, exposições, com objetivo de divulgar o nome, os feitos, os acontecimentos e as realizações em geral da AAS.

01 DEZ. 2015

## CAPITULO VII DAS PENALIDADES

Rua Coronel Vieira, nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió

**Artigo 31.** - Os sócios que infringirem às disposições deste Estatuto ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

§ - 1º - A pena de suspensão é de 08 (oito) a 30 (trinta) dias, de acordo da natureza da infração;

§ - 2º - Para os sócios reincidentes, na pena de suspensão, serão eliminados por tempo indeterminado.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32** - Aprovada a proposta reformando o Estatuto, será a mesma encaminhada as autoridades competentes para homologação.

**Artigo 33.** - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um regulamento interno em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, dentro da legislação em vigor.

**Artigo 34.**- Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair tácita ou expressamente em nome da associação.

**Artigo 35.** - O mandato da Diretoria estender-se até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

**Artigo 36.** - É proibido nas dependências da associação, a prática de jogos de azar, ou outros qualquer proibido por lei.

**Artigo 37.** - As autoridades Esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

**Artigo 38.** - ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF - AAS, somente será dissolvida em caso de dificuldade com o preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Dissolvida a Associação, faz-se a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acervo social destinado à associação parceira.

## CAPITULO IX PATRIMONIO E FONTE DE RECUROS

**Artigo 39.** - O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes a entidade.

Mirabel Alves Rocha  
Advogado

**Artigo 40.** - Considera-se como fonte de receita toda e qualquer arrecadação feita pela Associação, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- I. Contribuição ou mensalidade dos associados;
- II. Contratos diversos que gerem receita para a associação.

## CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO X  
01 DEZ. 2015  
Rua Coronel Vieira nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel: (33) 3333-3333

**Artigo 41.** - A Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho Fiscal e estes passarão imediatamente a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.


**Artigo 42** - Serão considerados sócios fundadores, os sócios admitidos até 1 (um) ano após a data de criação da **ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF – AAS**.

**Art. 43-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho ou pela Diretoria, conforme o assunto requerer.

**Art. 44-** O presente Estatuto, após sua aprovação na Assembléia de Fundação e posse, será devidamente Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió/AL, para finalidade de direito.

**Art. 45-** Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

**Maceió/ Alagoas, 19 de Novembro de 2014.**

*Ailson Pontes dos Santos* 



*Maribel Alves Rocha*  
Advogada  
OAB/AL 11110

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
 Rua Cel. Vieira Pavoto, Nº 47, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Protocolo: 3224  
 Registro: 1582  
 Livro: A-19  
 Data: 01/12/2015

Documento Protocolados e Registrados conforme a Lei 5.019 de 31/12/1973  
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial  
 Ana Velia Silva Santos - 19 Substituta

*Rainey*



**FIRMA(S) RETRO**



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 121  
 Centro - Maceio - Alagoas  
 Rec. p/ Semelhanca l. firma(s):  
 AILSAN PONTES DOS SANTOS  
 MACEIO, 27 de novembro de 2015.  
 Em Testemunho da Verdade:  
*CELSONO*  
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
 - Tabelião Titular -  
 MARIANA F. DE M. L. DE FARIAS  
 - Escrevente Substituta -  
 EDILMA RABALHO  
 - Escrevente Autorizada -  
 Cartão: 2033871 OP: Carlos  
 Total: R\$ 3,59

*CELSONO*





## ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF

### ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

Aos 25 (Vinte e Cinco) dias do mês de Novembro de 2021, reunidos na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53. Quadra. 32. Conjunto. Santo Eduardo. Poço. CEP: 57025-225, Maceió – Alagoas, os abaixo assinados, na qualidade de membros da AAS, resolvem, **Eleger e Empossar o conselho diretivo e Fazer Alteração no Estatuto Social da Entidade**, na sala de reuniões onde funciona a sede da **ONG, Associação Alagoana de Surf-AAS**, com sede na cidade supramencionada. Regida na forma do Estatuto Social da mesma. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Aislan Pontes dos Santos, que para secretaria designou a Senhora Michelle Reis Mendonça Loureiro, dando por instalada a Assembleia Geral. Foi proferida a Leitura do Edital de Convocação, o qual depois de submetido à discussão onde chegou ao Consenso de retirar do Estatuto os seguintes cargos: **2º Secretário, 2º Tesoureiro, Diretor Esporte e Eventos, Diretor Técnico, Diretor de Eventos Sociais, Diretor Patrimonial, Diretor de Relação Públicas**, permanecendo as demais funções, **Ato Contínuo**: Também foi concordado pelo membros presentes na Assembleia de não haver eleição por escrutínio secreto, mas que a nova Diretoria e Conselho Fiscal fosse aprovado nessa Assembleia Geral, Em seguida foram apresentados nos nomes para compor a nova Diretoria com vigência do dia 01 de Dezembro de 2021 á 30 de Novembro de 2025, que ficou como a seguir: **Presidente** Aislan Pontes dos Santos, Brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, CPF Nº: 032.305.734 – 98, RG. Nº: 2000001108500 SDS-AL, Residente e Domiciliado na Rua Pedro de Alcântara nº 53 Qd. 32 Conj. Stº Eduardo, Bairro Poço, Cep 57025-225, Maceió Al. **Secretária Geral**: Michelle Reis Mendonça Loureiro, Brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, CPF 040.688.854-00, RG: 99001323830 SEDS AL, residente e domiciliar na rua João Monteiro nº 100 Tabuleiro dos Martins, CEP 57081-780, Maceió Al. **Tesoureiro** Geraldo de Melo e Mota, Brasileiro, solteiro, Advogado Oab/al, 5048, CPF Nº: 360.527.104-97, Residente e Domiciliado na Rua Coronel Murilo Otavio de Barros nº 51, Gruta de Lurdes, CEP 57050-401, Maceió Al. Conselho Fiscal ficou estabelecido conforme a seguir: **Presidente do Conselho Fiscal**: Enaile Silva Santos Padilha, Brasileira, solteira, Professora de Pedagogia, CPF Nº: 075.529.774 - 18, RG. Nº: 3009395 - 3 SEDS-AL, Residente e Domiciliado na Rua Estudante Alexandre Gonçalves Sarmiento nº 56, Stella Maris, CEP 57036-560, Maceió Al. **Membro do Conselho Fiscal**: Aildo Pontes dos Santos, Brasileiro, solteiro, Plataformista, CPF Nº: 955.018.434-04, RG. Nº: 1216596 SDS/AL, Residente e Domiciliado na Rua Pedro de Alcântara nº 53 Qd. 32 Conj. Stº Eduardo, Bairro Poço, Cep 57025-225, Maceió Al. **Membro do Conselho Fiscal**: Rafaelle Gomes Santos, Brasileira, solteira, Estudante de Publicidade, CPF Nº: 085.406.694-20, RG. Nº: 3250045-9 SSP/AL, Residente e Domiciliado na Rua Formosa, nº 1070, Bairro Ponta Grossa, CEP 57014-000, Maceió Al. Depois de Apresentado e Aprovado os nomes aos Cargos da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, e por não haver nada digno de ser tratado o presidente declarou encerrada a Assembleia Geral, e determinou que fosse lavrada a presente ATA que em seguida, foi assinada pelos diretores e conselheiros, fosse também registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió/ Al, para finalidades de direito. Maceió, Alagoas 01 de Dezembro de 2021.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 Centro, Maceió-AL  
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone (82)3223-5113

Reconheço a firma de  
RAFAELLE GOMES SANTOS  
Conforme Cartão nº 5519

03 DEZ 2021

Em testemunha da verdade Dou fé

*[Handwritten signature]*

ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF

- ( ) Marcia Denise de Araujo Protasio Lopes - Tabelião
- ( ) Fernanda Soraya dos Santos - Substituta

↳ Danielly Costa da Silva

Escrevente

031220001011



2º DISTRITO

*Aislan Pontes dos Santos*

Aislan Pontes dos Santos

Presidente

6º OFÍCIO

*Michelle Reis Mendonça Loureiro*

Michelle Reis Mendonça Loureiro

Secretária Geral

Para o J. Público de Alagoas  
Selo Digital Azul  
ACG37025-GKUZ  
0312 221 11 74  
Dm. Redempção - 048 114  
Dm. 114 - 0312 221 11 74  
Dm. 114 - 0312 221 11 74



*Geraldo de Melo e Mota*

Geraldo de Melo e Mota

Tesoureiro

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

*Enaile Silva Santos Padilha*

Enaile Silva Santos Padilha

Presidente do Conselho Fiscal

2º OFÍCIO

*Rafaelle Gomes Santos*

Rafaelle Gomes Santos

Membro do Conselho Fiscal

2º DISTRITO

*Aildo Pontes dos Santos*

Aildo Pontes dos Santos

Membro do Conselho Fiscal

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA



REC. DE FIRMA Nº 2021 - 150464

Assinatura por reconhecimento de firma de

BEATRIZ DE MELO E MOTA

ENAILLE SILVA SANTOS PADILHA

Em Testemunha de verdade: MACEIÓ - AL - 03/12/2021 10:08:00

BEILA (DIGITAL) ACH72906-TS/M - ENEHE, ACH27683 - 551

Cartão de reconhecimento de firma por semelhança de

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TABELIÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro - Maceió - AL - 55027-300

Assinatura por semelhança de firma de AILDO PONTES DOS SANTOS

Dm. Redempção - 048 114

Dm. 114 - 0312 221 11 74

Dm. 114 - 0312 221 11 74

Cartório do 2º Ofício de Notas

1º TABELIONATO DE NOTAS DO 8º OFÍCIO - R. Pedro Monteiro, 766 - Centro - Fone: (82) 3221-8000

Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ACH72906-TS/M Confira em https://selo.tjaj.br

Selo Digital de Autenticação e reconhecimento de firma por semelhança de

Reis Mendonça Loureiro

Dou Fé: Maceió 03/12/2021 10:20, em testemunha da verdade

Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada

Manoel Carlos do Nascimento





**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 24.282.660/0001-70

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/01/2022

Emitida às 11:10:37 do dia 02/12/2021

Código de controle da certidão: 09D8-15FE-8A4E-4068

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 1360716/21-15

**Contribuinte**

ASSOCIACAO ALAGOANA DE SURF

**CPF/CNPJ**

24.282.660/0001-70

**Endereço**

RUA PEDRO ALCANTARA MARANHÃO, 53 , BAIRRO POCO, MACEIO/AL - CEP: 57.025-225

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Dezembro de 2021

Válida até: 14/03/2022

Código de autenticidade: D156C49BA1E856A2

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PREFEITURA DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE  
DOCUMENTO**

RESULTADO DA CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO

**CPF/CNPJ:** 24.282.660/0001-70

**Contribuinte:** ASSOCIACAO ALAGOANA DE SURF

**Código de Controle:** 1360705/21-07

**Tipo de Documento:** CERTIDAO NEGATIVA CONTRIBUINTE GERAL

Emitida em MACEIÓ-AL, às 20:25:51 h, do dia 14/12/2021

Validade: 14/03/2022



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ALAGOANA DE SURF**  
**CNPJ: 24.282.660/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:20:34 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: **8A18.8646.CAA5.BD26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Associação Alagoana de Surf

## Termo de Compromisso

Pelo presente termo de compromisso, A Associação Alagoana de Surf (AAS), organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.660/0001-70, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53, Qd. 32 Conj. Santo Eduardo. Poço. CEP. 57025-225 Maceió - Alagoas.

Seu presidente Aislan Pontes dos Santos, com o CPF 032.305.734.98, compromete-se para os fins do inciso IV do art.2, da Lei Municipal 4294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Atenciosamente

**Aislan Pontes dos Santos**  
Presidente da Associação Alagoana de Surf



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01200037 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 18/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 022, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 018/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 018/2022, da vereadora Teca Nelma, que visa declarar a utilidade pública da Associação Alagoana de Surf.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 018/2022, da vereadora Teca Nelma, que visa declarar a utilidade pública da Associação Alagoana de Surf.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF com CNPJ Nº 24.282.660/0001-70, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53, Qd.32 no Conj. Santo Eduardo, no bairro do Poço, CEP. 57025-225 em Maceió – Alagoas, Fundado em 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obriguem a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recurso recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

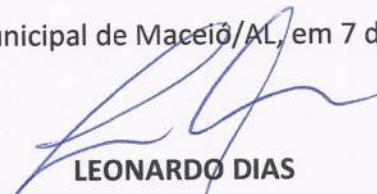
Cumprе ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em observação aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a Associação Alagoana de Surf cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

### III – VOTO


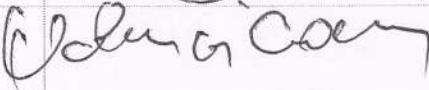
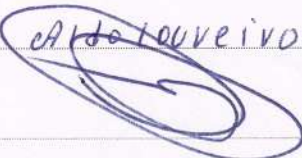
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 018/2022, da vereadora Teca Nelma, que visa declarar a utilidade pública da Associação Alagoana de Surf.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01200037 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 18/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 17h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01200037/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01200037/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 018/2022, DA  
VEREADORA TECA NELMA, QUE VISA  
DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA DA  
ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 018/2022, da vereadora Teca Nelma, que visa declarar a utilidade pública da Associação Alagoana de Surf.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF com CNPJ Nº 24.282.660/0001-70, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53, Qd.32 no Conj. Santo Eduardo, no bairro do Poço, CEP. 57025-225 em Maceió – Alagoas, Fundado em 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em observação aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a Associação Alagoana de Surf cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 018/2022, da vereadora Teca Nelma, que visa declarar a utilidade pública da Associação Alagoana de Surf.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EBE23C0F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/03/2022. Edição 6398  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 01200037 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 18/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 14h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador Eduardo Canuto para emissão de Parecer.

Maceió, 15 de março de 2021.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Parecer Nº:** 03/2022

**Processo Nº:** 01200037

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 18/2022

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADORA TECA NELMA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODIMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 03/2022  
Processo Nº: 01200037  
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 18/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA  
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

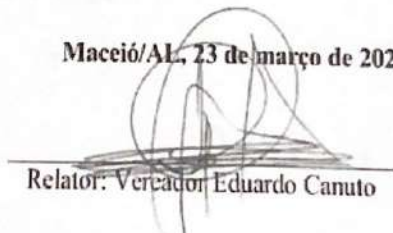
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

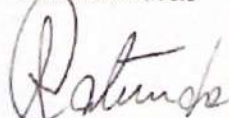
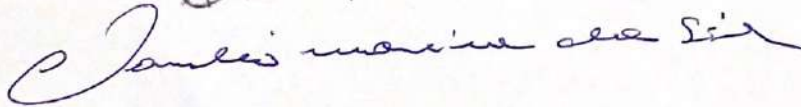
Maceió/AL, 23 de março de 2022.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 01200037.

**PARECER Nº: 03/2022**  
**PROCESSO Nº. 01200037.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

**Maceió/AL, 23 de Março de 2022.**

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:C4EB9EAF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 07 de abril de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:**

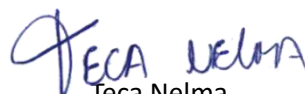
**Art. 1º.** Fica instituído no calendário municipal o “Dia Municipal do Surf”, a ser comemorado anualmente, todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho.

**Parágrafo único.** O objetivo principal é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.

**Art. 2º.** Obriga-se o poder Executivo Municipal, junto com Escolas, Universidades, ONG’s e setor privado, a trabalhar em parceria, , para realizar atividades de educação ambiental, como palestras, rodas de conversa, apresentações culturais, exposições e mutirões de limpeza e conscientização, além de atividades esportivas e de lazer relacionadas a temática do surf, sem esquecer de incluir em todas propostas executivas acima as pessoas com deficiência..

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2022.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente apontado no dia 20 de junho, a celebração do Dia Internacional do Surf, criado em 2004 pela Surfrider Foundation, seguiu sendo comemorado em vários lugares todos os anos, sempre no terceiro sábado do mês de junho.

Hoje países como: Canadá, Costa Rica, El Salvador, México, Estados Unidos, Austrália, Maldivas, Portugal e Brasil, celebram anualmente terceiro sábado do mês de junho como o dia do Surf. Assim, surgem pelo mundo inteiro, várias iniciativas onde se celebra o estilo de vida do surf, se encoraja surfistas de todo o mundo a devolver aos oceanos tudo o que de bom estes nos dão, seja através de limpezas de praia e/ou outras atividades que visam promover a preservação de tudo o que rodeia o mar, além de demonstrar a importância do surf como esporte.


Vale destacar que, durante a 129ª sessão do Comitê Olímpico Internacional - COI, realizada na cidade do Rio de Janeiro em agosto de 2016, o surf foi confirmado como esporte olímpico para os Jogos de Tóquio 2020.<sup>1</sup>

O objetivo primordial deste dia é assinalar além da cultura de vida do surf, também chamar a atenção para a proteção ambiental das praias e dos oceanos, além das vantagens do esporte, Tal como a natação, a remada no surf melhora o sistema cardiovascular e aumenta a resistência, já que através da remada, os músculos dos braços, ombros e costas são trabalhados proporcionando mais força.<sup>2</sup>

Em Maceió temos diversas associações e grupos de surfistas, vários mantendo projetos sociais, ambientais e esportivos junto as comunidades pesqueiras da cidade e principalmente os mais carentes.

Por fim, a instituição do terceiro sábado do mês de junho como o dia do Surf, vem corroborar com a iniciativa de incentivar o esporte em nossa cidade. Garantindo lazer e entretenimento a diversas classes sociais e idades, incluindo as pessoas com deficiência.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.posfmu.com.br/o-surf-passou-a-ser-esporte-olimpico/noticia/449>

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.tomovesports.com.br/surf-esporte-que-liberta-as-ondas-de-uma-vida/#:~:text=Benef%C3%ADcios%20para%20a%20sa%C3%BAde,s%C3%A3o%20trabalhados%20proporcionando%20mais%20for%C3%A7a.>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03100010 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 71/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 029, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 71/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

**III – VOTO**

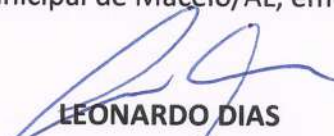



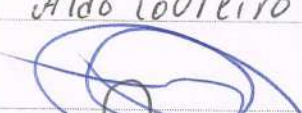



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela REGULARIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 4 de abril de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
<b>CHICO FILHO</b>		
<b>DR. VALMIR</b>		
<b>ALDO LOUREIRO</b>	<i>Aldo Loureiro</i>	
<b>FÁBIO COSTA</b>		
<b>SILVANIA BARBOSA</b>		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03100010 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 71/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 14h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03100010/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03100010/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 71/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportes.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1C0ECD65

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03100010 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 71/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de abril de 2022 às 16h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

***“Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.”***

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o “Dia do Peixe”, na merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino e das creches do Município de Maceió.

Parágrafo único – A merenda servida aos alunos da rede municipal de ensino e às crianças matriculadas nas creches do Município terá obrigatoriamente carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Art. 2º - Com o objetivo de viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do disposto no “caput” do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de março de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

Estudos indicam que para usufruir dos benefícios da boa alimentação, um indivíduo deve se alimentar de peixe ao menos duas vezes por semana. O consumo de pescado ajudará na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos.

Os peixes possuem todos os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação das proteínas, além de ser fonte de ferro, vitamina B12, cálcio, etc.

Com o aumento no consumo de pescado nas nossas escolas e creches estaremos introduzindo um alimento mais saudável, uma vez que, de acordo com a organização Mundial da Saúde o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menos probabilidade de desenvolver doenças.

Pelas razões apresentadas é que solicito o apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de março de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03070011 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 66/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 15 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2022 às 10h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 08, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 066/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

De plano, convém asseverar que o projeto sob análise possui apenas 3 (três) artigos, os quais estão redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o “Dia do Peixe”, na merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino e das creches do Município de Maceió.

Parágrafo único – A merenda servida aos alunos da rede municipal de ensino e às crianças matriculadas nas creches do Município terá obrigatoriamente carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Art. 2º - Com o objetivo de viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do disposto no “caput” do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**II – ANÁLISE**

Trata-se Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

De acordo com a Justificativa do projeto em apreço “Com o aumento no consumo de pescado nas nossas escolas e creches estaremos introduzindo um alimento mais saudável, uma vez que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menos probabilidade de desenvolver doenças”.

Nesta seara, a Constituição Federal além de prevê a saúde como direito social (art. 6º, CF) dispõe que é competência comum da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, II, CF)

Outrossim, a Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB) prescreve, em seu art. 4º, VIII, que o Estado deve garantir “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação e assistência à saúde**”.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de março de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

DR. VALMIR		
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	<i>Teca Nelma</i>	
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>	



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03070011 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 66/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03070011/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03070011/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 66/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 066/2022, DO  
VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE  
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE O  
DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS  
ESCOLAS E CRECHES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO”.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

De plano, convém asseverar que o projeto sob análise possui apenas 3 (três) artigo, os quais estão redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o “Dia do Peixe”, na merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino e das creches do Município de Maceió.

Parágrafo único – A merenda servida aos alunos da rede municipal de ensino e às crianças matriculadas nas creches do Município terá obrigatoriamente carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Art. 2º - Com o objetivo de viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do disposto no “caput” do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **II – ANÁLISE**

Trata-se Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

De acordo com a Justificativa do projeto em apreço “Com o aumento no consumo de pescado nas nossas escolas e creches estaremos introduzindo um alimento mais saudável, uma vez que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menos probabilidade de desenvolver doenças”.

Nesta seara, a Constituição Federal além de prevê a saúde como direito social (art. 6º, CF) dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, II, CF)

Outrossim, a Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB) prescreve, em seu art. 4º, VIII, que o Estado deve garantir “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação e assistência à saúde**”.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EA48482B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03070011 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 66/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 03070011/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 03070011/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.


  
Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

**Votos Favoráveis:**











**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CE502631

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9DEA4416

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EB54B0F6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6BFC4E35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**052174FD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.**

**PARECER Nº: 26/2022**

**PROCESSO Nº. 01270007.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**26FDA1D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

**PARECER Nº: 27/2022**  
**PROCESSO Nº. 03080058.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CCA3D5D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

**PARECER Nº: 28/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de

janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

**PARECER Nº: 29/2022**

**PROCESSO Nº. 01120011.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a proposição, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

**PARECER Nº: 31/2022**

**PROCESSO Nº. 03170020.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BD6BA1C4**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

**PARECER Nº: 30/2022**

**PROCESSO Nº. 03170019.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE  
MENDONÇA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A  
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE  
ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.  
01200037.**

**PARECER Nº: 03/2022**

**PROCESSO Nº. 01200037.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.  
01260011.**

**PARECER Nº: 04/2022**

**PROCESSO Nº. 01260011.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.



Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DF338E10**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

#### **PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022**

##### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

##### **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8E119F32**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022**

##### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

##### **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**626D4686

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

### III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 65/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que *“o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”*, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

**Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).**

*O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam*

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7FDB4EE3**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 71/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 76/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

## II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Teca Nelma

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 03160011/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 83/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
 Aldo Loureiro  
 Dr. Valmir  
 Sylvania Barbosa  
 Fábio Costa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C19AC3F

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03210026/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 91/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir  
 Aldo Loureiro  
 Fábio Costa  
 Sylvania Barbosa  
 Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB0A78B5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

**Da competência legislativa**

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

**Dos critérios para denominação de Logradouro Público**

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e



constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 103/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

**III – VOTO**

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 107/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

**Da competência legislativa**

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

### **Dos critérios para denominação de Logradouro Público**

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8982B99F**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.**

### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220027/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 108/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

### **II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, árabicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

### **III – VOTO**

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho  
Fábio Costa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:76AE6256

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.**

#### PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

#### II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

#### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:52A95F79

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.**

#### PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

#### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O poder Executivo deverá publicar e atualizar, em site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo Único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

**Art. 2º.** A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS.

**Art. 3º** A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Art. 4º.** As listas de espera divulgadas devem conter:

- I- A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II- A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III- A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.**

---

- IV- A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
- V- A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Maceió, 25 de Outubro de 2021**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**VEREADOR**

**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo incluir e disponibilizar, através do site do Município, a lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, como também nas unidades de saúde conveniadas.

O Projeto de Lei que já é uma realidade muito bem sucedida no Estado de Santa Catarina, onde foi implantado, pelo Governo Estadual, o site *listas de espera SUS – inicio (saúde.sc.gov.br)*. Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online. Atualmente esse sistema funciona em Santa Catarina, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde. A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera.

O projeto visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos. O presente projeto também está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art.37 da Constituição Federal).

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse público.

**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10250030 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 491/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 17h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 093, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 491/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 491/2021, do Vereador Aldo Loureiro que “Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 491/2021, do Vereador Aldo Loureiro que “Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei n. 491/2021, do Vereador Aldo Loureiro que “Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências”.

De início, se depreende que o projeto sob análise encontra-se eivado de inconstitucionalidade material, motivo pelo qual impede sua tramitação e consequente aprovação nesta Casa Legislativa.

Em síntese, porque fere o art. 5º, inciso X, da Constituição onde prevê que “**são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas,**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

O referido projeto de lei, indo de encontro à referida norma, dispõe que o Poder Executivo “deverá publicar e atualizar, em site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão”. Além disso, em seu art. 2º, preceitua que “A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão do SUS”.

Vê-se, portanto, que há uma ofensa direta a vida privada e a intimidade dos pacientes da rede municipal de saúde, pois mesmo que não conste o nome do paciente na lista, o número do Cartão do SUS será disponibilizado, de acordo com o art. 2º.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 491/2021, do Vereador Aldo Loureiro que “Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de dezembro de 2021.

LEONARDO DIAS  
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10250030 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 491/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 12h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 125, DE 2021 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10250030 DE INICIATIVA DO VEREADOR ALDO LOUREIROQUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTEVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 10250030, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, que o Poder Executivo deverá publicar, em site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

O vereador Aldo Loureiro justifica a propositura do projeto expondo o objetivo de dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

E, tão importante quanto, no que se refere a garantia da privacidade das cidadãs e cidadãos de Maceió, prevista no inciso X, Art. 5º da Constituição Federal, tem-se que o texto do art. 2º afasta qualquer alegação de eventual violação, posto que assim aduz:

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS.

É importante mencionar que no Brasil existem vários sistemas de organização e consulta de listas de espera que podem ser referências para o município quando da execução deste projeto de lei, na medida em que o projeto de fato visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos, princípio básico da administração pública nos termos do art. 37 da CF/88.

Para além disso, possibilitará o melhor acesso a outro direito social básico previsto especialmente no artigo 6º da CF/88. Trata-se, portanto, do direito fundamental à saúde.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados, sobretudo com o direito fundamental à saúde.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Saúde** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2021.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER Nº 125, DE 2021 – CCJRF

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 125, DE 2021 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10250030 DE INICIATIVA DO VEREADOR ALDO LOUREIROQUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTEVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 10250030, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, que o Poder Executivo deverá publicar, em site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

O vereador Aldo Loureiro justifica a propositura do projeto expondo o objetivo de dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

E, tão importante quanto, no que se refere a garantia da privacidade das cidadãs e cidadãos de Maceió, prevista no inciso X, Art. 5º da Constituição Federal, tem-se que o texto do art. 2º afasta qualquer alegação de eventual violação, posto que assim aduz:

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS.

É importante mencionar que no Brasil existem vários sistemas de organização e consulta de listas de espera que podem ser referências para o município quando da execução deste projeto de lei, na medida em que o projeto de fato visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos, princípio básico da administração pública nos termos do art. 37 da CF/88.

Para além disso, possibilitará o melhor acesso a outro direito social básico previsto especialmente no artigo 6º da CF/88. Trata-se, portanto, do direito fundamental à saúde.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados, sobretudo com o direito fundamental à saúde.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Saúde** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2021.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER Nº 125, DE 2021 – CCJRF

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10250030 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 491/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de janeiro de 2022 às 15h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 10250030/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 10250030/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 491/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

### **I - RELATÓRIO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10250030 DE INICIATIVA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 10250030, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, que o Poder Executivo deverá publicar em site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

O vereador Aldo Loureiro justifica a propositura do projeto expondo o objetivo de dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

Em síntese, este é o relatório.

### **II — ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, no que se refere a garantia da privacidade das cidadãs e cidadãos de Maceió, prevista no inciso X, Art. 5.º da Constituição Federal, tem-se que o texto do art. 2º afasta qualquer alegação de eventual violação, posto que assim aduz:

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão

É importante mencionar que no Brasil existem vários sistemas de organização e consulta de listas de espera que podem ser referências para o município quando da execução deste projeto de lei, na medida em que o projeto de fato visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização

constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos, princípio básico da administração pública nos termos do art. 37 da CF/88.

Para além disso, possibilitará o melhor acesso a outro direito social básico previsto especialmente no artigo 6º da CF/88. Trata-se, portanto, do direito fundamental à saúde.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, g 1º, II, alíneas. "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados, sobretudo com o direito fundamental à saúde.

### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei.** Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Saúde desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**813FE852

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/01/2022. Edição 6371

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10250030 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 491/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de janeiro de 2022 às 14h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 10250030/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 491/2021**  
**INTERESSADA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este parecer discute o Projeto de Lei nº 491/2021 que Dispõe Sobre a Publicação na Internet, da Lista de Espera dos Pacientes que Aguardam por Consultas (Discriminadas por Especialidade) Exames e Intervenções Cirúrgicas e Outros Procedimentos na Rede Pública de Saúde do Município, e dá Outras Providências.**

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

**2. Relatório:**

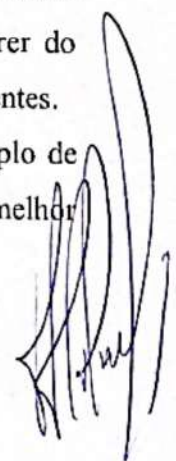
O nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 491/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade) exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos na rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

**3. Parecer:**

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

O objetivo desse projeto de lei é contribuir para um melhor ordenamento na fila de procedimentos na área de saúde, evitando que haja transparência no decorrer do período de espera, coibindo qualquer ato que venha privilegiar determinados pacientes.

A referida propositura já configura em outras municipalidades um exemplo de transparência na gestão do serviço de saúde, por oportunizar aos pacientes melhor

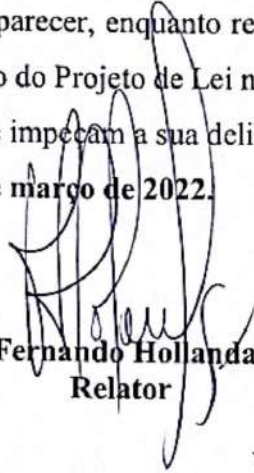


acompanhamento na execução das convocações para os procedimentos que aguardam, ao que não vislumbra óbices para aprovação pelo plenário dessa casa.

**4. Conclusão:**

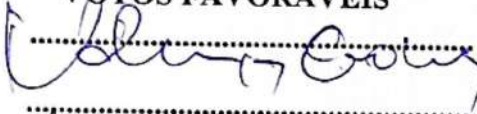
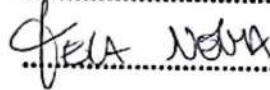
Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 491/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.



Fernando Holanda  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

  
.....  
  
.....  
.....

**VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO Nº. 10250030/2021.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 10250030/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 491/2021**  
**INTERESSADA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI Nº 491/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

**2. Relatório:**

O nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 491/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade) exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos na rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

**3. Parecer:**

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal. O objetivo desse projeto de lei é contribuir para um melhor ordenamento na fila de procedimentos na área de saúde, evitando que haja transparência no decorrer do período de espera, coibindo qualquer ato que venha privilegiar determinados pacientes.

A referida propositura já configura em outras municipalidades um exemplo de transparência na gestão do serviço de saúde, por oportunizar aos pacientes melhor acompanhamento na execução das convocações para os procedimentos que aguardam, ao que não vislumbra óbices para aprovação pelo plenário dessa casa.

**4. Conclusão:**

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 491/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

**Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.**

***FERNANDO HOLLANDA***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**DR. VALMIR**

**TECA NELMA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**83DAEE9F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2022. Edição 6412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA CONCESSÃO DA COMENDA  
ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM –  
“RAP & MOVIMENTO”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

O Coletivo RAPEM surgiu em 12 de Junho de 2018, com a intenção de levar o freestyle como trabalho dentro dos transportes públicos. Sempre existiram em Maceió outros MCs que faziam freestyle com rimas dentro dos ônibus, mas até então, ninguém fazia de forma organizacional e com algum propósito.

Foi por isso que Obama (Gustavo) e Freellipe (Fellipe) em um dia a tarde na Praça dos Martírios, no centro da cidade de Maceió, decidiram durante umas ideias trocadas criar o Rapem. RAPEM faz alusão ao REPENTE e como sigla para o nome “RAP & MOVIMENTO”. Os dois se uniram e foi dentro do ônibus que começaram a levar arte e cultura hip hop para a população maceioense. Segundo Gustavo "Levar a cultura periférica para um público diverso é fundamental, principalmente quando todos os integrantes se fazem presentes na vivência da periferia.

Além de levar a cultura da periferia, é relatar fatos importantes, passar uma informação real do que vivemos e poder ter retorno dentro de todo esse contexto. Queremos ser porta-voz de todas as ideias do cotidiano. Esse é o foco do nosso projeto". Antes de entrar nos coletivos, a formação da apresentação é preparada com planejamento. "Às vezes pode ser individual, dupla e até mesmo trio, mas em dupla é o ideal para ter atenção dos passageiros e ter um ao outro como reforço de rimas. Não existe rota fixa para fazer nosso trabalho, temos apenas a meta de sair pela cidade e poder espalhar a música para o máximo de pessoas possível. Sempre buscamos estar em locais que tenham mais fluxo de ônibus e pessoas".



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

"Também sofremos preconceitos com a instituição de segurança pública do estado onde, na maioria das vezes, somos submetidos a ordens totalmente fora do contexto de uma abordagem, apenas pelo fato de sermos negros, periféricos e não nos vestirmos dentro dos padrões que a sociedade acha ser o correto, mas acima de tudo isso, mostramos que nosso talento supera qualquer preconceito, e que o hip-hop é muito mais que quaisquer divergências" diz Gustavo.

Com o reconhecimento pelo trabalho, o Coletivo RAPEM conseguiu acessar outros ambientes além dos coletivos. Chegaram em escolas, faculdades, shows, protestos e até mesmo nas praias. RAPEM é cultura negra, hip hop em movimento, combate à discriminação racial e traz perspectivas de vida para a juventude negra de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02040027 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 41/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM - "RAP & MOVIMENTO".

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 02040027/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2022 QUE  
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI  
DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM - "RAP  
& MOVIMENTO".**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo Rapem - "Rap & Movimento".

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022 concede comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo Rapem - "Rap & Movimento", senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 1º Fica concedida a Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

O Coletivo RAPEM surgiu em 12 de Junho de 2018, com a intenção de levar o freestyle como trabalho dentro dos transportes públicos. Sempre existiram em Maceió outros MCs que faziam freestyle com rimas dentro dos ônibus, mas até então, ninguém fazia de forma organizacional e com algum propósito.

Foi por isso que Obama (Gustavo) e Freellipe (Fellipe) em um dia a tarde na Praça dos Martírios, no centro da cidade de Maceió, decidiram durante umas ideias trocadas criar o Rapem. RAPEM faz alusão ao REPENTE e como sigla para o nome “RAP & MOVIMENTO”. Os dois se uniram e foi dentro do ônibus que começaram a levar arte e cultura hip hop para a população maceioense. Segundo Gustavo “Levar a cultura periférica para um público diverso é fundamental, principalmente quando todos os integrantes se fazem presentes na vivência da periferia.

Além de levar a cultura da periferia, é relatar fatos importantes, passar uma informação real do que vivemos e poder ter retorno dentro de todo esse contexto. Queremos ser porta-voz de todas as ideias do cotidiano. Esse é o foco do nosso



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

projeto". Antes de entrar nos coletivos, a formação da apresentação é preparada com planejamento. "Às vezes pode ser individual, dupla e até mesmo trio, mas em dupla é o ideal para ter atenção dos passageiros e ter um ao outro como reforço de rimas. Não existe rota fixa para fazer nosso trabalho, temos apenas a meta de sair pela cidade e poder espalhar a música para o máximo de pessoas possível. Sempre buscamos estar em locais que tenham mais fluxo de ônibus e pessoas".

"Também sofremos preconceitos com a instituição de segurança pública do estado onde, na maioria das vezes, somos submetidos a ordens totalmente fora do contexto de uma abordagem, apenas pelo fato de sermos negros, periféricos e não nos vestirmos dentro dos padrões que a sociedade acha ser o correto, mas acima de tudo isso, mostramos que nosso talento supera qualquer preconceito, e que o hip-hop é muito mais que quaisquer divergências" diz Gustavo.

Com o reconhecimento pelo trabalho, o Coletivo RAPEM conseguiu acessar outros ambientes além dos coletivos. Chegaram em escolas, faculdades, shows, protestos e até mesmo nas praias. RAPEM é cultura negra, hip hop em movimento, combate à discriminação racial e traz perspectivas de vida para a juventude negra de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – "RAP & MOVIMENTO".

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto

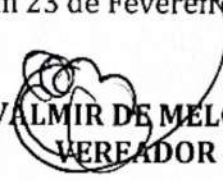


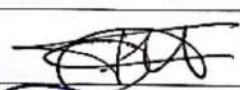

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

de Decreto Legislativo n. 041/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

<b>VEREADORES</b>	<b>FAVORÁVEIS</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>CONTRÁRIOS</b>
<b>TECA NELMA</b>			
<b>CHICO FILHO</b>			
<b>FABIO COSTA</b>			
<b>ALDO LOUREIRO</b>	<i>Aldo Loureiro</i>		
<b>SILVANIA BARBOSA</b>			
<b>LEONARDO DIAS</b>			





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02040027 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 41/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM - "RAP & MOVIMENTO".

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 09h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02040027/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02040027/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2022 QUE  
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA  
ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO  
RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo Rapem – “Rap & Movimento”.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.  
É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022 concede comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo Rapem – “Rap & Movimento”, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]  
Art. 1º Fica concedida a Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

O Coletivo RAPEM surgiu em 12 de Junho de 2018, com a intenção de levar o

freestyle como trabalho dentro dos transportes públicos. Sempre existiram em Maceió outros MCs que faziam freestyle com rimas dentro dos ônibus, mas até então, ninguém fazia de forma organizacional e com algum propósito.

Foi por isso que Obama (Gustavo) e Freellipe (Fellipe) em um dia a tarde na Praça dos Martírios, no centro da cidade de Maceió, decidiram durante umas ideias trocadas criar o Rapem. RAPEM faz alusão ao REPENTE e como sigla para o nome “RAP & MOVIMENTO”. Os dois se uniram e foi dentro do ônibus que começaram a levar arte e cultura hip hop para a população maceioense. Segundo Gustavo "Levar a cultura periférica para um público diverso é fundamental, principalmente quando todos os integrantes se fazem presentes na vivência da periferia.

Além de levar a cultura da periferia, é relatar fatos importantes, passar uma informação real do que vivemos e poder ter retorno

dentro de todo esse contexto. Queremos ser porta-voz de todas as ideias do cotidiano. Esse é o foco do nosso projeto". Antes de entrar nos coletivos, a formação da apresentação é preparada com planejamento. "Às vezes pode ser individual, dupla e até mesmo trio, mas em dupla é o ideal para ter atenção dos passageiros e ter um ao outro como reforço de rimas. Não existe rota fixa para fazer nosso trabalho, temos apenas a meta de sair pela cidade e poder espalhar a música para o máximo de pessoas possível. Sempre buscamos estar em locais que tenham mais fluxo de ônibus e pessoas".

"Também sofremos preconceitos com a instituição de segurança pública do estado onde, na maioria das vezes, somos submetidos a ordens totalmente fora do contexto de uma abordagem, apenas pelo fato de sermos negros, periféricos e não nos vestirmos dentro dos padrões que a sociedade acha ser o correto, mas acima de tudo isso, mostramos que nosso talento supera qualquer preconceito, e que o hip-hop é muito mais que quaisquer divergências" diz Gustavo.

Com o reconhecimento pelo trabalho, o Coletivo RAPEM conseguiu acessar outros ambientes além dos coletivos. Chegaram em escolas, faculdades, shows, protestos e até mesmo nas praias. RAPEM é cultura negra, hip hop em movimento, combate à discriminação racial e traz perspectivas de vida para a juventude negra de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**85407637

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02040027 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 41/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM - "RAP & MOVIMENTO".

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 11h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRAIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02040037/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- “RAP EM MOVIMENTO” e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real para as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRAIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Braivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRAIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02040037/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- “RAP EM MOVIMENTO” e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real para as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRAIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Braivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Patricia*

*Olivia Leuzio*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

*Braivaldo Marques*



CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE  
MARÇO DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO**

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor DAVI SOARES.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, electricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail [cpl@maceiol.al.leg.br](mailto:cpl@maceiol.al.leg.br)**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**

Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

**CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** No artigo 24, item II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:**

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Contratante

**O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**

Contratada

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº.

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO:** Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

**DA VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DO VALOR:** O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Contratante

**CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**

Contradada

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12280010/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3FEF31F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.**

**PARECER Nº: 22/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA**  
**O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS**  
**ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.  
**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A9E1DE6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.**

**PARECER Nº: 23/2022**  
**PROCESSO Nº. 02140031.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO**  
**SOARES DA COSTA.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5486C7C2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.**

**PARECER Nº: 24/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300010.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

#### **EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8D8DB690**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
68/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
75/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
80/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:786BCE81**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BCF324DF**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Replicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:82CD4243**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:EC32377D**

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA COMENDA PACIFICADORA DA  
PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR  
WELLINGTON SANTOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Pastor Wellington Santos, conhecida no estado por suas lutas históricas em defesa de minorias, pessoas vulneráveis e promoção da paz.

Nascido e criado na cidade de Aracaju, o Pastor Wellington Santos começou sua caminhada pastoral em 1991, quando foi ordenado e conduziu a PIB de Timbaúba-PE. Em 1993, assumiu o ministério pastoral da Igreja Batista do Pinheiro, na capital de Alagoas. Ao longo dos 28 anos à frente da Igreja do Pinheiro, o Pastor Wellington Santos se tornou uma referência em defesa dos Direitos Humanos, atuando como articulador social na luta por dignidade de toda a população alagoana, inclusive a que se encontra em situação de vulnerabilidade social, além de atuar em parceria para o fortalecimento dos movimentos sociais do campo e da cidade.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02040017 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 37/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON SANTOS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 02040017/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2022 QUE  
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA  
PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE  
CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON SANTOS.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022 concede comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Pastor Wellington Santos é conhecido no estado por suas lutas históricas em defesa de minorias, pessoas vulneráveis e promoção da paz.

Nascido e criado na cidade de Aracaju, o Pastor Wellington Santos começou sua caminhada pastoral em 1991, quando foi ordenado e conduziu a PIB de Timbaúba-PE. Em 1993, assumiu o ministério pastoral da Igreja Batista do Pinheiro, na capital de Alagoas. Ao longo dos 28 anos à frente da Igreja do Pinheiro, o Pastor Wellington Santos se tornou uma referência em defesa dos Direitos Humanos, atuando como articulador social na luta por dignidade de toda a população alagoana, inclusive a que se encontra em situação de vulnerabilidade social, além de atuar em parceria para o fortalecimento dos movimentos sociais do campo e da cidade.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.


**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02040017 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 37/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON SANTOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 10 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 17h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02040017/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 02040017/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2022****INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2022 QUE  
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA  
PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA  
DE CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON  
SANTOS.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022 concede comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Pastor Wellington Santos é conhecido no estado por suas lutas históricas em defesa de minorias, pessoas vulneráveis e promoção da paz.

Nascido e criado na cidade de Aracaju, o Pastor Wellington Santos começou sua caminhada pastoral em 1991, quando foi ordenado e conduziu a PIB de Timbaúba-PE. Em 1993, assumiu o ministério pastoral da Igreja Batista do Pinheiro, na capital de Alagoas. Ao longo dos 28 anos à frente da Igreja do Pinheiro, o Pastor Wellington Santos se tornou uma referência em defesa dos Direitos Humanos, atuando como articulador social na luta por dignidade de toda a população alagoana, inclusive a que se encontra em situação de vulnerabilidade social, além de atuar em parceria para o fortalecimento dos movimentos sociais do campo e da cidade.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o



requerimento à concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1392EE93

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/03/2022. Edição 6398

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02040017 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 37/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON SANTOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 12h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02040017/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312°, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tornando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO.**

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02040017/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312°, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tornando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Brivaldo Marques*

*Pastor*

*Olívio Leão*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE  
MARÇO DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO**

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail [cpl@maceiol.al.leg.br](mailto:cpl@maceiol.al.leg.br)**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**

Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

**CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:**

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Contratante

**O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**

Contratada

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO:** Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

**DA VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DO VALOR:** O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Contratante

**CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**  
Contradada

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 02040023/2022.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 02040016/2022.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.



Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3FEF31F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.**

**PARECER Nº: 22/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA**  
**O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS**  
**ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.  
**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A9E1DE6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.**

**PARECER Nº: 23/2022**  
**PROCESSO Nº. 02140031.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO**  
**SOARES DA COSTA.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5486C7C2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.**

**PARECER Nº: 24/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300010.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

#### **EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8D8DB690**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
68/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
75/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
80/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**786BCE81

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BCF324DF

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Replicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82CD4243

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EC32377D

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA CONCESSÃO DA COMENDA DO  
MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Odja Bastos é pastora da Igreja Batista do Pinheiro, conhecida no país todo por suas lutas históricas em defesa de minorias e pessoas vulneráveis. Nascida e criada na cidade de Aracaju - SE em 1970, a pastora Batista e teóloga feminista Odja Barros, ao longo de sua trajetória tem consolidado seu trabalho pastoral e acadêmico na luta por igualdade de gênero, em defesa das mulheres e dos direitos humanos e contra as violências patriarcais no meio religioso.

Doutora em Teologia pela Escola Superior de Teologia. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Assessoria Bíblica e mestrado em Teologia na Escola Superior de Teologia (EST-RS). É biblista e assessora de Leitura Popular da Bíblia pelo CEBI (Centro de Estudos Bíblicos). Fundadora e coordenadora do Grupo Flor de Manacá e uma das articuladoras da Rede da TEPALI (Rede de Teólogas, Pastoras, Ativistas e Líderes Cristãs). Autora de vários artigos, tem se dedicado em especial ao tema da leitura feminista da Bíblia. Em 2020 lançou seu primeiro livro intitulado Flores que rompes raízes sobre uma leitura popular e feminista da Bíblia pela editora Recrear.

A pastora e teóloga tem 28 anos de pastorado na Igreja Batista no Pinheiro em Maceió e neste sábado, dia 04/12/2021, celebrou o casamento de duas mulheres, sendo uma das primeiras celebrações realizadas no país entre pessoas do mesmo sexo por pastores batistas — a primeira que se tem notícias celebrada por uma mulher.

Vale dizer que a denominação batista é uma das mais tradicionais e populares igrejas evangélicas do país. Historicamente tem uma leitura conservadora sobre a união de pessoas do mesmo sexo. Por isso, a celebração foi um marco para a igreja.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02040016 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 36/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 02040016/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2021  
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA  
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2022 QUE  
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA DO  
MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda do mérito cívico à pastora Odja Barros.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022 concede comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA  
LEGISLAR**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Odja Bastos é pastora da Igreja Batista do Pinheiro, conhecida no país todo por suas lutas históricas em defesa de minorias e pessoas vulneráveis. Nascida e criada na cidade de Aracaju - SE em 1970, a pastora Batista e teóloga feminista Odja Barros, ao longo de sua trajetória tem consolidado seu trabalho pastoral e acadêmico na luta por igualdade de gênero, em defesa das mulheres e dos direitos humanos e contra as violências patriarcais no meio religioso.

Doutora em Teologia pela Escola Superior de Teologia. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Assessoria Bíblica e mestrado em Teologia na Escola Superior de Teologia (EST-RS). É biblista e assessora de Leitura Popular da Bíblia pelo CEBI (Centro de Estudos Bíblicos). Fundadora e coordenadora do Grupo Flor de Manacá e uma das articuladoras da Rede da TEPALI (Rede de Teólogas, Pastoras, Ativistas e Líderes Cristãs). Autora de vários artigos, tem se dedicado em especial ao tema da leitura feminista da Bíblia. Em 2020 lançou seu primeiro livro intitulado Flores que rompes raízes sobre uma leitura popular e feminista da Bíblia pela editora Recriar.

A pastora e teóloga tem 28 anos de pastorado na Igreja Batista no Pinheiro em Maceió e neste sábado, dia 04/12/2021, celebrou o casamento de duas mulheres, sendo uma das primeiras celebrações realizadas no país entre pessoas do



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

mesmo sexo por pastores batistas — a primeira que se tem notícias celebrada por uma mulher.

Vale dizer que a denominação batista é uma das mais tradicionais e populares igrejas evangélicas do país. Historicamente tem uma leitura conservadora sobre a união de pessoas do mesmo sexo. Por isso, a celebração foi um marco para a igreja.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

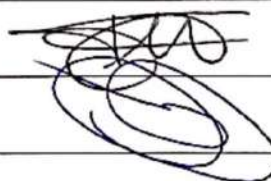
**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02040016 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 36/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 10 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 16h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02040016/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2022 QUE  
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA  
DO MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA  
BARROS.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda do mérito cívico à pastora Odja Barros.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022 concede comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Odja Bastos é pastora da Igreja Batista do Pinheiro, conhecida no país todo por suas lutas históricas em defesa de minorias e pessoas vulneráveis. Nascida e criada na cidade de Aracaju - SE em 1970, a pastora Batista e teóloga feminista Odja Barros, ao longo de sua trajetória tem consolidado seu trabalho pastoral e acadêmico na luta por igualdade de gênero, em defesa das mulheres e dos direitos humanos e contra as violências patriarcais no meio religioso.

Doutora em Teologia pela Escola Superior de Teologia. Possui graduação em

Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Assessoria Bíblica e mestrado em Teologia na Escola Superior de Teologia (EST-RS). É biblista e assessora de Leitura Popular da Bíblia pelo CEBI (Centro de Estudos Bíblicos). Fundadora e coordenadora do Grupo Flor de Manacá e uma das articuladoras da Rede da TEPALI (Rede de Teólogas, Pastoras, Ativistas e Líderes Cristãs). Autora de vários artigos, tem se dedicado em especial ao tema da leitura feminista da Bíblia. Em 2020 lançou seu primeiro livro intitulado Flores que rompes raízes sobre uma leitura popular e feminista da Bíblia pela editora Recriar.

A pastora e teóloga tem 28 anos de pastorado na Igreja Batista no Pinheiro em Maceió e neste sábado, dia 04/12/2021, celebrou o casamento de duas mulheres, sendo uma das primeiras celebrações realizadas no país entre pessoas do mesmo sexo por pastores batistas — a primeira que se tem notícias celebrada por uma mulher.

Vale dizer que a denominação batista é uma das mais tradicionais e populares

igrejas evangélicas do país. Historicamente tem uma leitura conservadora sobre a união de pessoas do mesmo sexo. Por isso, a celebração foi um marco para a igreja.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

***VALMIR DE MELO GOMES***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:CC9F2850**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/03/2022. Edição 6398

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02040016 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 36/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 11h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02040016/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312°, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02040016/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312°, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO.**

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Pastor*

*Olívio Teodoro*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

*Brivaldo Marques*

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE  
MARÇO DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO**

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor DAVI SOARES.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail [cpl@maceiol.al.leg.br](mailto:cpl@maceiol.al.leg.br)**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**

Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

**CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:**

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Contratante

**O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**

Contratada

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO:** Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

**DA VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DO VALOR:** O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Contratante

**CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**  
Contradada

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040016/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.



Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3FEF31F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.**

**PARECER Nº: 22/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA**  
**O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS**  
**ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.  
**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: VEREADOR CAL MOREIRA

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A9E1DE6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.**

**PARECER Nº: 23/2022**  
**PROCESSO Nº. 02140031.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO**  
**SOARES DA COSTA.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5486C7C2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.**

**PARECER Nº: 24/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300010.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

#### **EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenhem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8D8DB690**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
68/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
75/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
80/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:786BCE81**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:BCF324DF**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Replicado por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:82CD4243**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:EC32377D**

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA CONCESSÃO DA COMENDA  
ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA O  
DESPORTISTA JOSÉ LEANDRO SANTANA  
CÂNDIDO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Desportista José Leandro Santana Cândido (Léo Santana).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Desportista José Leandro Santana Cândido (Léo Santana).

Desportista José Leandro Santana Cândido (Léo Santana), nascido em Palmeira dos Índios em 1983, Léo cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, com muitas dificuldades.

De uma família grande, e sem mal ter uma casa para morar, hoje se tornou um dos atletas mais respeitáveis no ramo das corridas amadoras e profissionais. Ajudando muitas pessoas através de caminhadas e corridas, onde as inscrições são usualmente doadas para abrigos de idosos.

Léo, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria por onde passa.

Este ano Leo Santana, completa 10 (dez) anos à frente do grupo @corredorssolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Desportista José Leandro Santana Cândido (Léo Santana).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02040023 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA O DESPORTISTA JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 015, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o desportista José Leandro Santana Cândido.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o desportista José Leandro Santana Cândido.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos ao Desportista José Santana Cândido (Léo Santana).

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

A concessão de honrarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes serviços que vêm sendo realizado pelo desportista José Leandro Santana Cândido, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.



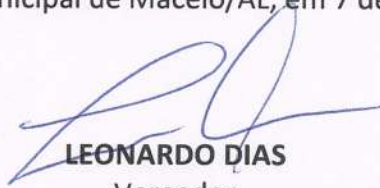
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


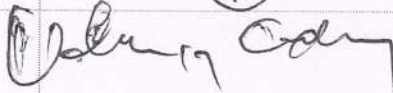


No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o desportista José Leandro Santana Cândido.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02040023 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 39/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA O DESPORTISTA JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 10 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 16h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02040023/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
039/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA  
TECA NELMA, QUE CONCEDE A  
COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS  
FILHO PARA O DESPORTISTA JOSÉ  
LEANDRO SANTANA CÂNDIDO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o desportista José Leandro Santana Cândido.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos ao Desportista José Santana Cândido (Léo Santana).

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

A concessão de honorarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes serviços que vêm sendo realizado pelo desportista José Leandro Santana Cândido, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da proposição.

No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o desportista José Leandro Santana Cândido.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**80F3F159

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/03/2022. Edição 6398

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02040023 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 39/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA O DESPORTISTA JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 11h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02040023/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312°, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO.**

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02040023/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312°, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Patricia*

*Olívio Araújo*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

*Brivaldo Marques*

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE  
MARÇO DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO**

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor DAVI SOARES.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail [cpl@maceiol.al.leg.br](mailto:cpl@maceiol.al.leg.br)**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**

Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

**CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** No artigo 24, item II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:**

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Contratante

**O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**

Contratada

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº.

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO:** Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

**DA VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DO VALOR:** O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Contratante

**CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**  
Contradada

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040016/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AEAA5572**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real para as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:D76D94E2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3FEF31F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.**

**PARECER Nº: 22/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA**  
**O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS**  
**ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.  
**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A9E1DE6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.**

**PARECER Nº: 23/2022**  
**PROCESSO Nº. 02140031.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO**  
**SOARES DA COSTA.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.



Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5486C7C2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.**

**PARECER Nº: 24/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300010.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

#### **EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8D8DB690**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
68/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
75/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
80/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:786BCE81**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BCF324DF**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Replicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:82CD4243**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:EC32377D**

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Sr. Hugo Maia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha e Comenda Tiradentes ao Sr. Hugo Maia pelos relevantes serviços prestados à classe odontológica como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Hugo Alves Vieira Maia nasceu na cidade de Penedo em 21 de março de 1989. Ele é cirurgião-dentista, pós-graduado em prótese e implante. Ele tem se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para devolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Diante disso, e tendo em vista que a Medalha e Comenda Tiradentes, instituída pelo Decreto Legislativo nº 656 de 10 de janeiro de 2011, é destinada a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas,

sociais e políticas, propõe-se que o sr. Hugo Maia seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12280010 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 70/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES AO SR HUGO MAIA.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2022 às 16h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº .../2021**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES AO SR. HUGO MAIA.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de /Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2021, propõe a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Sr. Hugo Maia, em virtude de sua atuação e serviços prestados à população maceioense como profissional da área de odontologia, bem como atividades científicas, sociais e políticas.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 70/2021, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Medalha e Comenda Tiradentes, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 312, § 2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.


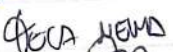

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12280010 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 70/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES AO SR HUGO MAIA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 11h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12280010/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12280010/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
70/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR  
LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA  
TIRADENTES AO SR. HUGO MAIA.

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de /Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2021, propõe a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Sr. Hugo Maia, em virtude de sua atuação e serviços prestados à população maceioense como profissional da área de odontologia, bem como atividades científicas, sociais e políticas.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 70/2021, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Medalha e Comenda Tiradentes, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 312, § 2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F70919C9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12280010 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 70/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES AO SR HUGO MAIA.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 10 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 11h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 12280010/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 656 de 2011 , visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 12280010/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Pastor*

*Cláudia Araújo*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

*Brivaldo Marques*



CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE  
MARÇO DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO**

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor DAVI SOARES.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail [cpl@maceiol.al.leg.br](mailto:cpl@maceiol.al.leg.br)**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**

Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

**CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** No artigo 24, item II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:**

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Contratante

**O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**

Contratada

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº.

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO:** Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

**DA VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DO VALOR:** O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Contratante

**CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**  
Contradada

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 02040023/2022.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 02040016/2022.  
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AEAA5572**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:D76D94E2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3FEF31F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.**

**PARECER Nº: 22/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA**  
**O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS**  
**ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.  
**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A9E1DE6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.**

**PARECER Nº: 23/2022**  
**PROCESSO Nº. 02140031.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO**  
**SOARES DA COSTA.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5486C7C2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.**

**PARECER Nº: 24/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300010.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

#### **EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8D8DB690**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
68/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
75/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
80/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:786BCE81**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BCF324DF**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Replicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:82CD4243**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:EC32377D**

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Sr. Hemerson Casado.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Gerônimo Siqueira ao Sr. Hemerson Casado, comenda concedida para homenagear personalidades que tenham contribuído na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência na cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) diagnosticado desde 2012. Ele é referência de ativismo para pessoas com patologias raras e aluno do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Alagoas, participando de pesquisas que buscam encontrar soluções para o avanço da doença.

Seu trabalho de ativista é um exemplo dentro do Laboratório de Inovação Farmacológica (LAIF) do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS), para a comunidade científica e médica, para todos os pacientes com doenças raras e portadores de necessidades especiais que possuem limitações físicas e cognitivas.

Casado investiga novas estratégias terapêuticas para a ELA, que é uma doença degenerativa que afeta o sistema nervoso. Seu estudo utiliza células-tronco pluripotente induzidas (iPSCs, em inglês, induced pluripotent stem cells). O estudo é realizado no laboratório com investimentos do Ministério da Saúde, da FAPEAL e apoio do Instituto Hemerson Casado Gama.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Gerônimo Siqueira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 625 de 26 de abril de 2007, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Hemerson Casado seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01270008 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 31/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL COMENDA AO SR. HEMERSON CASADO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 14h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 017.2022  
PROCESSO N. 01270008/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022  
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
31/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA AO SR. HERMESON  
CASADO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Gerônimo Siqueira instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 ao Sr. Hermeson Casado pela contribuição na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), sendo referência no ativismo para pessoas com patologias raras, participando em pesquisas que buscam encontrar soluções para a Esclerose Lateral Amiotrófica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XIV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XIV - Comenda Gerônimo Siqueira;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Gerônimo Siqueira foi instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica Instituída a Comenda Gerônimo Siqueira, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos da Resolução que instituiu a Comenda Gerônimo Siqueira, que sua destinação é para homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se




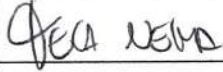
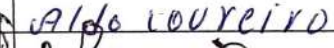

**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de março de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 01270008 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL COMENDA AO SR. HEMERSON CASADO.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01270008/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01270008/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N. 31/2022 QUE DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
GERÔNIMO SIQUEIRA AO SR. HERMESON  
CASADO.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Gerônimo Siqueira instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 ao Sr. Hermeson Casado pela contribuição na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), sendo referência no ativismo para pessoas com patologias raras, participando em pesquisas que buscam encontrar soluções para a Esclerose Lateral Amiotrófica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XIV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XIV - Comenda Gerônimo Siqueira;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Gerônimo Siqueira foi instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica Instituída a Comenda Gerônimo Siqueira, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos da Resolução que instituiu a Comenda Gerônimo Siqueira, que sua destinação é para homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Março de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D024DB30

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 01270008 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL COMENDA AO SR. HEMERSON CASADO.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 11h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 01270008/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312° XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 01270008/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312° XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.




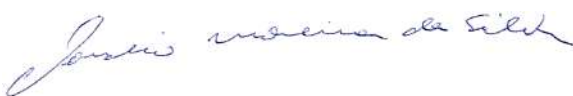

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**



CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE  
MARÇO DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO**

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor DAVI SOARES.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, electricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail [cpl@maceiol.al.leg.br](mailto:cpl@maceiol.al.leg.br)**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**

Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

**CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:**

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Contratante

**O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**

Contratada

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO:** Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

**DA VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DO VALOR:** O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Contratante

**CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**  
Contradada

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040016/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3FEF31F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.**

**PARECER Nº: 22/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA**  
**O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS**  
**ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.  
**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: VEREADOR CAL MOREIRA

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A9E1DE6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.**

**PARECER Nº: 23/2022**  
**PROCESSO Nº. 02140031.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO**  
**SOARES DA COSTA.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5486C7C2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.**

**PARECER Nº: 24/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300010.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

#### **EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8D8DB690**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
68/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
75/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
80/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:786BCE81**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:BCF324DF**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Replicado por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:82CD4243**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:EC32377D**

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à justiça prestados no Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Adriano Soares da Costa (17/11/1969) é advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista.

Presidente de honra da IBDPub - Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-Diretor Econômico-financeiro da Chesf - Companhia Hidrelétrica do São Francisco (2017-2019), ex-Diretor de Gestão Corporativa da Chesf - Companhia Hidrelétrica do São Francisco (2019-2021), ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas (2007-2008), ex-professor de direito eleitoral do Centro Universitário de Ciências Jurídicas (Cesmac/Alagoas), ex-professor de direito financeiro e tributário da FAL - Faculdade de Alagoas (pós-graduação), ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas (1999), ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas (1999-2000), ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas (2007-2008), ex-secretário de

Estado da Educação de Alagoas (2011-2012), ex-procurador geral do município de Maceió (1993-1995).

É autor das obras: Instituições de direito eleitoral, 9ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2013; Teoria da incidência da norma jurídica: Crítica ao realismo linguístico de Paulo de Barros Carvalho. 2ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2009 e Inabilitação para mandato eletivo, Belo Horizonte: Ciência Jurídica, 1998. Autor de diversos artigos de direito eleitoral e tributário, publicados nas principais revistas jurídicas do País.

Recebeu a Comenda "Promotor Anthero Montenegro Medeiros" [maior galardão conferido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas], a "Medalha do Mérito Eleitoral do Pará", concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, a Medalha do Mérito concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a Comenda Oficial do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas. Agraciado com a instituição de "Medalha Adriano Soares da Costa" pela Academia Catarinense de Direito Eleitoral; agraciado com a criação do Observatório de Direito Eleitoral Adriano Soares da Costa, da Faculdade de Direito Milton Campos (MG).

Diante de todas essas contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, e tendo em vista que a Comenda Pontes de Miranda, instituída pelo Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, é atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Adriano Soares da Costa seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140031 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 46/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL N° 2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 016.2022  
PROCESSO N. 02140031/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2022  
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 46/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 27/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 ao Sr. Adriano da Costa pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestado no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista.

É autor de várias obras jurídicas, tendo atuado no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário. .

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XII do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XII - Comenda Pontes de Miranda;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Pontes de Miranda foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Pontes de Miranda, para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Art. 2º. Cabe a cada Vereador a indicação de um homenageando a cada Sessão Legislativa.

§1º. A comenda Pontes de Miranda somente poderá ser concedida uma única vez a mesma pessoa.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos do Decreto que instituiu a Comenda Pontes de Miranda, que sua destinação é para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 46/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se



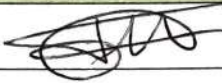
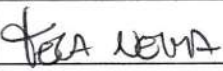
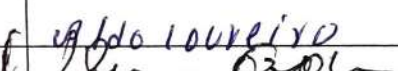

**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de março de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02140031 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 46/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL N° 2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02140031/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 02140031/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N. 46/2022 QUE DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO  
SOARES DA COSTA.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 27/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 ao Sr. Adriano da Costa pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestado no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista.

É autor de várias obras jurídicas, tendo atuado no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário. .

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XII do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XII - Comenda Pontes de Miranda;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Pontes de Miranda foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Pontes de Miranda, para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Art. 2º. Cabe a cada Vereador a indicação de um homenageando a cada Sessão Legislativa.

§1º. A comenda Pontes de Miranda somente poderá ser concedida uma única vez a mesma pessoa.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos do Decreto que instituiu a Comenda Pontes de Miranda, que sua destinação é para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 46/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Março de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0BA7DD23

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02140031 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 46/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 11h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 23/2022**

**Processo Nº: 02140031**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 46/2022**

**Autora da Matéria: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa.** Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Cesmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de março de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE  
MARÇO DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO**

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, electricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail [cpl@maceiol.al.leg.br](mailto:cpl@maceiol.al.leg.br)**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**

Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

**CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:**

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Contratante

**O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**

Contratada

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO:** Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

**DA VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DO VALOR:** O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Contratante

**CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**  
Contradada

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 02040016/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.



Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AEAA5572**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:D76D94E2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3FEF31F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.**

**PARECER Nº: 22/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA**  
**O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS**  
**ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.  
**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A9E1DE6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.**

**PARECER Nº: 23/2022**  
**PROCESSO Nº. 02140031.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO**  
**SOARES DA COSTA.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5486C7C2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.**

**PARECER Nº: 24/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300010.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

#### **EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8D8DB690**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
68/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
75/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
80/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:786BCE81**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BCF324DF**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Replicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:82CD4243**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:EC32377D**

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré, comenda concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharam bem as suas funções no município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Veraleide Costa de Nazaré, nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário CESMAC e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-Graduação em Gestão de Pessoas UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também Professora Voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA (Faculdade para a Terceira Idade -2011 a 2016).

Em sua vida profissional, trabalhou como Recepcionistas da MAPEL Veículos e Peças Ltda – 1979 a 1980; foi Secretária Executiva da Companhia

Açucareira Alagoana– 1980 a 1981; Recepcionista de Turismo da Empresa Alagoana de Turismo –EMATUR- 1981 a 1985; Gerente da Creche da Vila Aratu –Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/AL- 1986 a 1987; Gerente de Creche do Pontal da Barra – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/AL – 1987 a 1988; Coordenadora do Trabalho (C-2) da Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades- FUNDEC (Secretaria do Trabalho e Ação Social) – 1990 a 1991; Assistente Administrativo da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor/AL- 1985 a 1994; Técnica em Recursos Humanos da Fundação do Bem Estar do Menor/AL-1994; Coordenadora do Serviço Social (FDST-1) do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – 1991 à 1995; Técnica de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas– 1994 a 1996; Secretária da Secretaria de Ação Social do Município de Paripueira/ AL (CC-1) - 1997 a 1998; Diretora do Departamento de Fomento a Micro Empresa (DAS-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paripueira/ AL. – 1999 a 2000; Coordenadora do Programa AABB – Comunidade – Município de Paripueira/AL -1997 à 2000; Coordenadora do Programa Integração AABB Comunidade-Município da Barra de Santo Antonio – 1998 à 2000; Diretora do Departamento de Assistência Social da Secretaria de Assistência de Ação Social (CC-2) do Município de Paripueira/AL – 1998 a 1999; Coordenadora do Programa Integração AABB comunidade – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/AL – 2001 à 2011; Assistente Social do Instituto Social e educacional Nova Vida; Coordenadora do Serviço Social do Ministério El Shamah; Educadora Social e Assistente Social Voluntária do Programa Integração AABB Comunidade/Maceió-AL – 2012 à 2020; Coordenadora Voluntária do Projeto Amparando Vidas- Associação do Ministério Público de Alagoas – 2019 à 2021 ; Estagiária de serviço social da Secretaria do Estado da Articulação Social – Alagoas.

Participou ainda de vários cursos e atividades: Curso de Educador Social – Ministrado em Maceió sob a Coordenação da Professora Doutora Maria Stela Graciani ( coordenadora do Núcleo de Trabalhos comunitários da PUC-SP) certificado pelo PUC-SP – 1998; Educação a Distância: Formação Continuada do Programa Integração AABB – Comunidade, ministrado em Maceió sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP), certificado pela PUC-SP – 2001 à 2002; IV Encontro de Educadores do Programa AABB – Comunidade, tendo freqüentado 100% as atividades que totalizaram e 40h realizado na cidade de Salvador, sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP) . Certificado pela PUC-SP – 10/09/2004 a 12/09/2004; Encontro das Águas – Projeto Olhos N'água – Programa Integração AABB – Comunidade, tendo freqüentado 100% das atividades que totalizaram e 24h, sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP) –



19/05/2005 à 21/05/2005; Curso de EDUCADOR SOCIAL, com carga horária de 40h, sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP) – 2006; Educação a Distância: Formação Continuada do Programa Integração AABB – Comunidade, ministrado em Maceió sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP), certificado pela PUC-SP – 2006 à 2007; Participação como discente, no “ Curso Nacional de Polícia Comunitária – Outubro de 2008; Jogos Cooperativos e Aprendizagem Cooperativa com carga horária de 20h – Novembro de 2009; Educação a Distância: Formação Continuada do Programa Integração AABB – Comunidade, ministrado em Maceió sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP), certificado pela PUC-SP – 2010; Curso de Formadores de Agentes da Paz, com carga horária de 60h – 2011; Oficina de Valores Humanos para Lideranças – Fevereiro de 2011; VII Conferência Estadual de Assistência Social com carga horária de 20h – Outubro de 2011; Curso de extensão CAPACITAÇÃO PARA EDUCADORES SOCIAIS – ULBRA, com carga horária de 200h – Outubro de 2011 à Janeiro de 2011; Curso de capacitação de “Agentes da Paz” com carga horária de 80h, sendo reconhecida como “Construtor da Paz” – 2012; Curso de Extensão NIVELAMENTO EM LINGUA PORTUGUESA – ULBRA, com carga horária de 60h - Setembro à Dezembro de 2012; 2º Seminário Alagoano de Atuação Policial Frente à Proteção e Promoção dos Direitos dos Grupos Vulneráveis, com carga horária de 30h – Abril de 2012; Curso de Extensão “FÉ NA PREVENÇÃO (SENAD) – Prevenção do uso de drogas em instituições Religiosas e Movimentos Afins”, com carga horária de 90h – Fevereiro à maio de 2012; Curso de Extensão em Economia solidária, com carga horária de 120h, promovido pela Universidade Federal de Alagoas- Março de 2012; Curso de Formação de Disseminadores Externos das Informações Previdenciárias, com carga horária de 20h – Maio de 2012; Palestrante do tema: Meio Ambiente e Assistente Social, promovido pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Pólo Maceió – Junho de 2012; Curso de atualização em Jogos Cooperativos ministrado pelo Prof. Jader Denicol do Amaral com carga horária de 12h – Agosto de 2012; 1º Seminário Alagoano de Mediação de Conflitos – A Mediação como Instrumento de Construção da Paz – Agosto de 2012; Curso de Extensão de Disseminadores de Cidadania – 20º turma –UFAL, com carga horária de 30h – Setembro de 2012; Seminário de Capacitação para os Profissionais e Atendimento à Mulher Vítima de Violência (Secretaria da Mulher)– Setembro de 2012; Oficina de Alinhamento Conceitual do Programa Crack, é Possível Vencer (Secretaria da Paz/SEPAZ, junto com o Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública) – Setembro de 2012; Palestrante Voluntária do Núcleo de apoio sócio-educativo de Alagoas (para adolescentes em conflito com a lei e sua família) – 2012; Curso de Conselheiro Terapêutico – SEPAZ e Instituto Nordestino – Agosto 2013; Palestrante no Curso Nacional de Formação de Instrutores do PROERD –Tema

abordado: Cultura Jovem Atual e Tendências- 22/07/2013; Curso de “Matriz de Formação” no Âmbito de formação Continuada – ensino a Distância e Presencial- para Operadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).carga horária de 120h-modalidade a distância -Dezembro de 2013; Curso Educação em Direitos Humanos – Universidade Federal Fluminense-UFF.carga horária 120 h, na modalidade EAD - 2013 a 2014; Participação no 8º Encontro de educadores do Programa Integração AABB Comunidade,promovido pela Fundação Banco do Brasil e Federação Nacional das AABBs- carga horária 24 horas-2014; Curso de Educação a distância para líderes, voluntários,profissionais e gestores ligados às Comunidades Terapêuticas(CTs).Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e pela FMB UNESP.carga horária 120 horas-2014; Participação no 3º Seminário de Boas Práticas – Maceió/AL. promovido pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas- SENAD-2014; Curso para Candidatos a Conselheiros Tutelares do Município de Maceió/AL. Promovido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Maceió/AL. Carga horária de 30 horas – 2015; Curso de Formação para conselheiros Tutelares- Maceió/AL. Promovido pela Escola superior defensores Públicos do estado de Alagoas. Carga horária 60 horas – 2016; Participação na Eleição Unificada para Conselheiro Tutelar do Município de Maceió, ficando na 1ª Suplência. 2015; Participação ne Eleição unificada para Conselheiro Tutelar do Município de Maceió, sendo eleita 2019.

Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos Sociais voltados para a Inclusão Social, através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. No ano de 1997, foi a primeira coordenadora a contribuir com a implantação do Programa Integração AABB Comunidade no estado de Alagoas, o qual ainda permanece como voluntária. Contribui também na implantação do Projeto Amparando Vidas da Associação do Ministério Público de Alagoas, que atende Crianças e Adolescentes da Vila Emater 1. Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação. O Programa Integração AABB Comunidade, atende 340 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 à 15 anos incompletos da região do litoral norte. Esse grandioso Programa funciona na Associação Atlética Banco do Brasil.

Desde o ano de 1985 realiza atividades em prol das garantias dos direitos da criança e do adolescente, quando ingressei na Fundação do bem-estar do Menor, antiga Febem.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins, instituída pelo Decreto Legislativo nº 617 de 6 de abril de 2016, concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de

Maceió que desempenharam bem as suas funções no município de Maceió, propõe-se que a Sra. Veraleide Costa de Nazaré seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12300010 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 78/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 12h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12300010/2021**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
70/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR  
LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA  
CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO  
MININ DE LINS À SENHORA VERALEIDE  
COSTA DE NAZARÉ.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, propõe a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin De Lins, em reconhecimento e valorização de sua atuação como conselheira municipal em Maceió, que tão bem desempenhou.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**II – Análise**

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 78/2021, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 617/2016.

Em apertada síntese, diante de vasta historiografia, a homenageada tivera sua vida pautada para causas sociais. Formada em Letras e Serviço Social, possui pós graduação em gestão de pessoas e em projetos sociais. Foi docente voluntária no curso de Agente Social.

Profissionalmente, dedicou-se à vida pública e privada, possuindo certificação e capacitação invejáveis, conforme justificativa aliunde.

Foi eleita em 2019 para exercer o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Maceió, contribuindo com a implantação e formalização de projetos sociais voltados à inclusão social. O programa que compõe, chamado “Programa Integração AABB Comunidade”, atende 340 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos na região do litoral norte de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria a homenageada, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**



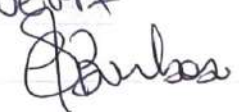
**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 10 de Fevereiro de 2022.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12300010 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 78/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 12h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12300010/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12300010/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
78/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR  
LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA  
CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO  
MININ DE LINS À SENHORA VERALEIDE  
COSTA DE NAZARÉ.

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, propõe a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin De Lins, em reconhecimento e valorização de sua atuação como conselheira municipal em Maceió, que tão bem desempenhou.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 78/2021, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 617/2016.

Em apertada síntese, diante de vasta historiografia, a homenageada tivera sua vida pautada para causas sociais. Formada em Letras e Serviço Social, possui pós graduação em gestão de pessoas e em projetos sociais. Foi docente voluntária no curso de Agente Social.

Profissionalmente, dedicou-se à vida pública e privada, possuindo certificação e capacitação invejáveis, conforme justificativa aliunde.

Foi eleita em 2019 para exercer o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Maceió, contribuindo com a implantação e formalização de projetos sociais voltados à inclusão social. O programa que compõe, chamado “Programa Integração AABB Comunidade”, atende 340 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos na região do litoral norte de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria a homenageada, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional,

Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 10 de Fevereiro de 2022.

***FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Teca Nelma

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C02B3497

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12300010 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 78/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 10 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 11h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 24/2022**

**Processo Nº: 12300010**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 78/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Cesmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de março de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE  
MARÇO DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO**

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail [cpl@maceiol.al.leg.br](mailto:cpl@maceiol.al.leg.br)**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**

Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

**CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:**

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Contratante

**O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME**

Contratada

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO:** Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

**DA VIGÊNCIA:** A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DO VALOR:** O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Contratante

**CONSÓRCIO NOVO NORDESTE**

Contradada

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.



Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AEAA5572**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real para as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:D76D94E2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3FEF31F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.**

**PARECER Nº: 22/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA**  
**O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS**  
**ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.  
**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A9E1DE6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.**

**PARECER Nº: 23/2022**  
**PROCESSO Nº. 02140031.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO**  
**SOARES DA COSTA.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5486C7C2**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.**

**PARECER Nº: 24/2022**  
**PROCESSO Nº. 12300010.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

#### **EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8D8DB690**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
68/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
75/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
80/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:786BCE81**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BCF324DF**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Replicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:82CD4243**

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:EC32377D**

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.  
JORGE SUTARELI".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *Comenda Pastor José Antônio dos Santos* ao Sr. **Jorge Sutareli**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Reverendo Jorge Sutareli. Brasileiro. Natural de Maceió. Casado. Pai de três filhos. Residente em Maceió.

Possui 30 anos ininterruptos de ministério pastoral.

O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas. Já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado.

Como síntese de sua vida acadêmica, o Rev. é Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro).

Além disso, foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas.

Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03080053 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 56/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. JORGE SUTARELI

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 03080053/2022**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
56/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR  
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR  
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO  
SENHOR JORGE SUTARELI.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2022, propõe a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Jorge Sutareli, honraria esta concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 56/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 597, de 03 de Novembro de 2015.

O Reverendo Jorge Sutareli, é brasileiro, nascido e residente em Maceió. Casado e pai de três filhos, possui 30 anos ininterruptos de ministério pastoral.

O homenageado é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, responsável por oficializar mais de 100 igrejas no nosso estado.

Em sua vida acadêmica, o homenageado formou-se como Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro).



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

Além disso, profissionalmente presidiu por dois mandatos a OPEAL (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas), realizando mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 (trinta mil) pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil – Diretório Alagoas e Presidente da OPEAL.

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, tais como pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Prevê ainda o referido Decreto Legislativo que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos será entregue e simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

<b>CCJRF</b>	<b>VOTOS FAVORÁVEIS:</b>	<b>VOTOS CONTRÁRIOS:</b>
<b>Fábio Costa</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>	<i>Aldo Loureiro</i>	
<b>Dr. Valmir</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Silvania Barbosa</b>		
<b>Leonardo Dias</b>		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03080053 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 56/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. JORGE SUTARELI

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03080053/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03080053/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
56/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR  
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR  
JORGE SUTARELI.

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2022, propõe a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Jorge Sutareli, honraria esta concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 56/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 597, de 03 de Novembro de 2015. O Reverendo Jorge Sutareli, é brasileiro, nascido e residente em Maceió. Casado e pai de três filhos, possui 30 anos ininterruptos de ministério pastoral.

O homenageado é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, responsável por oficializar mais de 100 igrejas no nosso estado.

Em sua vida acadêmica, o homenageado formou-se como Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro).

Além disso, profissionalmente presidiu por dois mandatos a OPEAL (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas), realizando mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 (trinta mil) pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil – Diretório Alagoas e Presidente da OPEAL.

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, tais como pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Prevê ainda o referido Decreto Legislativo que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos será entregue e simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FE035DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03080053 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 56/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. JORGE SUTARELI

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº \_\_\_\_/2022

PROCESSO Nº 03080053/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*João Catunda*

*Cláudia Regina*  
*Bráulio Marques*

*Marcelino*

*Bráulio Marques*

*José Maria da Silva*

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.**

**INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de**

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5CD23BD8

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP**, **SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE :**

**Designar** a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor-Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F21520B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2005324

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160025/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:49910B38

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 01200035/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:C1A74329

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230013/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
 JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**PARECER Nº** /2022

**PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.



Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C47816D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01200034/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EDCBAB2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**49F13D12

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A91605E9

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**560DF053

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B5280E8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0EF4BB84

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE  
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7B783F1C



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS AO SR.  
FRANK DA SILVA GUIMARÃES".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *Comenda ESCRITOR GRACILIANO RAMOS* ao **Sr. Frank da Silva Guimarães**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Nascido aos 18 de maio de 1979, Frank da Silva Guimarães é natural de Maceió/AL onde vive até hoje.

Desde muito pequeno amava jogar futebol, com o incentivo de seu pai jogou na escolinha do CSA onde cresceu e tornou-se jogador, função que atuou até aos 18 anos, onde foi Campeão Alagoano pelo CSA- Centro Esportivo Alagoano em diversas oportunidades base do clube.

Em 1994 com 15 anos de idade aceitou a Jesus na igreja sara nossa terra.

E seu Amor por Jesus batia forte em seu coração que o fez mudar de Time, vestindo a Camisa do Chamado de Deus para sua vida.

Seu coração vibrava agora por almas, vidas, famílias. E assim Frank da Silva Guimarães dá início ao seu Ministério em janeiro de 2000, dividindo liderança com Maria Betânia, que por sua vez se Casarão em 2004.

Além da Evangelização, também desenvolveu as ações sociais do Projeto Parceiro de Deus que alcançaram milhares de pessoas no decorrer dos seus 20 anos de Ministério, o reconhecimento pastoral veio em 2006, a posição de Bispo em 2013, atuando assim até o dia de hoje.

Por fim, cumpre mencionar que o homenageado também é escritor.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03080059 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 58/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 03080059/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, propõe a concessão da concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao senhor Frank da Silva Guimarães, honraria esta conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 58/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Escritor Graciliano Ramos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 89, de 21 de Novembro de 1991.

O homenageado Frank da Silva Guimarães é escritor, natural de Maceió, onde vive até os dias atuais. Desde muito pequeno amava jogar futebol e com o incentivo de seu pai, jogou na escolinha do CSA onde cresceu e tornou-se jogador, atuando até aos 18 anos. Pelo CSA- Centro Esportivo Alagoano, foi Campeão Alagoano pelas categorias de base do clube.

Em 1994 com 15 anos de idade aceitou a Jesus na Igreja Sara Nossa Terra e seu Amor por Jesus batia forte em seu coração que o fez mudar de time, vestindo a Camisa do Chamado de Deus para sua vida. Seu coração vibrava agora por almas, vidas, famílias.

O homenageado deu início ao seu Ministério em Janeiro de 2000, dividindo liderança com Maria Betânia, casando-se com esta em 2004.

Além da Evangelização, o homenageado é responsável pelo desenvolvimento de ações sociais do Projeto Parceiro de Deus que alcançaram milhares de pessoas no decorrer dos seus 20 anos de Ministério, de modo que o reconhecimento pastoral veio em 2006, a posição de Bispo em 2013, atuando assim até os dias atuais.

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03080059 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03080059/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
58/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR  
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA  
SILVA GUIMARÃES.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, propõe a concessão da concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao senhor Frank da Silva Guimarães, honraria esta conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 58/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Escritor Graciliano Ramos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 89, de 21 de Novembro de 1991.

O homenageado Frank da Silva Guimarães é escritor, natural de Maceió, onde vive até os dias atuais. Desde muito pequeno amava jogar futebol e com o incentivo de seu pai, jogou na escolinha do CSA onde cresceu e tornou-se jogador, atuando até aos 18 anos. Pelo CSA- Centro Esportivo Alagoano, foi Campeão Alagoano pelas categorias de base do clube.

Em 1994 com 15 anos de idade aceitou a Jesus na Igreja Sara Nossa Terra e seu Amor por Jesus batia forte em seu coração que o fez mudar de time, vestindo a Camisa do Chamado de Deus para sua vida. Seu coração vibrava agora por almas, vidas, famílias.

O homenageado deu início ao seu Ministério em Janeiro de 2000, dividindo liderança com Maria Betânia, casando-se com esta em 2004.

Além da Evangelização, o homenageado é responsável pelo desenvolvimento de ações sociais do Projeto Parceiro de Deus que alcançaram milhares de pessoas no decorrer dos seus 20 anos de Ministério, de modo que o reconhecimento pastoral

veio em 2006, a posição de Bispo em 2013, atuando assim até os dias atuais.

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8EF47B3D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03080059 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° \_\_\_\_/2022

PROCESSO N° 03080059/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

#### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Casturda*

*Olívia Araújo*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

*Bráulio Marques*



07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR**, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. **EDNALDO DA SILVA RODRIGUES**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO LINS MAYNART**, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. **EMERSON DA SILVA**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.**

**INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

A **PEDIDO** da Sra. **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**, esta **SUPERINTENDÊNCIA** Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5CD23BD8

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE :**

**Designar** a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor-Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F21520B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2005324

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160025/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:49910B38

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 01200035/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:C1A74329

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230013/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
 JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**PARECER Nº** /2022

**PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C47816D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01200034/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EDCBAB2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**49F13D12

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A91605E9

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**560DF053

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B5280E8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0EF4BB84

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**280A05C6

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FCDE276

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE  
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7B783F1C



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR  
ALESSANDRO PASCHOALL".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao senhor ALESSANDRO PASCHOALL.

**Art. 2º.** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, preconiza em seu artigo 311 que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O projeto será acompanhado da Biografia Circunstanciada da pessoa que deseja homenagear.

Verifica-se que o Sr. Alessandro Paschoall preenche todos os requisitos regimentais para receber, por parte desta Câmara Municipal, o Título de Cidadão Honorário, conforme demonstrado a seguir por meio da Biografia Circunstanciada do homenageado.

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos.

Filho de Ely e Manoelina Paschoal, Alessandro Paschoall nasceu em 27 de novembro de 1977 na cidade de Nova Lima, em Minas Gerais.

Alessandro passou sua infância e adolescência em Nova Lima. Durante o período da adolescência, se dedicou aos estudos na área de mecânica no Senai. No entanto, o jovem nova-limense nutria dentro de si o desejo de servir a Deus. Por isso, aos 18 anos, ingressou como pastor na Igreja Universal, local que, anos antes, o acolheu e ajudou quando Alessandro passou por problemas pessoais. Querendo compartilhar a fé que recebeu, Alessandro passou a se dedicar à missão evangelística e a trabalhos sociais.

Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários.

Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto.

Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02160026 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 50/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 026, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 050/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicação:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao senhor ALESSANDRO PASCHOALL.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**II - ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra previsto no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



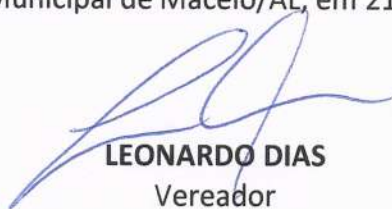
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA		
SILVANIA BARBOSA		
DR. VALMIR		





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02160026 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02160026/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 02160026/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE  
N. 050/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA  
LIMA, QUE VISA CONCEDER O TÍTULO  
DE CIDADÃO HONORÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR  
ALESSANDRO PASCHOALL”.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao senhor ALESSANDRO PASCHOALL.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### **II - ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra previsto no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira

Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall”.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**85FE4A8E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02160026 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 12h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 28/2022**

**Processo Nº: 02160026**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 50/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Oliveira Lima**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CE502631

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9DEA4416

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EB54B0F6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6BFC4E35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**052174FD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.**

**PARECER Nº: 26/2022**

**PROCESSO Nº. 01270007.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**26FDA1D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

**PARECER Nº: 27/2022**  
**PROCESSO Nº. 03080058.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.  
GLAUCO MOREIRA LEITÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CCA3D5D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

**PARECER Nº: 28/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO  
SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de



janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

**PARECER Nº: 29/2022**

**PROCESSO Nº. 01120011.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a proposição, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

**PARECER Nº: 31/2022**

**PROCESSO Nº. 03170020.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BD6BA1C4**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

**PARECER Nº: 30/2022**

**PROCESSO Nº. 03170019.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE  
MENDONÇA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A  
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE  
ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.  
01200037.**

**PARECER Nº: 03/2022**

**PROCESSO Nº. 01200037.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.  
01260011.**

**PARECER Nº: 04/2022**

**PROCESSO Nº. 01260011.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DF338E10**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

#### **PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022**

##### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

##### **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8E119F32**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022**

##### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

##### **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:626D4686**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

### III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 65/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que *“o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”*, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

**Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).**

*O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam*

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7FDB4EE3**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 71/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**I – RELATÓRIO**



Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 76/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

## II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Teca Nelma

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 03160011/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 83/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
 Aldo Loureiro  
 Dr. Valmir  
 Sylvania Barbosa  
 Fábio Costa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C19AC3F

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03210026/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 91/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir  
 Aldo Loureiro  
 Fábio Costa  
 Sylvania Barbosa  
 Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB0A78B5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNCTÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

**Da competência legislativa**

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

**Dos critérios para denominação de Logradouro Público**

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 103/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

**III – VOTO**

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 107/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

**Da competência legislativa**

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

### **Dos critérios para denominação de Logradouro Público**

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8982B99F**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.**

### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220027/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 108/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

### **II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, árabicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

### **III – VOTO**

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho  
Fábio Costa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:76AE6256

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.**

#### PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

#### II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

#### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:52A95F79

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.**

#### PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

#### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.  
GLAUCO MOREIRA LEITÃO".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *Comenda Pastor José Antônio dos Santos* ao Sr. **Glauco Moreira Leitão**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió.

Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas.

Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió.

O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado.

Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD.

Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03080058 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 57/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 03080058/2022**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
57/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR  
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR  
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO  
SENHOR GLAUCO MOREIRA LEITÃO.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, propõe a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Glauco Moreira Leitão, honraria esta concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 57/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 597, de 03 de Novembro de 2015.

O homenageado Glauco Moreira Leitão é brasileiro, nascido e residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte, onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió.

O homenageado é idealizador e líder do OPEAL Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado.

Em sua vida acadêmica, o homenageado formou-se Bacharel em medicina pela UFAL, tornando-se Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

Formou-se também Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD.

Atualmente o homenageado é Presidente da OPEAL (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, tais como pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Prevê ainda o referido Decreto Legislativo que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos será entregue e simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Silvania Barbosa	<i>Barbosa</i>	
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03080058 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 57/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03080058/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 03080058/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2022****INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
57/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR  
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR  
GLAUCO MOREIRA LEITÃO.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, propõe a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Glauco Moreira Leitão, honraria esta concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 57/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 597, de 03 de Novembro de 2015.

O homenageado Glauco Moreira Leitão é brasileiro, nascido e residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte, onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió.

O homenageado é idealizador e líder do OPEAL Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado.

Em sua vida acadêmica, o homenageado formou-se Bacharel em medicina pela UFAL, tornando-se Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Formou-se também Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD.

Atualmente o homenageado é Presidente da OPEAL (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, tais como pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Prevê ainda o referido Decreto Legislativo que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos será entregue e simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**27D783BE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03080058 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 57/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 27/2022**

**Processo Nº: 03080058**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 57/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Oliveira Lima**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CE502631

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9DEA4416

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EB54B0F6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6BFC4E35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**052174FD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.**

**PARECER Nº: 26/2022**

**PROCESSO Nº. 01270007.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**26FDA1D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

**PARECER Nº: 27/2022**  
**PROCESSO Nº. 03080058.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.  
GLAUCO MOREIRA LEITÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CCA3D5D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

**PARECER Nº: 28/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160026.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO  
SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de

janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

**PARECER Nº: 29/2022**

**PROCESSO Nº. 01120011.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a proposição, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

**PARECER Nº: 31/2022**

**PROCESSO Nº. 03170020.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BD6BA1C4**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

**PARECER Nº: 30/2022**

**PROCESSO Nº. 03170019.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE  
MENDONÇA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A  
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE  
ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.  
01200037.**

**PARECER Nº: 03/2022**

**PROCESSO Nº. 01200037.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.  
01260011.**

**PARECER Nº: 04/2022**

**PROCESSO Nº. 01260011.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.



Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DF338E10**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

#### **PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022**

##### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

##### **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8E119F32**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022**

##### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

##### **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:626D4686**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

### III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 65/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que *“o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”*, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

**Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).**

*O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam*

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7FDB4EE3**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 71/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

## II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

## III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 76/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

## II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Teca Nelma

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

### PARECER

**PROCESSO Nº. 03160011/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 83/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
 Aldo Loureiro  
 Dr. Valmir  
 Sylvania Barbosa  
 Fábio Costa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C19AC3F

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03210026/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 91/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir  
 Aldo Loureiro  
 Fábio Costa  
 Sylvania Barbosa  
 Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB0A78B5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNCTÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

**Da competência legislativa**

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

**Dos critérios para denominação de Logradouro Público**

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e



constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 103/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**”

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

**III – VOTO**

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 107/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

**Da competência legislativa**

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

### **Dos critérios para denominação de Logradouro Público**

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8982B99F**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.**

### **PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220027/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 108/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

### **II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, árabicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

### **III – VOTO**

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho  
Fábio Costa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:76AE6256

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.**

#### PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

#### II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

#### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:52A95F79

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.**

#### PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

#### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2022**

*Concede a Comenda Professor Pedro Teixeira a ilustríssima bailarina  
Jeane Pitta Ramos Rocha.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

Art. 1º. Concede a mais alta honraria do Município de Maceió à Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima bailarina Jeane Pitta Ramos Rocha, nos termos do Decreto Legislativo nº 438/2009, que foi destinado a homenagear personalidades que se destacam pela sua relevante atuação na área da cultura (teatro, folclore e outras do ramo) em Maceió.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 08 de fevereiro de 2022.



ALAN BALBINO  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**JUSTIFICATIVA**

Jeane Pitta Ramos Rocha (nome artístico Jeane Rocha) é alagoana, nascida em Maceió no dia 15 de novembro de 1974, filha de Romildo Ramos Rocha e Gisele Pitta Ramos Rocha.

Graduada em Licenciatura em Dança pela Universidade Federal de Alagoas, cursou o primeiro e segundo grau no extinto Colégio Santa Teresinha.

Sua formação em Balé Clássico começou aos oito anos de idade, em 1982, na Escola Eliana Cavalcanti, estabelecimento no qual atuou também como professora entre 1994 e 2002.

Fez parte do Ballet Íris de Alagoas por 14 anos, dançando em Maceió, várias cidades do interior alagoano e em várias capitais do Brasil. Participou de Festivais de Dança de amplitude nacional e internacional, dentre eles: Festival de Inverno de Joinville/PR; Festival de Dança do Triângulo Mineiro – Uberlândia/MG; Festival de Dança do Mercosul – Bento Gonçalves/RS; Festival de Inverno de Campina Grande/PB (várias edições).

Com sua própria Academia representou Alagoas em vários Festivais de Dança como: XVII Festival Internacional de Dança da Amazônia, em Belém/PA, e dentre os prêmios recebidos se destacam o 1º lugar no II RV Nordeste Festival de Dança em Fortaleza/CE, realizado em 2011; Prêmio Eric Valdo de Dança, em 2017; Prêmio Zaak Holly de Dança da 15ª Mostra Miguelense de Dança, em São Miguel dos Campos/AL, em 2021. Foi contemplada com bolsa de estudos para participar do curso sobre o Russian Method, na Western Michigan University, na cidade de Kalamazoo – Michigan/USA.

Ao longo de sua vida como bailarina, teve a oportunidade de participar em diversas oficinas de dança com professores e professoras de balé renomados nacional e internacionalmente, como Flávio Sampaio, Tíndaro Silvano, Bettina Bellomo, Karl Singletary, Lucilene Favoretto, Ruth Rachou, Marcelo Pereira, Airton Tenório.

Coordenou o grupo de dança Passo a Passo, da Escola Maria Montessori, no período de 1998 a 2004.

Em 2002, juntamente com sua irmã Isabelle Rocha, abriu sua primeira escola de dança na Vila Olímpica Albano Franco – SESI/AL, ali funcionando até 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Em 2006 fundou a Jeane Rocha Academia de Dança, em atividade até hoje, tendo comemorado 15 anos de existência em 2021 com um espetáculo retrospectivo das apresentações anuais anteriores.

Primeira e única escola de balé em Alagoas a trabalhar com cadeirante, a Academia Jeane Rocha oferece também oportunidades para alunos bolsistas em Balé Clássico, Jazz e Sapateado.

Em 2012, lança a Salto Cia de Dança, onde atua como diretora, professora e coreógrafa.

Maceió, 08 de fevereiro de 2022.



ALAN BALBINO  
*Vereador*



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02170018 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 51/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA**

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**

Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 51/2022**

**PROCESSO Nº: 02170018/2022**

**AUTOR: VEREADOR ALAN HELTON DE OMENA BALBINO (PODE)**

**EMENTA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Alan Balbino (PODE) que *dispõe sobre a concessão a Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina Jeane Pitta Ramos Rocha.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 438 de 2009, ficou instituída a Comenda Professor Pedro Teixeira que objetiva homenagear personalidades que se destacam pela sua relevante atuação na área da cultura (teatro, folclore e outras do ramo) em Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória da Sra. Jeane Pitta Ramos Rocha (nome artístico Jeane Rocha), alagoana, nascida em Maceió no dia 15 (quinze) de novembro de 1974, graduada em Licenciatura em Dança pela Universidade Federal de Alagoas e com atuação de destaque como bailarina, tendo a oportunidade de se apresentar em diversas regiões do Brasil tendo, inclusive, sido agraciada com inúmeros prêmios fruto do seu brilhantismo na atividade de dança,

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação





## CÂMARA

Municipal de Maceió

em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2022.

  
**Sylvania Barbosa**  
Relatora

### Votos Favoráveis:

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_

### Votos Contrários:

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02170018 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 51/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02170018/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: CONCEDE A COMENDA  
PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A  
ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA  
RAMOS ROCHA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Alan Balbino (PODE) que *dispõe sobre a concessão a Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina Jeane Pitta Ramos Rocha.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 438 de 2009, ficou instituída a Comenda Professor Pedro Teixeira que objetiva homenagear personalidades que se destacam pela sua relevante atuação na área da cultura (teatro, folclore e outras do ramo) em Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória da Sra. Jeane Pitta Ramos Rocha (nome artístico Jeane Rocha), alagoana, nascida em Maceió no dia 15 (quinze) de novembro de 1974, graduada em Licenciatura em Dança pela Universidade Federal de Alagoas e com atuação de destaque como bailarina, tendo a oportunidade de se apresentar em diversas regiões do Brasil tendo, inclusive, sido agraciada com inúmeros prêmios fruto do seu brilhantismo na atividade de dança,

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Março de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**111468A2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02170018 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 51/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 02170018/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 438 de 2009, visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº 02170018/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009, visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

*Brivaldo Marques*

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*Smartemp*

*Pastor* *Olívio Leão*

*José Maria da Silva*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.**

**INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

**DECISÃO**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de**

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5CD23BD8

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE :**

**Designar** a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
Diretor-Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F21520B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2005324

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02160025/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:49910B38

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 01200035/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:C1A74329

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230013/2021.**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS  
 JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLIVIA TENORIO  
 BRIVALDO MARQUES  
 CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**PARECER Nº** /2022

**PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C47816D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 01200034/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EDCBAB2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 02040023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em



1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**49F13D12

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A91605E9

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**560DF053

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B5280E8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JOAO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0EF4BB84

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalinho Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**CAL MOUREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE  
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7B783F1C